



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVI - Nº 207

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 1964

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

[I] - DO QPEX Nº 402, de 10 de outubro de 1974: TRANSFERE EX OFFICIO, no interesse da administração, para cargos da mesma denominação, os seguintes funcionários:

a) da Parte Especial do Quadro de Pessoal, em extinção, do antigo Conselho Nacional de Estatística - Administração Central, para a Parte Permanente do mesmo Quadro:

[I] - para a série de classes de Escriturário, código AF-202.8.A:

[I] - LUTHERO GRACCHO PEREIRA e MARIA JOSÉ MALTA SR, em vagas decorrentes das promoções de Renato de Oliveira e Raimunda Lima de Souza;

[II] - para a classe singular de Escrevente-Datilógrafo código AF-204.7:

[I] - ALTAIR GUIMARÃES DE MESQUITA, em vaga decorrente da opção de José Hilário Vieira pelo regime da legislação trabalhista;

[III] - para a série de classes de Técnico Auxiliar, da organização código AF-402.9.A:

[I] a [I] - ALBERTO DOS SANTOS ATHAYDE, GABRIELA ROXANE FIXEL HOFFMAN e ROBERTO SILVA DE MATTINO, em vagas decorrentes, respectivamente, da exoneração de Osmar Louçã e das promoções de Ophelia Giglio Bastos Sobrinho e Silvia Nunes Pereira Romano;

[IV] - para a série de classes de Eletricista Instalador código A-802.8.A:

[I] - CLAUDIO SEABRA LENOS, em vaga decorrente da promoção de Manoel Pereira da Silva;

[V] - para a série de classes de Auxiliar do Estatístico código P-1402.8.A:

[I] - ODILIA DA FONSECA NUNES, em vaga constante do Decreto nº 51.367, de 11 de dezembro de 1961;

b) da Parte Especial do Quadro de Pessoal, em extinção, do antigo Conselho Nacional de Estatística - Inspetorias Regionais, para a Parte Permanente do mesmo Quadro:

[I] - para a série de classes de Datilógrafo código AF-503.9.B:

[I] - ILKA ODIERNO, em vaga decorrente do falecimento de Zulimar Ribeira Braga;

[II] - para a série de classes de Datilógrafo código AF-503.7.A:

[I] - DINAI ALVES GALANTE SAMORINI, em vaga constante do Decreto nº 51.367, de 11 de dezembro de 1961;

c) da Parte Especial do Quadro de Pessoal, em extinção, do antigo Conselho Nacional de Geografia, para a Parte Permanente do mesmo Quadro:

[I] - para a série de classes de Arquivista código AF-102.10.B:

[I] - MARIA MONICA RODRIGUES, em vaga decorrente da opção de Francisco de Oliveira e Silva, pelo regime da legislação trabalhista;

[II] - para a série de classes de Oficial de Administração código AF-201.12.A:

[I] - JORGE HAROLD, em vaga decorrente da promoção de Elza Ferreira;

[III] - para a série de classes de Fotogrametrista código P-1003.14.B:

[I] - ANAURI CUNHA DE VASCONCELOS, em vaga constante do Decreto nº 51.367, de 11 de dezembro de 1961;

[IV] - para a série de classes de Técnico de Aerofotogrametria código P-1005.16.A:

[I] - ELDO FRANCO SANTOS, em vaga decorrente da promoção de Geraldo Weiss Marques;

[I] a [I] - MANOEL JOSÉ ROCHA E SILVA, SÉRGIO GOMES NUNES, THALES BASTOS DE ARAÚJO CHAVES e WILSON PESSOA DE AGUIAR, em vagas decorrentes das opções de José Couto, Floriano dos Reis Barbosa, Gastão Saraiva Barbosa e Everton Távora Mala pelo regime da legislação trabalhista;

[V] - para a classe singular de Auxiliar do Medição código P-1206.6:

[I] - CARLINDO PEREIRA DE BRITO, em vaga decorrente da exoneração de Luiz Carlos de Mello;

[VI] - para a série de classes de Motorista-Sinalizador código P-1209.9.A:

[I] - GERALDO MANOEL DOS SANTOS, em vaga decorrente do falecimento de Antonio Sena Costa;

DOCUMENTO MANCHADO
DOCUMENTO ILEGÍVEL

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL**SEÇÃO I. PARTE II**

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA**ASSINATURAS**

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 57,50	Semestre	Cr\$ 43,00
Ano	Cr\$ 115,00	Ano	Cr\$ 86,00
<i>Exterios</i>		<i>Exterios</i>	
Ano	Cr\$ 165,00	Ano	Cr\$ 136,00

PORTO AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NUMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

VII = para a série de classes de Tradutor código P-2201, 16.B:

1 = MARIA CECILIA BANDEIRA DE MELLO, em vaga decorrente da opção de Yeda Thereza da Cruz Rangel pelo regime da legislação trabalhista;

(4) da Parte Especial do Quadro de Pessoal, em extinção, do antigo Conselho Nacional de Estatística - Administração Central, para a Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, do antigo Conselho Nacional de Geografia;

(9) = para a classe singular de Escrivente-Datilógrafo código AF-204.7:

1 = MARIOLGA DA SILVA VIEIRA, em vaga decorrente da nomeação, por acesso, de Adalberto Alves;

(9) = para a série de classes de Eletricista-Instalador código A-802.8.A:

1 = VALDECI MAXIMO, em vaga constante do Decreto nº 51.367, de 11 de dezembro de 1961;

(9) = para a série de classes de Auxiliar de Portaria código GL-303.8.B:

1 = JOSÉ FERREIRA MARTINS, em vaga decorrente da opção de Josias Souza pelo regime da legislação trabalhista.

2 = DG/QPEX nº 403, de 10 de outubro de 1974.

2 = Designa NELSON PIMENTEL FARIA DE QUEIROZ, Chefe da Divisão de Registros e Movimentação, padrão 15, do Serviço Especial do Pessoal dos Quadros em Extinção, HERMES DE SOUZA GUIMARÃES e TUBA TIONNO BOANADA, Técnicos de Mecanização nível 16.B do QPEX do antigo CNE-AC, para integrarem a Comissão de Acesso instituída pela Portaria QPEX nº 320, de 13 de julho de 1970, do Presidente do IBGE;

3 = Dispensa de membros da citada Comissão ROSA SOUZA VARGES, Assessora da Diretoria de Administração, e JONAS RODRIGUES PEREIRA e RAUL REZENDE, aposentados com ocupantes de cargos de Técnico de Mecanização nível 16.B do QPEX do antigo CNE-AC;

3 = DG/QPEX nº 404, de 10 de outubro de 1974.

4 = a vacância dos cargos a seguir relacionados, ocupados pelos funcionários optantes no Quadro de Pessoal, em extinção, do antigo Conselho Nacional de Estatística - Inspetorias Regionais:

3 AF-101.14.A = Atmoxarife A

a) a partir de 14-08-73

Alcides Geraldo Dias e José Cavalcante de Albuquerque.

b) a partir de 01-12-73

Manoel Francisco da Silva.

5 AF-102.8.A = Armazenista A

a) a partir de 14-08-73

João Bosco Bastos da Costa, João Xavier de Almeida e Raimunda Vieira da Silva.

b) a partir de 31-08-73

Salomão Deusdeth Leite da Silva

62 AF-201.16.C = Oficial de Administração C

a) a partir de 14-08-73

Ary Kerner Calazans Pimentel, Dillon Fagundes, Dirceu Silva Silveira, Iracema Resendo Uchoa, José Pirojá Pinheiro e Maria Luísa Lyrio Gomes.

b) a partir de 30-09-73

Yeda Panza Prado.

c) a partir de 31-10-73

Antonio Moreira Albuquerque.

d) a partir de 01-12-73

Donald Erix Pereira, Geraldo Magalhães Martins e Oceânide Oliveira Gomes.

e) a partir de 31-01-74

Altilda Pires Jardim.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

17 AF-201.14.B - Oficial de Administração B

a) a partir de 14-08-73

Alicia Jacinto Correia, Anelice Antunes, Roberto, Ary Rosito da Silva, Eulália dos Reis, Gerardo José de Oliveira Fortes, Gustavo Pedro da Silva Costa, Gilberto Xavier Goulart, José Virgílio Gouveia Carneiro, Maria de Lourdes Rodrigues Pagan, Omar Maria Muniz, Pedro Flávio Gomes, Ráquel Lima Sá, Ruth Colvado Chinarrelli, Vicente Berta da Silva, Zilene Thibrega de Souza.

b) a partir de 31-08-73

Maria Emília Tapia de Azevedo.

c) a partir de 01-12-73

Flávio Bellasalmi.

18 AF-201.12.A - Oficial de Administração A

a) a partir de 14-08-73

Douglas Lima Furtado, Dulce da Silva e Souza, Hená Ribeiro Bezerra e Leonor Nascimento de Vianna.

19 AF-202.10.B - Escriturário B

a) a partir de 14-08-73

Admir Medeiros Campos, Agustinha Antonia Vaz Curado, Alberto Lins Genn, Aurecílio Soares de Lima, Clarice Porto, Clenildo Lyra de Mello Dalva Côrtes Barbosa dos Santos, Daniel Vianna do Oliveira, Edy Guerra Lima Azevedo, Eliza Marinho Lins Silva, Elza Maria Gouvêa Lucena, Josefina Fonseca Guerra, Lucia Maria Ganço, Luzia de Souza Medeiros, Maria da Anunciação de Albertim, Maria Aparecida Bezerra, Maria da Conceição Rollemberg Mendonça Rodrigues Alves, Maria Luzia de Miranda Ruivo, Maria Myrtes Espanguero, Maria Stela Xavier de Melo, Maria Teresinha Cardoso, Maria Valdete Feitosa, Maria Yeda de Menezes Reis, Marlene Feitosa de Azevedo, Martin Corrêa Filho, Maura Costa Bastos, Miguel Martins da Silveira, Neusa Araújo Normando, Neusa Dantas Almeida, Oldane Bellin, Raimundo Nonato Pinto, Regina Pinheiro Nogueira, Rubem Souza, Terezinha de Jesus Vaz Costa, Valda de Araújo Souza, Yolanda Monteiro Pontes e Zélia Cardina dos Santos Dias.

b) a partir de 31-08-73

Conceição de Maria Duarte Ramos.

c) a partir de 30-09-73

Gláucia de Carvalho Rufino.

d) a partir de 31-10-73

Antenor Eduardo e Silva.

e) a partir de 13-11-73

Lucy de Vasconcelos Cavalcanti.

f) a partir de 04-03-74

Jannet Santos Colnago.

5 AF-203.7 - Correntista

a) a partir de 14-08-73

Clotilde Carvalho de Stefano, Dulcy Pereira Ribeiro Ueta, Helildo Sposito Prazeres e Lidia da Silva Freire.

b) a partir de 31-10-73

Neusa Rodrigues Macedo.

9 AF-204.7 - Escrevente-Datilógrafo

a) a partir de 14-08-73

Evanir Galvão, Judith Souza de Medeiros e Thompson Nadal Alves.

b) a partir de 31-08-73

Dilza Maria Pinto da Silva e Maria Laura Gomes Trim Romano.

c) a partir de 30-09-73

Manoel Cassiano Fleury Marques e Vicente de Giacomo Netto.

d) a partir de 31-10-73

Emília Calvi.

e) a partir de 23-11-73

Wliza Bodart Machado.

20 AF-203.9.B - Datilógrafo B

a) a partir de 14-08-73

Alecyralva Araújo de Souza Santos, Beatriz Bastos Salles, Eliza Batista Flores, Esther Rêgo Coppieters, Gláucia Maria Aguiar Chaves, José Jacinto Barbosa da Silva, Leonides Donizete Lima Carvalho, Maria Jacira Nogueira Sobral, Maria José Santos Marques, Maria José e Souza Mitidieri, Nair Lindete Bernardo e Sá, Maria de Lourdes Naira, Maria do Patrocínio Taumaturgo da Cruz, Olíndina D'Almeida Lins, Raimundo Tadeu da Silva, Regina Maria Tajra Torres, Ronald Rocha Moraes, Sílvia Miranda da Silva e Vanilda de Mendonça Malveira.

b) a partir de 30-09-73

Alicia Thirna Cancino Lobo e Therozinha Botelho de Souza.

1 AF-602.16.E - Assistente de Administração E

a) a partir de 14-08-73

Maria de Lourdes Nascimento Oliveira.

2 AF-602.14.A - Assistente de Administração A

a) a partir de 14-08-73

João Otávio Felfelo.

b) a partir de 01-12-73

Exedito Andrade de Albuquerque.

2 AF-701.18 - Tesoureiro Auxiliar

a) a partir de 14-08-73

José Francisco Rodrigues.

b) a partir de 30-09-73

João Lucio Teixeira Mendes.

3 AF-701.17 - Tesoureiro Auxiliar

a) a partir de 14-08-73

Antonio Carlos da Fonseca, Olva Moreira de Albuquerque e Geraldo dos Santos.

2 AF-701.16 - Tesoureiro Auxiliar

a) a partir de 14-08-73

Abraão de Souza Castro.

b) a partir de 31-08-73

Carolina Andrade Oliveira.

1 A-105.8.A - Pintor A

a) a partir de 30-10-73

José Teixeira dos Santos.

4 CT-401.12.C - Motorista C

a) a partir de 14-08-73

Edemar da Silva Campos.

b) a partir de 31-08-73

Abel Macário da Silva.

c) a partir de 30-09-73

Juracy de Andrade e Osman de Albuquerque Galvão.

5 CT-401.10.B - Motorista B

a) a partir de 14-08-73

José Belizário da Silva, José Salustiano de Sena, Raimundo Abner Coxunda de Lima e Raimundo Elcibão de Araújo.

7 CT-401.8.A - Motorista A

a) a partir de 14-08-73

Antero de Melo Filho, Edson Querino Forreiros, José Pracião de Castro, Julio Milanex, Lúcio Belizário da Silva e Otávio Vieira do Nascimento.

b) a partir de 31-08-73

Alfredo Francisco Quina.

8 EC-303.11.C - Arquivista C

a) a partir de 14-08-73

Adalberto Nogueira Brandão.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

- 4 FC-303.7.A = Arquivista A
- a) a partir de 14-08-73
Darcy Baptista Lima, Benedito Rodrigues de M. e
celso, Frederico Xavier e João Batista Correia.
- 5 LC-305.21.B = Redator B
- a) a partir de 02-01-74
Hortência Soares Soares.
- 7 FC-305.20.A = Redator A
- a) a partir de 01-12-73
Aulhermo da Cunha Bittencourt.
- 8 GL-301.13 = Chefe de Portaria
- a) a partir de 14-08-73
Elizeu Guimarães do Oliveira,
- b) a partir de 30-09-73
Marcelino D'Amico,
- c) a partir de 31-12-73
Waldemar Percefini.
- 4 GL-302.11.B = Porteiro B
- a) a partir de 14-08-73
Antônio Barlini.
- 9 GL-302.9.A = Porteiro A
- a) a partir de 14-08-73
Eduardo Rosalino da Costa, Evaristo Bertini, João
Carlos Dias, José Lins de Albuquerque, José Na-
zaré dos Santos e Miguel Cordeiro Alcântara,
- b) a partir de 30-09-73
Mária Malachias e Samuel da Silva Lopezq
- c) a partir de 30-10-73
Francisco Lima da Silva.
- 10 GL-303.8.B = Auxiliar de Portaria B
- a) a partir de 14-08-73
Domingos de Oliveira Mergalho Filho, Francisco
das Chagas Freire, Hildebrando Fernandes do Lima
e Vitorino José da Costa,
- b) a partir de 31-08-73
Benício Pereira Pinto, Francisco Machado da Mota,
José Jurez e Raimundo José da Silva.
- 5 GL-303.7.A = Auxiliar de Portaria A
- a) a partir de 14-08-73
Aristóteles Helênio Ferreira, Arlindo Ricardo do
Oliveira, José Alton Freitas de Oliveira e Osé-
rio Moraes Campos.
- b) a partir de 31-08-73
Célio Scaramelli.
- 9 GL-104.5 = Servente
- a) a partir de 14-08-73
Antonio Félix dos Santos, Antônio Gorgei de Oli-
veira, Antônio José da Silva, Dorval da Silveira
e Juvenal dos Santos Alves,
- b) a partir de 31-08-73
Elias Bertini, Peuro Montelara do Nascimento e Vi-
cente dos Santos Coelho.
- c) a partir de 31-10-73
Salvador Donina Haysa.
- 13 P-701.15.B = Técnico de Contabilidade B
- a) a partir de 14-08-73
João Baptista Bellini.
- 5 P-701.13.A = Técnico de Contabilidade A
- a) a partir de 16-08-73
Celestina Botelho de Figueiredo
- b) a partir de 31-08-73
Dulce Vilana Atta.
- c) a partir de 01-12-73
João Buono e Martha Matteoli Soares.
- d) a partir de 31-12-73
José de Ribamar Sampaio.
- 7 P-1001.12.A = Desembolista A
- a) a partir de 14-08-73
Juares Barabão Calhazas.
- 8 P-1 402.10.B = Auxiliar de Estatístico B
- a) a partir de 14-08-73
Adelinda Pinto Lima, Antonio Manezes dos Santos,
Francisco Soares Campêlo e Haroldo Bastos.
- b) a partir de 31-10-73
Carlos Luiz França Contil.
- c) a partir de 01-12-73
Terezinha de Assis Rocha.
- 29 P-1 402.8.A = Auxiliar de Estatístico A
- a) a partir de 14-08-73
Alice Guilhermina Wardensky, Ary Vieira da Sil-
va, Benedito Barradas do Bonfim, Clarice da Cos-
ta Figueiredo, Dayse Facundo Onofre, Deusdedit
Mendes de Arruda, Elza de Castro e Silva, Eny
Core Queiroz, Flora Regina Rizzo, Francisco El-
no Cirino Bessa, Furver Camargo, Gilvan Heira Li-
ma, Hélio Bimbo, Henrique Cesar Rezende, Hernan-
des Antônio Russi, Isabel Nogueira Barros do
Araújo, José Francisco da Carvalho, Lindomar Viei-
ra Silveira, Marlene Reverdosa e Silva Castro,
Teófilo da Silva Pinto, Wilma Therezinha Ferrei-
ra Alves e Westigern do Carvalho Nogueira,
- b) a partir de 31-08-73
Mária Assucena Cruz Melo e Marina Rachel Brecco.
- c) a partir de 31-10-73
Esther Angelo.
- d) a partir de 13-11-73
José Sampaio.
- e) a partir de 01-12-73
Amanda Leonardo Pereira e Octávio Henrique do
Souza,
- f) a partir de 31-01-74
Darcy Mariano.
- 203 P-1 403.14.C = Agente de Estatística C
- a) a partir de 14-08-73
Adelino Crispim das Mercês, Adhemar Valladão da
Souza, Adolpho Corrêa, Alacir Ribeiro Antonio, Al-
ceu Nogueira Marques, Alcindo Carvalho, Alexandri-
no Fortunato de Oliveira, Amauri Semente de Al-
meida, Angelo de Barros, Antônio Casado D'Ávila,
Antônio de Castro Neto, Antônio Ferreira Gomes,
Antônio Firmino de Oliveira Filho, Antonio Gayoso
Guerra, Antônio Gomes Filho, Antônio Mourão, An-
tônio Pinheiro, Antônio Rodrigues de Abreu, Athay-
de Abílio Ferreira, Benedito Cecílio Cabral, Bene-
dito Marchesotti, Benedito Sebastião Marchesanti,
Benedito Siqueira Sobrinho, Bismark Campos Pir-
teuscheg, Cândido Jorge de Lima, Carlos Wagner S-
queira Cândido, Cláudio da Silveira Cardoso, Cló-
vis Soares Siedler, Diógenes Pizarro, Dionysio
Trottel, Edésio Leandro de Oliveira, Elviro Fer-
reira Cunha, Emílio Grabowski, Erasmo Cunha Co-
zar, Ernani Casotti Bonacossa, Evaldo João Schen-
kel, Evaristo Martins Silva, Felix Pedro, Francis-
co Moreira Braga, Genival Carlos de Almeida, Geral-
do Dantas da Fonseca, Gilberto Anacleto de Olivei-
ra, Gilberto Jacobi, Gregório Hanish da Silveira, He-
roldo Mazzafarro, Hélio Soares de Assumpção,
Hélio João Arduini, Hélio Pinheiro Chagas, Herandy
Camargo, Jair Honório dos Santos, João Baptista
Ferreira Junior, João Siqueira Silva, Jorandir Pa-
varini, José Decatário Barbieri, Jose Dias Barbo-
sa, José Ferraz da Silva, José Ignácio Ferreira,
José Maria Freire, José Paternost Júnior, José Pe-
dro da Silva, José Plo de Sant'Ana, José Rodri-
gues de Magalhães Alves, José Seryulo de Carva-
lho, José Silveira Filho, José Zaccardi do Frei-
tas, Lázaro Jacob Oréfice, Levy Augusto da Cunha,
Luiz de Barros, Luiz Carlos de Brito, Luiz Gonza-
ga Vecchi Conde, Luiz Rubiano, Mário Augusto, Má-
rio Stephan de Moraes, Mauro José Bueno do Pa-
dre, Mauro Venturilli, Moacyr Nello Vieira, Har-
lir Elias, Nelson Costa e Silva, Nelson Scarponi,
Nelson Teixeira Neves, Nildo Ferro, Nildo Gomes
de Oliveira, Odilon Guimarães, Onofre Barbosa Ma-
chado, Oreste Tagliavini, Orlando Euclides de
Araújo, Osmeir da Freitas, Otenir Soares, Oswal-
do da Costa Pereira, Oswaldo Dourado Santos, Os-

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

valde Jayme de Almeida, Osvaldo Filho Vieira, Otto
rinc Nucci, Ovidio de Camargo, Paulo Fachado Jun
queira, Paulo Lopes, Paulo Pereira, Paulo de Tar
so Leal de Abreu, Paulo Venuto, Pedro Rodriguez,
Pedro Tacaci, Ramon Barrionuevo, Raul de Carva
lho, Renato Cartesio Braga, Ricardo Chiele, Rômu
lo Rezende Filho, Rubens Arici Veiga, Schneider,
Rubens Mendes Felix, Rubens Teixeira de Azeis,
Ruy de Paula Stoterau, Saturnino Gomes da Cruz,
Sebastião Moraes de Oliveira, Sérgio Benício,
Severo Messias Franco, Silvio José Genesini, Sot
ro de Souza Reis, Theotonic de Lima, Thiago Geral
do Rodrigues de Camargo, Thyron Antunes Miranda,
Ulisses Geraldo Gonçalves, Walderar Cane, Walde
mar Gonçalves Machado, Waldemar Gutler, Walter de
Souza, William Ferroz, William Poyonhu, William
Plácido, Wilson Fagundes de Souza, Wilson Paiva,
Wilson Russo, Wilson Silveira e Wilely de Moraes.

e) a partir de 31-08-73

Antônio Queiroz de Souza, Assad Buzni, Francisco
Firmão dos Santos, Maury Xavier, Otacilio Percei
ra Prata e Ricardo Gregório.

c) a partir de 30-09-73

Albertino Santiago, Antonio de Campos Nonaga, Cai
cyr Borsato, Dylon Fernandes, Fulgêncio Alves Ta
voira, Jefferson Cantôffo da Rocha, João Gomes de
Faria, José Paulo da Silva, Juaroz Rodriguez, da
Matta, Nelson Tosoni Decarli e William Carlos de
Fedeles.

c) a partir de 31-10-73

Adalberto Francisco Dutra, Adalberto Martins Percei
ra, Alberto Guerra, Alcyr Nogueira, Allan Kardec
Lourenço, Antônio Pacifico, Antônio Vinça Carvalho,
Benedito Rodrigues Matias, Benedito de Rosário Ca
margo, Bonaparte Gafferri, Clóvis de Oliveira Car
cia, Cosme Antonio Sebastião Rimolli, Domingos Fas
choal Primo, Enoch Borges de Oliveira, Geraldo de
Sylas Carvalho, Guilherme de Oliveira Pinto, Hermin
do Zanetti, Jayne Ferrari, Jorge Ravacoli, José
Eurico de Oliveira, José Grotto, Mário Francisco
Martins, Moacyr Campos, Nadyr do Nascimento Serra,
Napoleão Moreira da Silva, Neacyr Martins, Oscar
Rafael de Góes, Paulo de Castro Valente, Pedro Se
gundo Gouveia Prado, Renato Carrara, Sebastião Co
nen de Lima e Silas de Oliveira

e) a partir de 01-12-73

Alberto Luiz Cardozo, Alcides Gonçalves de Oliveira
Santos, Angelo Magrini Lisa, Bernardo de Carvalho,
Cid Chaves, Epaninondas de Oliveira Nunes, Fersto
da Camara Leal, Francisco Moreira, Fuzd Nassari, Ge
raldo Pinheiro do Frade, José Nunes Pontes, José Ri
beiro de Almeida Segundo, Lauro Antonio de Azevedo,
Lenine Palma Guimarães, Manuel de Souza e Nelson
Lopes de Figueiredo

f) a partir de 31-12-73

Osar Viana.

g) a partir de 31-01-74

Vinicius Mendonça de Faria.

h) a partir de 02-03-74

Sidonio José Estevam.

363 F-1403.12.8 - Agente de Estatística B

e) a partir de 14-08-73

Abel Pereira da Silva, Aclio dos Anjos Soares, Adol
no Menozas, Adalmo Trott, Ademar de Azevedo, Manco
bo, Ademar Evaristo do Mercis, Adriel Favloski,
Adolpho Goco, Afonso Alves da Silva, Alair Coelho
de Resende, Alair Ferreira Estelito, Alberto Ferrel
ra Arruda, Alberto Volpato, Aldenor Gomes Coelho,
Alfeu Bastos de Souza, Aloisio Silva, Alvaro da Cos
ta Melo, Amaro Matias Silva, Amaro Welter Garcia
Dantas, Amaury Reinaldi, Angelo Corrêa Lobato, An
selmo Gonçalves Viana, Antenor Melo de Carvalho,
Antônio de Araújo Sá, Antônio Francisco Noves, An
tônio Libânio do Arantes, Antonio Macedo de Souza,
Antônio Manoel Alves Torres, Antônio Marques Fer
reira, Antônio Teixeira das Chagas, Areny Alves An
drade, Arnaldo Cavalcanti de Albuquerque, Ary Fa
rias Porto, Ari Penido Chagas, Ary de Souza, Ary
de Souza Lima, Arido Fernandes Rodrigues, Arildo Go
mes, Aristeu Zucarelli, Arival da Costa Lima, Armin
do Barros Costa, Artur Neves Galiza, Arthur da Sil
va Macedo, Augusto Faria de Souza, Augusto Olivio
de Paiva Lenza, Aurélio Alves da Rocha, Avelino
Royer, Bartholomeu Theotônio de Medeiros, Belmiro
Furlan, Benedito Alves dos Santos, Benedito Alves
Teixeira, Benedito Inocência Ferreira, Benedito de
Oliveira Benigno Maciel das Camoes, Bento Cora

reira Lourenço, Braulio Luiz Brandão, Draz Mazzaro,
Cantídio Afonso Azambuja de Figueiredo, Carlos Al
berto Rodrigues, Carlos Cunha, Carmelo Nunes, Case
milo Leonidas Choclay, Celestino Vieira Farias, Cid
da Silva Lima, Ciro Almeida Fabres, Claro Francis
co de Marcelo, Cleonizad Brauna, Christaldo Ro
drigues Lima, Daniel de Almeida, Décio de Luca, De
lly Contana da Silva, Deluc Evangelista dos Santos,
Demotthenes Filardi, Deusdedit Bustamante, Dilon
Rilic Pinheiro, Dilon Dória, Divaldo Cabral Tor
res, Divaldo Pereira Machado, Domingos Ribeiro Bor
ger, Domingos de Souza Oliveira, Dorileu de Castro
Veloço, Dourival Brandão, Durval da Silveira Mi
lhomar, Edgard Barreto, Edgard Ribeiro Viana, Ed
mar Alves Pinto, Edmo Teixeira da Silva, Edmundo
Bezerra Lopes, Edson Costa Coimbra, Eli Gonçalves
de Faria, Elias Borges do Rêgo, Elias Ferreira de
Aquino, Elir Durso, Eliseu Alves Gondim, Elpidio
Mota Resende, Eric Mourols Moulin, Esequias de Aze
vedo Oliveira, Etelberque Ribeiro da Silva Filho,
Eugênio Borges Medeiros, Eustáquio Abrantes dos
Santos, Fernando Dias das Virgens, Flávio de Oliv
ta, Francisco Clementino Filho, Francisco Rolim
de Albuquerque, Francisco Sales Martins, Francisco
Sales Neto, Gabriel de Souza Rocha, Gentil Moreira
Fernandes, Geraldo Araújo de Faria, Geraldo de Avila
Barral, Geraldo Cruz de Carvalho, Geraldo David Re
bouças Lima, Geraldo Esteves de Oliveira, Geraldo
Guimarães Barreto, Geraldo José Alves da Silva, Ge
raldo Magela, Gersonito dos Anjos Cerqueira, Gil Lo
pes de Souza, Gilberto França de Macedo, Gilberto Hu
nos, Godofredo José de Ribamar, Gutemberg José de
Freitas, Hamilton de Lima Marques, Hélio Borges,
Hélio Cunha, Hélio Magalhães, Helvécio Chaves de
Mendonça, Hermano José de Carvalho Rebelo, Herval
Silva Dangel, Hásio Carneiro, Hildeberto Bezerra
do Nascimento, Horácio José de Oliveira, Hostelino
Santos Pereira da Silva, Hildeu Ribeiro Mendes, Il
son Grun, Inácio Pedro da Silva, Inácio Zacarias
Vieira, Inamar Medeiros, Irupua Leal de Souza, Isaac
Barbosa Vaiga, Ismael Guanabara de Azevedo, Ivo de
Oliveira, Ivo Pacheco Martins, Jabra Jorge Abdalla,
Jacy da Costa Pereira, Jairo Fernandes da Silveira,
Jedrah Rodrigues, João Alberto Chioquetti, João An
tônio Dias Perseu, João Braz Maldonado, João Cândio
Sobrinho, João Ferreira de Souza, João Gonçalves
Silva, João Gonzaga Lima, João José Lucas, João
José de Mello, João Lourenço, João Onofre dos San
tos, João Paiva, João Paulo de Barcellos, João Pe
dro Ludwig, João Pereira de Andrade, João Vicente
Ribeiro, Joaquim Baptista de Paiva, Joaquim Ferrei
ra da Silva, Joaquim Rodrigues da Silva, Joaquim
Rovero, Joaquim Santana, Joaquim Teodoro Neto, Joel
Azeite Guimarães, Jonas Guedes Patrício, Jorge Fer
reira dos Santos, Jorge Teixeira da Fonseca, Jorge
Torres Poca, José Afonso Maia, José Alves Pereira
Filho, José Arantes, José de Arruda Câmara, José Au
gusto Aguiar, José de Azevedo Cruz, José Batista
Sobrinho, José Campos Ferreira, José Cesar Martins
Pinheiro, José Cesar Romão, José de Farias Tava
res, José de França Filho, José Geraldo Helcias,
José Gonçalves Pereira, José de Gouveia, José Hugo
Lobato, José de Jesus Chaves Campos, José Joaquim
Pereira, José Lemos Sobrinho, José Luiz Coelho Ro
cha, José Marclan Neto, José Maria dos Santos, José
Maria Teixeira, José de Moraes Holanda, José Neves,
José Hilton Rodrigues, José Onofre, José Ramos Bar
bosa, José Ramos dos Santos, José Ribamar dos San
tos Paposo, José Ribeiro Algarve, José Ribeiro da
Silva, José Rodrigues Pereira, José Salomão de Car
valho, José Teotônio de Melo, José Torquato Luiz,
José Lima Filho, Jucely Lottin, Julio de Oliveira
Dias, Júlio Vieira de Melo, Juvenal Rodrigues de
Senna, Juvenino Vieira dos Santos, Lázaro Teixei
ra, Lálto da Silva Santos, Leopoldo Pinheiro, Lib
Alves Ferreira, Lindávaro Ferreira, Lindolfo Pauli
no Galvão, Lourival Guimarães, Lourival Pereira da
Costa, Lourivaldo Ferreira de Oliveira, Luiz de Al
meida Cunha, Luiz Biscaro, Luiz Carlos de Carvalho,
Luiz Ferreira Lima, Luiz Gonzaga de Miranda, Luiz
Mendes do Oliveira, Luiz Pedro Pereira Quintana,
Manoel Bertoldo Ferreira, Manoel Bezerra Gurgel, Ma
noel Gomes de Vasconcelos, Manoel Messias Barreto,
Manoel de Souza Revoredo Filho, Marcino Rodrigues
de Freitas, Marcus Vinicius Penido de Azevedo, Má
cio Barreto Meneses, Mario Car
neiro dos Santos, Mario de Oliveira Ramos,
Máximo Costa, Miguel Dias, Miguel Pedra, Miguel San
caverico, Milton de Espírito Santo, Milton Tavares
dos Santos, Moacir Cabral, Aurilio de Castro Carva
lho, Narciso Martinez, Nelson Dias Júnior, Nelson
Lero Pinheiro, Nereu Francisco Campos, Nildo Co
racini, Nilo Albano Pires, Nivaldo da Silva Medei
ros, Nor Miguel Salles Esmerio, Olavo José de Mello,
Olegário Custódio, Olindo José Vieira, Onaldo Pas
sos Lutzen, Onofre Felipe Lopes, Orlando Alencar
Lustosa, Orlando Silva de Magalhães, Osma de Frei
tas, Osório Casemiro Albuquerque, Oswaldo Saturni
no Lopes, Otto Luiz Ribeiro da Silva, Ozias Cres
cêncio, Paulino Cavalcanti Bueno, Paulo Afonso Ri
beiro, Paulo Falconeri dos Santos, Paulo da Sil

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

velha Matos, Pedro Ferreira da Silva, Pírrio da Trindade Silva, Raymundo Augusto da Fagundes, Raimundo José Tavares, Raimundo Miguel Fortenelle, Raimundo Pereira da Silva, Raul Fonseca Machado, Renato Gonçalo, Roberto da Oliveira Miranda, Roberto Pinheiro, Robinson Carvalho de Azevedo, Robinson Franklin de Queiroz, Romeu Roberto Heller, Rômulo Silva Valla, Rubens Faria, Ruy Alvez da Cunha, Samuel Portela Velloso, Samuel Sfrado, Sandoval Martins Manciola, Sebastião Benedito de Andrade, Sylvio Lopes de Souza, Sylvio da Silva Tavares, Sylvio Souza Vieira, Sivaldo Paulo dos Reis, Sivaldo de Nazaré Teixeira Dias, Sizenando de Paula Dias, Tolentino Ayrton Pizzo, Valdecir da Franca Sampaio, Valêncio Modesto da Castro, Valter de Brito Guerra, Vicente Lopes da Costa Neto, Vicente de Paula Oliveira, Vivaldo de Azevedo e Silva, Vivaldo Armelin, Walfrido Pereira e Silva, Walmore Vieira Teixeira da Freitas, Walter de Azevedo, Walter Leitão Sampaio, Waltuir Aparício da Cruz Alves, Washington Pacheco de Medeiros, Wilson Castorino de Abreu, Wilson Leite do Prado e Wilson Nunes de Azevedo.

b) a partir de 31-08-73

Acyro de Alencar, Antônio de Souza, Aubery de Lima Barros, Elzio Barbosa de Alencar, Fabrício Gonçalves de Moraes, Hilton Gurgel de Castro, Norácio Gomes Simões, Júlio Tavares Feio Júnior, Mário Gonçalves Felgueiras, Matheus Ferreira de Souza, Mauro Gonçalves Martins, Taurino Luiz de Mendonça e Vicente Sabino Dantas.

c) a partir de 30-09-73

Antônio de Jesus Santos, Edmundo Alvim Neves, José Antonio Bortolotti, José Pinheiro Bauerfeldt, Juraci de Albuquerque Nobre, Manoel Otávio de Vasconcelos e Raymundo Barboza Júnior.

d) a partir de 31-10-73

Alcides de Carvalho, Alvaro de Assis Pereira, Alvaro Pinheiro Freire, Angelo Castelo Branco Xavier, Antônio do Amaral Gonçalves, Cristovão Garcia Gonçalves, João de Almeida Lira, João Caberlin, José Ferreira de Azevedo, José Ruas de Oliveira, Mário do Nascimento Camargo, Nildo Gonçalves de Castro, Sebastião dos Santos Maduriz e Wladimir Guimarães.

e) a partir de 01-12-73

Alceu Pedrosa do Amaral, Antonio Schiavini, Ananias Rebouças de Melo, Elson Douglas Zum Bach, Ildefonso da Paula Oliveira, Joaquim Cardoso Felício, Moacyr Ribeiro, Octávio Fernandes e Sebastião Vieira Lima.

f) a partir de 21-12-73

Araújo Rosa do Nascimento, José Durval Fernandes e Sebastião Cataldi Filho.

[562 P-1 403.10.A - Agente de Estatística A

g) a partir de 14-08-73

Abel Valmor da Silva, Adello Joaquim Teixeira, Adílio Garcia da Rosa, Adilson José Furieri, Adonay Vieira de Oliveira, Adriano Lourenço Laranjo, Afrânio Chaves de Campos, Afrânio Geraldo Utsch Moreira, Agnaldo Dantas de Oliveira, Allan Kardec Lopes dos Santos, Albely Joã Lesnau, Albarício da Costa Brito, Alberto de Almeida Arruda, Alberto Costa Ferreira, Alberto Maia Silva, Alberto Mendes de Freitas, Alceu Carlos Stephanes, Alceu Teixeira Marques, Alcides Ferraz dos Santos, Alexandre Chuchay, Alípio Evangelista Rodrigues, Alvaro de Lenczner Leal, Alvaro Tinoco de Lannes, Alvinio de Lima Camargo, Amaro Soares de Souza, Amory Castex, Anir Paulo Della Rocca, Amozzi Poloni, Ananias Melo de Azevedo, André Herman, André Murbach, Angelino Antônio Callegari, Angelo Lúcio da Motta, Antônio de Almeida Egito, Antônio Araújo Silva, Antônio Avelino dos Santos, Antônio Bozerra de Moura, Antônio Bueri, Antonio Carlos Pires Dalto, Antonio Carlos da Silva Pinto, Antonio Correia de Oliveira, Antônio Ferreira de Paula, Antônio Gomes Moreira, Antônio Guilherme Rodrigues, Antonio Horvath, Antônio Ignácio de Azevedo, Antônio Manoel de Sant'Anna, Antônio Mário Rocha, Antonio Marques da Rocha, Antônio Monte Santo, Antonio Moraes da Silva, Antônio de Pádua Silva, Antônio Ribeiro Filho, Antônio da Rocha Marmo, Antônio Soares Lago Nascimento, Antonio de Souza Coelho, Antonio Virgílio Ferreira, Antunes

Santa Rosa Carvalho, Arão Portel, Arcênio dos Santos Filho, Ary Pinheiro de Miranda, Ary Goulart Coutinho, Ary Matos Sampaio, Arindal Vinicius da Fonseca Reis, Arion Fleury de Passos, Ariston Cândido Pereira, Arli Amilton, Arlindo Edílio da Rosa, Armando Alves Pereira, Armando Rodrigues da Silva, Armando Silvestre da Costa, Arnaldo Dalmiglio Filho, Audo Tarcísio Teixeira de Moraes, Augusto Dias Brito, Aurino da Oliveira Bastos, Austregesilho Cruz, Avelino Joaquim de Oliveira, Belchior Guimarães Silva, Benedito Azevedo Pereira, Benedito Bo-

18m D'Almeida, Benedito José Ferreira, Benjamin Marquina Balda, Bennerges Rodrigues Pacheco, Brasílio Nunes de Alvaranga, Castano Primitivo Carqueira, Cayetano de Marcos, Cantidiano Vieira Machado, Carlitos Roque Reis, Carlos Alberto Torres, Carlos Alves Lima, Carlos de Araújo, Carlos Augusto Araújo Franco, Carlos Celso Garcez, Carlos Corradini, Carlos Gonçalves, Carlos Jorge da Barros Sarmiento, Carlos Marques, Carlos Nagib Buery, Carlos Ulisses Menezes Fagundes, Carmelo Crisafulli, Carmo Antonio de Oliveira, Carolino Isidoro Teixeira, Casimiro Jogiak, Célio de Carvalho, Célio Lopes de Sá, Celso Barbosa, Ciro Guido Ribas, Claudio Spolaur, Claudio Sant'Anna, Claudio Zimmermann Finkler, Cláudio Augusto de Souza, Clod Fernandes do Amaral, Clóvis Fragoso de Alencar, Clóvis Lemos de Almeida, Clóvis da Silva Fraga, Dair Mogueira, Danilo Jorge Mendonça Moura, Danton Salvador Giglio, Darcy Marques de Souza, David Benício de Souza, Dácio Souza, Demosthenes Gabino Capozzoli, Deocleciano Cid da Oliveira, Dietmar Knappmann, Dileto Pilotto, Diomedes Pinheiro dos Santos, Divo Wasem, Domingos Albuquerque Froza, Domingos Elias Schanoski, Domingos Felício Brumetto, Donaldson Xavier Teixeira, Duílio José de Souza, Duque Gonçalves de Novais, Ederval Souza Vieira, Edésio Teixeira Soares, Edgar Mafra, Edgard Soares do Rego Barros, Edison Luiz de Toledo, Edmar Ramos, Edson Honorato Pinheiro, Edson Machado Pereira, Edson Martins de Oliveira, Edson Moura, Eduardo Cirino Tavares, Eduardo Porto Filho, Eider Araújo, Elésio Joaquim de Vasconcelos, Elpidio Ribeiro Pimentel, Emílio Kosuki, Eneas Fontenele Bastos, Epaminondas Rosa, Epitácio Valério de Oliveira, Erich Cândido de Souza, Erasmo de Araújo, Erbo Pereira Vaz, Ernanda Ferreira de Lima, Ernani Otacilio Negro, Ernando da Silva Velame, Eromyl Freitas Santos, Esmeraldo Ribeiro da Silva Brandão, Esmeraldo Francisco da Silva, Estanislau Alfredo Schmitz, Eudamir Sebastião Prado, Eugênio Elias Campos, Eugênio Plá Coli, Everaldo Jordão de Paula, Fábio Arnaldo Ozório dos Santos, Fernando Costa D'Araújo, Firmino Pio Vilarinho, Floriano da Rocha Pitta, Francisco das Chagas Eustórgio, Francisco das Chagas Feitosa Lima, Francisco das Chagas Rodrigues, Francisco Ferraz de Souza, Francisco Guimarães de Carvalho, Francisco Irismar Mourão, Francisco José do Castro Gomes, Francisco José Veloso de Mesquita, Francisco Paulo Neto, Francisco Pissetta, Francisco Ribeiro Nogueira, Francisco Roberto Rangel, Francisco Torrecilha, Hernandes, Frederico Pinheiro Torres, Fronval Zignago, Gaspar Feitosa de Gouveia, Gedeon Alves Oliveira, Genival Maurício Wanderley, Geraldo Carvalho Vidigal, Geraldo Cintra Teixeira, Geraldo José Cardoso Alves, Geraldo Lopes Vieira, Geraldo Magela Tibães, Germano Boing, Gerson Nascimento, Gervásio Lustosa Mascarenhas, Geter Trindade, Getúlio Portella Alves, Gil de Abreu Rangel, Gilberto Porto, Gilson Oliveira Andrade, Gonzalo Borges Ligório, Gonzalo Furtado Filho, Guilherme Ribeiro, Hélio Gonçalves Barbosa, Helder de Aragão Araújo, Hélio Abrahão Alcântara Assaf, Hélio Bernardo Nantit, Helios Nascimento, Helvécio Gurgel Praxedes, Hernesto Ortolan, Hilário Gonçalves Costa, Hildebrando Prudêncio, Hildebrando Tonelli, Hilton José Miguel, Hilton Pires de Castro, Hipólito Severo de Carvalho, Hitler da Siqueira Campos Cantalicio, Homázio Santos Muniz, Hugo Guilherme Deckmann, Humberto Melo e Silva Gontijo, Idalino Teixeira Neves, Idarcy Borges, Ilo Lopes da Silva Inácio Ramos Sobrinho, Inácio dos Reis Castro, Isaías Gonçalves de Souza, Italo Miguel Isoldi, Ito Alves de Melo, Ivanildo Hipólito de Medeiros, Ivens Oliveira de Azevedo, Ives Iriondo Ramos, Ivo Antônio Spiazzi, Ivo Ramalho Brunet, Izaias Cavalli, Jaeder Carlos Pereira, Jaime Tenório da Silva, Jair Peixoto Cavalcanti, Jair Pinto de Oliveira, Jair Soares de Gouveia, Jahilton Antonio Gonçalves Ferreira, Jamir Brizzante, Jafferson Silva, Jefferson Trindade de Oliveira, Jessé de Almeida Jorge, Jesuino Isidoro Facchini, João Alberto Fragoso Nardi, João Alberto Silveira e Silva, João Antônio Passos, João Batista de Farias, João Batista Moraes, João Carlos de Quevedo Langlois, João de Deus Rafael, João Inácio da Silva, João Jayme de Andrade, João Luiz de Carvalho, João Machado Homem, João de Oliveira Santos, João Patrício Neto, João Santana Braga, João dos Santos Baptista, João Valadar Schvinski Arbo, João Vital Filho, Joaquim Alves de Oliveira, Joaquim Junqueira de Freitas, Joaquim Rodrigues de Rezende, Joaquim Victor de Araújo, Joel de Marins, Jorge Arêlesbão, Jorge Teixeira Soares, Josephat de Paula Borges, José Adalberto do Rego, José de Aguiar Carvalho, José Alexandrino de Souza Santos, José Arnaldo Resende Nunes, José Augusto de Barros, José Beck Lourega, José Benedito Vicente Moraes, José Bispo dos Santos, Carlos Ferreira Antunes, José Carlos Pereira, José Carlos Serra, José de Carvalho Fernandes, José Cavalcante Macêdo Araújo, José Cesar de Oliveira, José Demosthenes Guimarães Barreto, José Dirson Pinto, José Domingos Matias da Costa, José Duarte Mulano, José do Egito Bastos, Macambira, José Everaldo Batista de Souza, José da Fontou

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

ra Moreira, José Francisco de Souza, José Francisco Gonzaga, José Franklin de Almeida, José Frederico Junior, José Galdino da Costa, José Gerardo Monte, José Gonçalves Neto, José Henrique Costa, José Humberto de Vasconcelos, José Jaime Ferreira, José Laurentino de Oliveira, José Leite da Costa, José Lindolpho Engelsing Garcez, José Lopes de Sousa, José Lúcio Elvas Neto, José Maria Lopes Monteiro, José Marques Bezerra, José Martins Neto, José Mendes de Araújo, José Monteiro de Siqueira, José Nilo de Oliveira Gomes, José Nunes dos Santos, José Otávio Eduardo, José Paes da Silva, José Pedro Bueno de Meira, José Pedro da Silva, José Rafael de Toledo, José Ronaldo da Oliveira, José de Rêlamar Ferreira, José Ribamar da Rocha Lima, José Ribeiro da Melo, José Rodrigues de Melo, José Rodrigues da Silva, José Rodrigues Silva Junior, José da Silva Roque, José da Silva Teixeira, José Tachaturgo Dias, José Teixeira de Macedo, José Toffilo Pereira Simões, José Thomado Butzen, Josemar Alencar, Jonas Alves de Azevedo, Juarez Silva Costa, Kurt Clements Berger, Lázaro Spadin, Leocádio Claudino de Oliveira, Levy Forbeck, Linaldo Ferreira Alves, Lindolpho Nogueira Junior, Lineu Ferreira da Silveira, Lucival do Espírito Santo Figueiredo, Luciano de Magalhães Pinto, Luiz Barbosa de Miranda, Luiz Boreira Luna, Luiz de Carvalho Rocha, Luiz Fernando Mattos Dias, Luiz José de Oliveira, Luiz de Matos Leite Filho, Luiz Remy Catalan, Luiz da Silva Pinheiro, Luiz Tavares, Macine Antonio Mazalotti, Manede Soares Neto, Manoel João de Assis Bastos, Manuel Messias Costa, Manoel Monte de Carvalho, Manoel de Oliveira Cavalcanti, Manoel Gomes Filho, Marcelino Soares Cunha Nascimento, Marcos de Castro Madalena, Mário Gomes do Prado, Mário Julianelli, Mário Teixeira Tabosa, Maurício Actoli e Silva, Maurício Colares Cavalcante, Mauru Pedro da Rocha, Mecenas Navegantes Pinheiro, Melquisedeque Xavier do Nascimento, Miguel Antônio Maia, Miguel Geraldo Farias Pires, Miguel de Souza, Miguel de Souza Santos, Nilson Gomes de Oliveira, Nilton Alves Feltosa, Milton Correia da Silva, Milton Moreira do Nascimento, Moacir Batista de Araújo, Moacir Cardoso de Freitas, Moacyr Lopes de Faria, Moisés de Souza Nascimento, Nasilaseno Cordeiro da Silva, Nedir José Pinheiro, Nelson Dantas Pina, Nelson Menezes Barbosa, Nelson Pádua de Azambuja, Nelson da Silva, Newton Mendes, Newton Nunes Ribeiro, Nilo Arcido Zimmer, Nilo Pedro Laner, Nilson Higino Dias de Meira, Nilton Borges Pinto, Nivaldo Xavier Valinho, Noraldino Borges de Andrade, Norberto Herkenhoff Coelho, Osair da Silva, Olindo Frazato, Olivaldo Segundo, Oliveira Gonçalves de Queiroz, Oliveira Hilares, Onildo Guimarães Guerra, Onofre Luiz Caratti, O'neyle Lopes, Oreste Luiz Cagliari, Orlando Cordeiro, Osvaldo Gomes Nogueira, Osman Villota de Lima, Osmar de Holanda Nogueira, Otilio Maia de Paula, Osvaldo Arruda, Osvaldo de Assis Pimentel, Osvaldo Beltrão de Araújo, Osvaldo Rocha, Osvaldo Back, Octávio Enias Junior, Octávio de Souza Penteado, Otilio Gomes de Carvalho Filho, Ozanan Alberto Dantas, Ozório Guelfi, Paulo Hipólito de Araújo, Paulo da Paixão Santos, Paulo Pedro da Silva, Paulo Pereira Costa, Paulo Ramos de Oliveira, Paulo dos Santos Cunha, Pedro Epichin Filho, Pedro Labarne Neto, Pedro Linhares, Pedro Mendes dos Santos, Pedro Nogueira Pereira, Pedro Orlando Hillesheim, Pedro Pereira da Silva, Petronio da Costa Ribeiro, Petronio Lauro Teixeira Potiguar, Petronio Quirino de Souza, Primo Viana Botelho, Rachid Abdalla, Rafael Estandar de Oliveira, Rafael Munhoz Ortega, Raphael de Vasconcelos Ribeiro, Raimundo Brito Ribeiro, Raimundo do Espírito Santo Pedreira, Raimundo Fonseca de Rezende, Raimundo Renato de Aguiar, Raimundo Renato Poes Gonçalves, Raimundo Raul Pinheiro, Raimundo da Silva Elites, Raimundo Soares de Matos, Raul Teixeira de Oliveira, Reinaldo Augusto Fontenelle, Reinaldo João dos Santos Corona, Reinaldo Santos Barros, René Henrique de Macedo, Ricardo de Campos Figueiredo, Roberto da Cunha Cruz, Roberto Maccari, Robertal Severino Mondonça Ferreira, Romeu Felisberto Schmidt, Romeu Gonçalves de Araújo, Romeu Pinheiro, Rômulo Floriano de Carvalho, Ronaldo Habi, Ronaldo Lima Leite, Rosalvo Damasceno, Rosalvo Miranda Neto, Rubem Maciel, Rudi José Schmid, Rui Bortolotto Decleciiano da Costa, Rui José Paixoto, Ruy Teixeira Siroes, Sandoval Lopes de Faria, Sebastião Pereira dos Santos, Selim Bichara, Serafim Rubens de Araújo, Sérgio Domingues Baldvia, Sérgio Gomes Stancker, Sérgio Moreira Pinheiro, Severino Marinho da Silva, Severino Ramos Leão, Severino Rodrigues dos Santos, Sylvestre Nicolau Frach, Sylvio Andrade, Sylvio Massi, Sylvio Pires Abi-Ael, Solon Rosa Coutinho, Teodoro Fernandes de Figueiredo, Valdir Feitoria, Valdir Lopes Nogueira, Valdimiro Ventura da Cunha, Valmir de Menezes Prata, Vanderlei Alcides Avila, Vicente de Paula Moralli, Vicente de Paula Pontes de Melo, Vicente Ventura de Oliveira, Victor Jorge, Victor Rodrigues Stachon, Waldeck Maciel Brabe, Waldemar Dantas Araújo, Waldemar Lemos, Waldir Jucá, Waldir Nondas Pereira, Waldir Correia Bezerra, Walter Alves Vasconcelos, Walter Bastos Almeida, Wal-

ter de Menezes Barbosa, Wilson Gomes de Moraes, Willson Renato Rêbello, Wolfram de Almeida Costa, Zauden, Zito Polzan, Zenon de Souza Leite e Zofir Oliveira Brasil.

1) a partir de 31-08-73

Aurelio Nunes de Amorim Bezerra, Carlos Alberto Fernandes, Divaldo Eurípedes de Moraes, Joel Francisco Jones, José das Chagas Estrela, José Pereira de Aquino, Napoleão Freitas Ribeiro, Osmarino Santos Campos e Renato da Silva Costas

2) a partir de 30-09-73

Eduardo Velga dos Santos, Elias Picasso, Geraldo Cláudio Floeter, José Pires de Araújo e Wagner Reis.

3) a partir de 15-10-73

Neutel Ribeiro Soares.

4) a partir de 31-10-73

Ernesto Berto Saraiva, Geraldo da Oliveira, Homero David Alves de Souza, João Batista Teles, José Maria do Amaral, Silvano Piovezani e Ulisses Silva Soares.

5) a partir de 14-11-73

Adonias Vieira Malta.

6) a partir de 01-12-73

Antenor Gama, Euclydes Zampar, João Luiz Uicalho, Guimarães, Jonas Barbosa de Andrade, José Expedito, Pompeu Campos, José Mario Amorim, José Soares e Perry Carlos de Mello.

7) a partir de 03-12-73

Elisbino Rodrigues Filho.

8) a partir de 21-12-73

João Leandro Correa e Leopoldo Mercer Junior.

9) a partir de 31-12-73

João Alves Teixeira.

10) a partir de 31-01-74

Heltor de Oliveira Lima e Sebastião Venâncio Gomes.

11) a partir de 02-03-74

Dorothy Rodrigues Lemos, Fernando Donizete Glória e José Artemio Barreto.

5 TC-302.21.0 - Contador B

a) a partir de 14-08-73

Antônio Moreira Gomes, João Fráire de Oliveira, Maria das Neves Lima e Silva Lourdes do Nascimento.

b) a partir de 13-11-73

Maria Sales Macedo.

1 TC-301.21.0 - Cirurgião-Dentista C

a) a partir de 01-12-73

Newton René Fleury Charmillot.

42 TC-1 401.22.0 - Estatístico C

a) a partir de 14-08-73

Afonso Brum Salles, Alceu de Araújo, Almir Costa Evangelista, Carlos Manoel de Oliveira, Edl Paulo Lobo de Oliveira, Francisco Rantin, Francisco Roberto Silva, Francisco Sales Carvalho, Geraldo Alduino, Helena Francisca Christ, Hélio de Caldas Barros, Jayci de Mattos Madeira Gonçalves, José Gilberto Magalhães Santos, José Jacinto de Araújo, José de Melo Filho, Lamartina Cardoso, Lívio Renaldi, Luiz Gonzaga Macedo, Luiz Gonzaga Mendes de Holanda, Milton José Fonseca e Silva, Nelson Robert, Oswaldo José Ucha, Paulo de Souza Rodrigues, Renato Dittorio, Renato de Figueiredo e Xisto Bonifácio Falgouto.

b) a partir de 31-08-73

Cid Gravelro Costa, Lúcio de Oliveira Figueiredo, Hermit Velásquez, Maria Ivone de Vasconcelos e Nelson Bernardes.

c) a partir de 04-09-73

Macymir de Siqueira.

d) a partir de 30-09-73

Lydio Braga, Moacyr Francisco Corazza e Wilson de Azevedo e Silva.

e) a partir de 31-10-73

Armando Dias Innocência e Savio Balduino de Carvalho e Almeida.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

f) a partir de 13-11-73
Gilberto Ferreira de Araújo.

g) a partir de 01-12-73
Arnaldo Guion, Benedito Schmidt e René Barbosa.

h) a partir de 02-03-74
Raulino Linhares.

55 TC-1 401.21.B = Estatístico e

a) a partir de 14-08-73

Alcides José de Farias, Alfredo Mendes Ribeiro Soares, Aloysio Gomes de Mello, Alvacyr Almeida, Alvaro Sebastião Ribeiro da Silva, Annibal Alvim Teixeira, Antônio Batista da Silva, Antônio Farias de Menezes, Antonio Francisco Machado, Cândida Júlia Ferreira Gomes, Dalva Maria de Resende Carvalho, Dorival Alves Maurozo, Edméa de Almeida March, Firmino Paes Branco, Francisco das Chagas Liarth, Francisco Soares de Vasconcelos, Georges Léon André Delaye, Guarany Sobreira de Mendonça, Humberto D'Alascio, Jandir Teixeira da Mota, Jeníllo Gueiros, Jesilthon Mello da Silva, José de Anchieta Mendes Ribeiro, José Joaquim de Araújo Lira, José Maria de Jesus Tavares da Costa, José Raul Mota Lima, Lázaro Benedito da Silva, Lima Dalascio D'Amoreira, Luiz Alberto dos Santos Castro, Maria Adelaide Sodré Barros, Maria José Diniz de Resende, Mário Cezar, Matheus Rocha, Ney Ribeiro da Silva, Paulo Abel de Carvalho Cunha, Raulolpho Pianta Balbão, Sérgio Zawitoski, Severino Baracuh Ramalho, Severino Nazareth Bezerra de Melo, Therozinha Szpoganicz, Wandick Rodrigues Medeiros e Wilkens Ribeiro da Silva.

b) a partir de 17-08-73
Alvaro Leão Valls.

c) a partir de 31-08-73
Ailton Pedro Teixeira, José Guerra Lima e Luiz Augusto Torres.

d) a partir de 31-10-73
Francisco de Assis Lima e Orlando Nogueira de Almeida.

e) a partir de 13-11-73
Hugo Lopes de Farias e Luiz de Lima Pereira.

f) a partir de 23-11-73
Rubens Machado.

g) a partir de 01-12-73
Albino Vasconcelos, Ivan da Gama Salgado e João da Costa Sampaio.

h) a partir de 31-12-73
Edelcina Benetti Couto Mello.

31 TC-1 401.20.A = Estatístico A

a) a partir de 14-08-73

Alvaro de Lima Maldonado, Antonio Barcellos Sobral, Antonio Silveira Bisoli, Carmen Dalva de Freitas, Danto Pinto da Cruz, Edda Sô de Albuquerque, Edalmo Figueiredo Costa, Elba Barbosa Corrêa, Eptacio Pereira Pinto, João Aurélio de Mendonça, José Uchôa de Moura, Lucila Craveiro Costa, Maria das Dores Freires, Maria Excelsa Sampaio Moreira Lima, Maria Luiza Almeida de Souza Queiroz, Otacildo Costa de Alexandria, Raymundo Peixoto Costa, Raul Zambra, no Prates, Ruth Fernandes Vianna e Silvio Soares de Carvalho.

b) a partir de 31-08-73
Antonio Felipe da Silva e Luiz Pereira Façanha.

c) a partir de 30-09-73
Francisca Laide de Oliveira e Walter Leônicio Vileiras.

d) a partir de 01-10-73
Irene Salgueiro Guedes

e) a partir de 31-10-73
Laércio Coutinho de Barros e Wilney Raimundo Vilela do Abreu.

f) a partir de 22-11-73
Carlos Ruben Espíndola Rabello e José Miguel Saad.

g) a partir de 01-12-73
Marta Leite.

h) a partir de 02-03-74
Achiles Nasser Fraxe.

11 = a cessação das agregações, do Quadro da Pessoal, em extinção, do antigo Conselho Nacional de Estatística = Inspetorias Regionais, dos seguintes funcionários optantes;

2 = Agregado 5-C

a) a partir de 14-08-73
Helio Victor Kochenborger.

b) a partir de 31-08-73
Walter Cardoso Rêgo

2 = Agregado 6-C

a) a partir de 14-08-73
Benedito Jordão de Souza.

b) a partir de 31-08-73
Francisco Cronje Bezerra da Silveira.

2 = Agregado 7-C

a) a partir de 31-08-73
Francisco Valadares da Silva Filho.

2 = Agregado 8-C

a) a partir de 14-08-73
Alfredo de Souza Queiroz e Vittorio Girolamo Andrea Temponi

1 = Agregado 2-F

a) a partir de 02-03-74
Antonio Ribeiro Vilela.

3 = Agregado 3-F

a) a partir de 14-08-73
Teófilo Santa Cruz Santos Silva.

b) a partir de 31-10-73
Ademar Dias Maciel e Aristheu Tavares Vilela.

5 = Agregado 4-F

a) a partir de 14-08-73
Armando Taranto, José de Oliveira Costa e Marcílio Alves de Araújo.

b) a partir de 31-10-73
Carmello Holzmeister.

c) a partir de 31-01-74
Nelson de Souza Pinheiro.

2 = Agregado 5-F

a) a partir de 30-09-73
Clementino Pantoja Munhoz e Expedito Braga.

3 = Agregado 6-F

a) a partir de 14-08-73
Tiago Chagas Aroucha.

3 = Agregado 7-F

a) a partir de 14-08-73
Antonio Nunes Alencar, Aristides Ildefonso Lopes, Eunides Gomes de Carvalho, Manoel Matias Barbosa e Rino de Pol.

b) a partir de 30-09-73
Milton Bolivar Salgado dos Santos.

c) a partir de 31-10-73
José Faria Cardoso.

d) a partir de 01-12-73
José Seixas de Siqueira.

03 = Agregado 8-F

a) a partir de 14-08-73
Antônio Saltora, Ary Jalmar Reich, Ary de Souza Oliveira, Gentil Ursino Vale, José Egidio Ribeiro, José Gaspar da Costa Bueno, José da Oliveira Melo, Lourenço Alves Camelo, Walter Bezerra Lima e Walter Monte-Mor.

b) a partir de 10-09-73
João Lucena Sarmento.

c) a partir de 30-09-73
Jorge Abrahão Jatena.

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

d) a partir de 11-03-74

Valdir José de Lima.

18 - Agregado 9-F

a) a partir de 14-08-73

Alcibíades Teixeira Filho, Amândio Balbin, Azeiteiro do Mendes, Cid Pereira Avila, Donte Moraes, Gize nos Guimarães Pupo, Domingos Bonelli, Joaquim Alves Correia de Toledo, José Raymundo Corrêa, Juracy Silva, Luiz Valeriano Moretti, Mervale Marquês de Miranda, Omar de Siqueira e Sebastião Xavier dos Reis.

b) a partir de 31-08-73

Jairo de Carvalho.

c) a partir de 01-12-73

Joaquim Ferreira da Almeida.

d) a partir de 31-12-73

Joaquim Alves Rabelo.

e) a partir de 02-03-74

Alberto Ferreira de Abreu.

14 - Agregado 10-F

a) a partir de 14-08-73

Antonio Dobesz, Ary José dos Santos, Celso Teixeira de Siqueira, Eduardo de Oliveira Vinhas, Fernando Alves Peterson, Fidélis Antônio Fontim, João Cardoso da Aguiar Paz, João Carmo Linhares, José Miron da Almeida, José Teixeira Lengruber, Luiz Gonzaga de Barros, Mario Hogueira Barros, Naqib de Carvalho e Renato Américo de Araujo.

23 - Agregado 11-F

a) a partir de 14-08-73

Afonso Augustinho Theobald, Amaro Claudio Pinto, Anthero Anísio Barradas, Arnaldo Lopes de Lima, Ayrton Pereira, Carlos George Du Pasquier, Enfilto Moreno Milharicx, Ignácio Sotomaior, José Pedro Filho, José Pinto de Araujo, Martins Moraes Marques, Nercy Cascaes, Nilo Reis de Carvalho, Orlando Maia Sarmento, Oscar Azevedo, Osny de Abreu, Oswaldo Grein, Paulo Lima, Raymundo Gatto, Vicente da Silva Rosende e Zoroastro Barreto.

b) a partir de 30-09-73

Ovidio Rubiano.

c) a partir de 15-10-73

Valdir Guasparini.

d) a partir de 31-10-73

Adalberto Garcia Leal, José Morais Aragão, Luiz Ruello, Mathews Puppio e Paulo Cardoso Furtado.

e) a partir de 01-12-73

José Guimaro Filho.

57 - Agregado 12-F

a) a partir de 14-08-73

Afrodísio Mariano de Sena, Agripino da Silva Lara, Alcino Sanglard da Paula, Aluizio Gonçalves Netto, Antonio Jorge de Azambuja e Souza, Bruno Vieira dos Santos, Celso Simões, Deo Pitanga de Oliveira, Edson Ferreira da Trindade, Euclides Socco, Francisco Bezerra de Araujo Calvão Neto, Gilson Feres Mansuro, Guilherme Odil Doin, Heraclito Teles de Oliveira, Hercílio Torres Barbosa, Inocência Nobrega de Andrade, Jacy Fernandes Rosendo, João Mariano, João Marques do Carvalho, Joaquim Abadia da Cunha Filho, José Almeida Carvalho, José Cardoso de Almeida, Leocádio Ulir, Lúcio Fernandes do Carvalho, Otávio Guedart, Pedro Vera Munhoz, Setembrino Cordeiro de Souza, Valdo Ferreira da Silva, Vicente da Cunha Rêgo, Vígilio Pimentel da Lira e Wilson de Sá Figueiredo.

b) a partir de 31-08-73

Paulo Henriques de Mendonça e William Maranhão.

c) a partir de 30-09-73

João da Silva Vieira e José Ribeiro da Silva

d) a partir de 31-10-73

Alcides Nogueira e Mario Horacio Campos.

e) a partir de 01-12-73

Benedito de Assis Araújo e João de Oliveira Neto.

f) a partir de 14-01-74

Edilio Póvoa Lemos.

g) a partir de 31-01-74

José Machado do Carvalho.

26 - Agregado 13-F

a) a partir de 14-08-73

Antônio Rosa da Silva, Carlos Machado Pereira, Cephas de Souza Rodrigues, Edgar Cessner, Edson Gonçalves Telles, Fernando Dias Sá, Geraldo Silva, Irmão Peixoto Vilela, João Adolfo da Silva, José Carlos Ferraz, José Francino de Souza, José Ismar Gomes Lima, José Moreira de Andrade e Plácido da Fonseca Lima.

b) a partir de 31-08-73

Gastão de Oliveira Sobrinho

c) a partir de 09-11-73

José Gentil, José Maria da Costa, Raimundo Rodrigues da Silva e Rosa Castro Silva.

d) a partir de 14-11-73

João Dagoberto Ratil.

16 - Agregado 14-F

a) a partir de 14-08-73

Aderio Sarrin, Almir Pereira, Antonio Carlos da Conceição, Eronando Luiz de Souza, Irineu Francisco Juttel, João Batista Mendes Gonçalves, José Sá, Lio nides Ferreira, Pedro Alves de Macêdo e Raimundo Ffixina de Brito.

17 - Agregado 15-F

a) a partir de 14-08-73

Aldemir Gonçalves, Arlbeito Tavares Correia, Delcídio Branquinho, Francisco Canário, Francisco Euzébio Melo Bandeira, Francisco Marcelino de Souza Martins, João José de Oliveira Neto, João Maria Lauro Günther, José Freitas de Oliveira, José Pontes Ibiapina, José Simões Ribeiro, Maracy Carvalho Farias, Lair Carlos Gadêlha, Nelson Carvalho, Raimundo Pereira da Oliveira e Tobias Di Pace Maranhão.

b) a partir de 31-08-73

José Silva do Amor Divino.

26/OPEX nº 416, de 14 de outubro de 1974. AJ Considera Aposentados:

a) No Quadro de Pessoal - Parte Permanente - em extinção, do antigo Conselho Nacional de Estatística (Instituições Regionais):

a) de acordo com os artigos 101, item II, e 102, item I, alínea a, da Constituição, combinados com os artigos 176, item I, e 187, e parágrafo único, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1. JOÃO DE DEUS OLIVEIRA, a partir de 27 de junho de 1974, no cargo de Agente de Estatística 12.0 (proc. nº 7.908/74 - DELEST/DA).

b) Aposentados:

b) No Quadro de Pessoal - Parte Especial - em extinção, do antigo Conselho Nacional de Geografia:

a) de acordo com os artigos 101, item I, e 102, item I, alínea b, da Constituição, combinados com o artigo 176, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1. ALBINO CHODYNIKI, no cargo de Cartógrafo 12.0 (proc. nº 8.348/74).

c) Concede Aposentadoria:

b) No Quadro de Pessoal - Parte Permanente - em extinção, do antigo Conselho Nacional de Estatística (Instituições Regionais):

a) de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, alínea a, da Constituição, combinados com o artigo 176, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1. a ANTONIO SILVEIRA, como Agregado 11-F (proc. nº 11.163/73 - DELEST/SP);

2. a CELSO DE CASTRO RIBEIRO, no cargo de Estatístico 21.8 (proc. nº 11.394/74 - DELEST/MG);

3. a EDILSON ARAÚJO, no cargo de Agente de Estatística 12.8 (proc. nº 7.909/74 - DELEST/BA); e

4. a OLAVO BAPTISTA FILHO, no cargo de Estatístico 22.6 (proc. nº 11.718/74 - DELEST/SP).

DOCUMENTO ILEGÍVEL

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO SIDERÚRGICO - CODESIL

RELATÓRIO DE DIRETORIA -
CCC - ME - 00373157/0001-70

Senhores Acionistas da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO SIDERÚRGICO:

Cumprindo dispositivos estatutários, temos a satisfação de apresentar a V.Sas. o Balanço Geral relativo ao exercício encerrado em 30.06.74, bem como o respectivo Parecer do Conselho Fiscal:

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1974

A T I V O			P A S S I V O	
<u>Disponível</u>			<u>Exigível</u>	
• Banco do Brasil SA	956.136,25		• Contas a Pagar	7.083,40
• Caixa	<u>606,60</u>	956.742,85		
<u>Realizável</u>			<u>Não Exigível</u>	
• Capital a Realizar	9.000.000,00		• Capital	<u>10.000.000,00</u>
• Participações em outras Empresas	<u>10.000,00</u>	9.010.000,00		
<u>Pendentes</u>				
• Despesas Diferidas a Amortizar		<u>40.340,55</u>		
		<u>10.007.083,40</u>		<u>10.007.083,40</u>

BRASÍLIA, DF, 30 de junho de 1974.

LUIZ VERANO
PRESIDENTE

ACRIMAR DA SILVA REIS
DIRETOR

GABRIEL COSTA CARVALHO
DIRETOR

CARLOS H. DIAS SOUZA
DIRETOR

FRANCISCO P. PAMPADO CANTO
DIRETOR

JOY MENEZES DORNAS
CONTADOR - CROMG-8240
SDF-273

PARER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo-assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia de Desenvolvimento Siderúrgico - CODESIL -, no desempenho de suas funções legais e estatutárias, tendo examinado o Balanço Geral e demais documentos relativos ao exercício social encerrado em 30 de junho de 1974, encontraram tudo na mais perfeita ordem, pelo que recomendam a sua aprovação pela Assembleia Geral dos Acionistas.

Brasília, 24 de setembro de 1974.

JOSE DE PAIVA BRITO
CONTADOR

LAURO FURTADO DA SILVA
ENGENHEIRO

WANDERLEY AFONSO DE OLIVEIRA
CONTADOR

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO N.º 305

O Banco Central do Brasil, na forma do artigo 9.º da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada nesta data, tendo em vista o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1.351, de 24 de outubro de 1974, resolveu:

I — Reduzir, temporariamente, de 25% (vinte e cinco por cento) para 5% (cinco por cento), o imposto de renda sobre juros, comissões e despesas resultantes de empréstimos em moeda devidamente registrados no Banco Central do Brasil.

II — Permanecerem em vigor as disposições da Resolução n.º 300, de 13 de setembro de 1974.

Brasília, 24 de outubro de 1974.
— Paulo H. Pereira Lima, Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 306

O Banco Central do Brasil, na forma do artigo 9.º da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão desta data, tendo em vista o disposto nos artigos 3.º, incisos IV e V, e 4.º, incisos VI e IX, da referida Lei, bem como no artigo 14 da Lei número 4.728, de 14 de julho de 1965, resolveu:

I — Instituir, no Banco Central do Brasil, linha especial de refinanciamento até o limite de Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros), utilizável no prazo de 90 (noventa) dias, a contar desta data, destinada a amparar operações de crédito ao consumidor (pessoa física) para aquisição de bens (eletrodomésticos, mobiliário e quaisquer outros não objeto de alienação fiduciária), reali-

zadas por sociedades de crédito, financiamento e investimento.

II — Serão refinanciáveis, nos prazos em que forem realizadas, as operações sob a forma de "refinanciamento de vendas a prazo" ou de "financiamento de compra contra o direito com o consumidor ou usuário final".

III — O limite individual para utilização desses recursos pelas Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento será de 50% (cinquenta por cento) do respectivo capital e reservas livres, não computado o valor assim utilizado na limitação global estabelecida pela Resolução n.º 234, de 1.º de setembro de 1972. O limite aqui fixado poderá ser alterado, a critério do Banco Central do Brasil, em função da disponibilidade de recursos do programa, na forma do item IX desta Resolução.

IV — As operações de que trata esta Resolução serão formalizadas mediante a celebração de contratos de abertura de crédito, firmados pelo Banco Central do Brasil com as Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento, ficando as parcelas utilizadas sujeitas a juros de 12% (doze por cento) ao ano, mais comissão de correção monetária de 12% (doze por cento) ao ano.

V — Com base nas operações representativas de financiamento(s) ao consumidor ou usuário final, destinados a refinanciamento na forma desta Resolução, não poderão ser geradas Letras de Câmbio para captação de recursos junto ao público.

VI — Nas operações realizadas sob as formas consignadas no item II

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DESPACHO DO INSPETOR-GERAL

Em 17-10-74, deferindo, nos termos do parecer, o requerido no Processo N.º

Prorrogação do prazo de funcionamento:

DF-823-74 — Cooperativa de Crédito de Patrocinio Paulista de Responsabilidade Limitada.

Patrocinio Paulista (SP).

Até 28-9-75.

DESPACHO DO CHEFE DA DIORE
Em 13-10-74, deferindo, nos termos do parecer, o requerido no processo N.º:

CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAR.

DF-984-74 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da Química Moura Brasil Limitada — Rio de Janeiro (RJ). — Certificado de Autorização n.º 72, de 14 de abril de 1967.

Delegacia Regional em Belo Horizonte

Serviço Regional da Inspeção de Bancos

DESPACHO DO CHEFE

De 15.10.74, deferindo na forma dos pareceres, o requerido no processo número BE-C-74-74 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários do SENAC-MG, Limitada — Belo Horizonte — Minas Gerais.

Reforma dos Estatutos Sociais — A.G.E. de 29-3-74.

desta Resolução, será obrigatoriamente utilizada a mais baixa das tabelas de custos máximos de instituição financeira encaminhadas ao Banco Central do Brasil em obediência às normas em vigor.

VII — Se o prazo de operação de financiamento for superior a 24 (vinte e quatro) meses, observar-se-á o disposto nas Resoluções números 286, de 3 de maio de 1974, e 304, desta data, ou seja a operação estará sujeita, parcial ou totalmente, a correção monetária aos mesmos índices das Obrigações Resgatáveis do Tesouro Nacional.

VIII — Para inclusão no sistema especial de refinanciamento ora instituído, as Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento deverão solicitar autorização específica ao Banco Central do Brasil.

IX — Os recursos disponíveis pela não utilização ou pelo não enquadramento de qualquer instituição poderão ser realocados as demais instituições, a critério do Banco Central do Brasil.

X — O Banco Central do Brasil baixará as instruções complementares que se fizerem necessárias à execução do disposto na presente Resolução. Brasília, 24 de outubro de 1974.
— Paulo H. Pereira Lima, Presidente.

INSPECTORIA DE BANCOS

Proc. n.º DF-318-73 — O Diretor, por despacho de 15.10.74, cancelou o Certificado de Registro emitido em 31-12-73, em favor do Sr. Takashi Maruyama, que o credenciava como Representante Legal Adjunto, no Brasil, do The Industrial Bank of Japan, Limited, com sede em Yacusi, Tóquio, no Japão.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Diretoria de Planejamento

PORTARIAS DE 26 DE SETEMBRO DE 1974

O Diretor da Diretoria de Planejamento do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 121, item XVIII, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto número 68.423, de 23 de março de 1971, e tendo em vista as indicações constantes do Ofício DC-17-AP-0509, resolve:

N.º 137 — Criar um Grupo de Trabalho que se destinará a proceder à análise do Projeto da BR-040-RJ-MG, a cargo da Consultoria PROENGE, com as seguintes atribuições:

1 — Examinar o projeto da BR-040-RJ-MG, em todos os seus aspectos a fim de especificar os elementos do projeto considerados em condições de serem impressos de forma definitiva e os que necessitem de correções, tudo de acordo com os mais altos interesses do DNER no cumprimento do Edital de Licitação número 31-74.

2 — Comunicar, verbalmente e através de relatórios semanais aos Senhores Chefes da DEP, 6.º DRF e 7.º DRF o andamento geral dos serviços e a situação do projeto e quinzenalmente ao Representante da DCI.

3 — Preparar sugestões à Consultoria, através de um relatório final, caso julgue conveniente, inclusive, solicitar que seja declarada a inidoneidade da mesma, citando os motivos de maneira clara e concisa.

4 — Preparar o histórico da fiscalização durante o projeto a fim de provar, caso necessário, que a mesma foi efetiva e cumpriu suas obrigações

levantando todos os problemas surgidos.

5 — Estudar uma solução técnica para a execução da obra em função dos elementos do projeto disponíveis a fim de atender ao Edital de Licitação 31-74.

6 — Requisitar à DEP com urgência os Especialistas necessários ao cumprimento da Missão de acordo com o item 4.0.

7 — Todos os problemas de liberação de faturas, concessão de Aditivos e prorrogação de prazos dependem do parecer favorável da Comissão.

8 — A Comissão será instalada no 7.º DRF e seus Membros terão livres acessos aos locais necessários ao cumprimento da Missão, inclusive, ao escritório da Consultoria.

9 — As despesas de alimentação e pousada correrão por conta da DEP, através da DEP.

10 — Todos os pareceres da Comissão serão encaminhados, através da DEP, ao Senhor Engenheiro Diretor do Planejamento, além das autoridades citadas no item 2.

O Diretor de Planejamento, usando da competência delegada consoante o disposto na Portaria número 1.236, de 8 de junho de 1971, resolve:

N.º 138 — Aprovar o projeto geométrico da BR-210 (Perimetral Norte), trecho Macapá-Caracará, subtrecho Rio Citaré-Rio-Turuna com acesso a Cachoeira Porteira, entre as estações 500 a 1500, na extensão de 20.000m., conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas folhas 6 do Processo DNER n.º 11.466-74.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

N.º 139 — Aprovar Faixa de domínio das áreas integrantes do trecho da BR-101, em Parati, trecho Angra dos Reis - Ubatuba, com RJ - 130, trecho Parati - Cunha, numa área de 23.100,00m², conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas folhas 10 do Processo DNER n.º 305.130-74.

N.º 140 — Aprovar o projeto de estrutura estrutural da reforma e ampliação do Edifício-Sede do 9.º DRF, trecho, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas folhas 13 do Processo DNER número 39.886-73.

N.º 141 — Aprovar o projeto da rodovia substitutiva do ramal antieconômico RJ, trecho Belford Roxo-Xerém, entre as estações 0 - 1.327 + 12,00 = 1.330, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 3-v, do Processo DNER n.º 36.864-74.

N.º 142 — Aprovar o projeto de giroatório na BR-230, trecho Cabedelo - João Pessoa, subtrecho Contorno de João Pessoa, tendo como eixo a estação 314, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 20-v, do Processo DNER n.º 33.380-73.

N.º 143 — Aprovar o projeto geométrico da rodovia BR-210, trecho Macapá - Caracará, subtrecho Porto Grande - Rio Citaré entre as estações 4.000 e 5.000, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 4-v, do Processo DNER n.º 27.102-74.

N.º 144 — Aprovar Projeto Geométrico, Rodovia BR-163, trecho Guaiabá

- Santarém, subtrecho FA-7 - PA, 0, entre as estações 2.000 e 2.373 + 1,50 numa extensão de 7.461,50 m, km 40 ao km 47 + 461,50, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 4, do Processo DNER n.º 39.050-74.

N.º 145 — Aprovar o projeto de modificação do Viaduto Augusto Severo, Rodovia BR-116-ES, trecho Porto Alegre - São Leopoldo, lote 170-5, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 5, do Processo DNER n.º 32.678, de 1974.

N.º 146 — Aprovar a Minuta do Projeto Final de Engenharia, Rodovia BR-277, trecho Curitiba - Campo Largo, Lote n.º 250.1 e 250.2, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas folhas 17, do Processo DNER número 41.126-74. — Edilson de Freitas Queiroz.

PORTARIAS DE 30 DE SETEMBRO DE 1974

O Diretor de Planejamento, usando da competência delegada, consoante o disposto na Portaria n.º 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve:

N.º 147 — Aprovar projeto geométrico da rodovia RJ-111, substitutivo de ramal ferroviário antieconômico, Rodovia BR-111, trecho Cava - Jacaruba, na extensão de 21.910,50 m da estação 0 a 210 + 12,00 e 396 + 2,50 - 1.092, e da Variante 210 + 12,00 a 399 + 13,00, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. ... do Processo DNER n.º 36.853-74.

N.º 148 — Aprovar o projeto do viaduto sobre a RFFSA - Viação Férrea do Rio Grande do Sul na Rodovia BR-472, trecho São Borja - Barra do Quaraí, subtrecho Itaipu - Itaipu, estações 4.628 + 0.000 a 4.628 + 11,00, conforme parecer técnico

nico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 3, do Processo DNER n.º 30.950-74.

N.º 140 — Aprovar o projeto da ponte sobre o Rio Marinho km 0 da Rodovia BR-262-ES, trecho conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 4, do Processo DNER n.º 31.794-74.

N.º 150 — Aprovar o projeto do viaduto da interseção da BR-153-BR-392, Rodovia BR-153, trecho Jeribá — Bagé, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 4, do Processo DNER número 24.692-74.

N.º 151 — Aprovar projeto de Belvedere no km 41,200 da Rodovia BR-158-RS, trecho Cruz Alta — Julio de Castilhos, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 16, do Processo DNER n.º 445.161-74.

N.º 152 — Aprovar projeto de modificação do viaduto do acesso a Xanxerê, na Rodovia BR-262-SC, trecho Campos Novos — São Miguel do Oeste, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 6, do Processo DNER número 27.891-74.

N.º 153 — Aprovar a sistemática para elaboração dos projetos e acompanhamento das obras da Rodovia Perimetral Norte, BR-210, trecho Macapá — Fronteira com a Colômbia, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 97 do Processo DNER n.º 42.691, de 1974.

N.º 154 — Aprovar projeto final de engenharia de 1.ª etapa do Sistema Viário da Nova Ligação — Ilha de Santa Catarina, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 14, do Processo DNER n.º 37.339-74. — *Edilson de Freitas Queiroz*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA DE 10 DE OUTUBRO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

N.º 558 — Conceder exoneração de acordo com o artigo 75, item 1, da Lei número 1.711, de 26 de outubro de 1952, no Quadro de Pessoal Parte Permanente — deste Departamento, a partir de 5 de julho de 1974 a Aldemir Zacharias Peixoto, ocupante do cargo de Procurador de 1.ª Categoria, matrícula n.º 1.185.190 (Processo número 4.339-74). — *Manoel Alves do Vale*.

Comissão Permanente de Concorrência

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 10 de outubro de 1974

Proc. n.º 4.114-74 — No requerimento em que a firma "Monitor S. A. Projetos e Sistemas", requer renovação de inscrição no Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido — de acordo com os pareceres.

Proc. n.º 6.094-74 — No requerimento em que a firma "Construm S. A. Construções e Comércio", requer a sua renovação de inscrição no Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido — de acordo com os pareceres.

Proc. n.º 8.222-74 — No requerimento em que a firma "Planex S.A. — Consultoria de Planejamento e Execução", requer sua inscrição no Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido — de acordo com os pareceres.

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

PORTARIA Nº 18, DE 20 DE SETEMBRO DE 1974

O Delegado do Ministro dos Transportes junto à Administração Geral da Rede Ferroviária Federal S. A., usando das atribuições que lhe conferem o art. 1.º, letra "a", do Decreto n.º 47.893, de 10 de março de 1969, e a Decisão da Diretoria n.º 160, de 20 de maio de 1974, resolve:

Exonerar, a partir desta data, o funcionário público autárquico, Francisco Granja Filho, ocupante do cargo de Oficial de Administração, AF-201, Nível 14-B, matrícula n.º 432.200, integrante do Quadro Extinto do Ministério dos Transportes, Parte II (Estrada de Ferro Central do Brasil) por ter o mesmo optado para o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos do art. 34 § 1.º, do Decreto-lei n.º 5, de 4.4.66, com a redação dada pelo art. 3.º do Decreto-lei n.º 12, de 7.7.66. — *Ascânio Pedro de Farias*, Delegado do Ministro dos Transportes junto à Administração Geral da Rede Ferroviária Federal S. A.

PORTARIA Nº 19, DE 24 DE SETEMBRO DE 1974

O Delegado do Ministro dos Transportes junto à Administração Geral da Rede Ferroviária Federal S. A., usando das atribuições que lhe conferem o art. 1.º, letra "a", do Decreto n.º 47.893, de 10 de março de 1969, e a Decisão da Diretoria n.º 160, de 20 de maio de 1974, resolve:

Exonerar, a contar desta data, a funcionária pública autárquica, Alcina de Souza Graciano, ocupante do cargo de Oficial de Administração, AF-201, Nível 12-A, matrícula número 13.907, integrante do Quadro Extinto do Ministério dos Transportes, Parte IV (Estrada de Ferro Noroeste do Brasil), por ter a mesma optado para o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos do art. 34, § 1.º, do Decreto-lei n.º 5, de 4.4.66, com a redação dada pelo art. 3.º do Decreto-lei n.º 12, de 7.7.66. — *Ascânio Pedro de Farias*, Delegado do Ministro dos Transportes junto à Administração Geral da Rede Ferroviária Federal S. A.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

PORTARIA DE 10 DE OUTUBRO DE 1974

O Diretor Executivo da Superintendência Nacional da Marinha Mercante, no uso da competência delegada pela Portaria n.º 267, de 15 de julho de 1974, do Sr. Superintendente e tendo em vista o constante do capítulo 10, item 10.1, letra "g" do Regimento Interno, resolve:

N.º 399 — Para efeito de disposto nos artigos 72 e 73, § 2.º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, revogar a Portaria n.º 88, de 2 de abril de 1970, que designou a Telefonista nível 7-B, Maria Magalhães Mendes Moura, substituta da Encarregada da Turma de Telefonistas, da Divisão de Serviços Gerais, da Diretoria de Administração desta Superintendência, e designar a Telefonista nível 6-A, Cênia de Lima Ramos, substituta da Encarregada da Turma de Telefonistas, da mesma Divisão daquela Diretoria. — *Gerulda Monteiro de Barros Bittencourt*, Diretor Executivo.

PORTARIA DE 15 DE OUTUBRO DE 1974

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribui-

ções que lhe confere o capítulo 10, item 10.1, letra "g" do Regimento Interno, resolve:

N.º 460 — Disponsar o Escriturário nível 10-B, Nilson Vieira Fernandes, das funções de Assistente, Símbolo

2-M, da Diretoria Financeira o do Controle, desta Superintendência, tendo em vista sua exoneração, a pedido, do cargo que ocupava no Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1.º de outubro de 1974. — *Manoel Abud*, Superintendente.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIAS DE 17 DE OUTUBRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, alínea "I" do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 72.555, de 31-7-73, resolve:

N.º 661 — Designar Vicente Saliture Netto, Assessor do Diretor da Divisão de Armazenamento do Departamento de Abastecimento e Serviços Essenciais da Secretaria Executiva desta Superintendência, para substituir o titular da referida Divisão durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

N.º 662 — Designar Fábio Pardal Coutinho, Auxiliar Administrativo, O. L. T., para exercer os encargos de Assistente da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia desta Superintendência no Estado do Rio de Janeiro, na vaga decorrente da dispensa de Mário Piores Corrêa D'Oliveira, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução n.º 155, de 12 de novembro de 1964 do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER número 283, de 1-4-68.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

N.º 663 — Designar Lycca Passeri Hansen, Oficial de Administração nível 16, do Quadro de Pessoal desta SUNAB, para exercer os encargos de Assistente da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia desta Superintendência no Estado do Rio de Janeiro, na vaga decorrente da dispensa de Milton Lages, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução n.º 155, de 12-11-64, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER n.º 283 de 1-4-68, ficando, em consequência, dispensada dos do Auxiliar do Delegado da mesma Delegacia, para os quais foi designada pela Portaria SUNAB n.º 804, de 16 de novembro de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 24-11-73.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

N.º 664 — Designar Ieda Iara Barbosa de Almeida, para exercer os encargos de Auxiliar do Delegado da Delegacia desta Superintendência no Estado do Rio de Janeiro, na vaga decorrente da dispensa da Lycca Passeri Hansen atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução n.º 155, de 12-11-64, do extinto Conselho Deliberativo — desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER n.º 283, de 1.º de abril de 1968.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. — *Rubem Nób Wilke*.

PORTARIA Nº 665, DE 13 DE OUTUBRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento

(SUNAB), no uso das atribuições legais, resolve:

Delegar Poderes ao Diretor da Divisão do Material do Departamento de Administração da Secretaria Executiva desta Superintendência, Octavio Paura, para representá-lo no ato de assinatura do Contrato de Manutenção das máquinas de espremer o somar, pertencentes ao acervo do Departamento de Trigo, com a firma Maquénicos — Comércio de Máquinas Ltda., sediada na Rua da Lapa, n.º 120, sala 609, Centro (GB), do acordo com o que consta do Processo SUNAB n.º 14.367-74.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. — *Rubem Nób Wilke*.

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIA Nº 176, DE 17 DE OUTUBRO DE 1974

O Diretor Executivo da Comissão de Financiamento da Produção, no uso legal de suas atribuições, e

Considerando a recomendação contida no ofício IGF-MA n.º 30-74, relativa à apresentação improrrogável do Balanço desta Autarquia, até o dia 15-1-75,

Considerando a necessidade de disciplinar os atos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 1974, de modo que possa esta Autarquia, em tempo hábil, apresentar seu balanço, e fim de cumprir a solicitação da Inspeção Geral de Finanças do Ministério da Agricultura, resolve:

1. As emissões de empenhos, os pagamentos e a conclusão do balanço desta Comissão, no corrente exercício, obedecerão ao seguinte calendário:

1.1. Emissão de Empenhos até 20 de dezembro de 1974;

1.2. Emissão de Empenhos Anulação até 23-12-74;

1.3. Pagamento até 23 de dezembro de 1974;

1.4. Conclusão do Balanço até 15 de janeiro de 1975.

2. As Agências deverão obedecer ao calendário seguinte, relativamente aos suprimentos que lhes forem concedidos:

2.1. Aplicação até 20 de dezembro de 1974;

2.2. Comprovação até 26 de dezembro de 1974;

2.2.1. A documentação relativa à prestação de contas deverá estar nesta Sede até o dia 27 de dezembro de 1974.

3. Medidas adequadas deverão ser tomadas, objetivando o máximo pagamento de despesas empenhadas, dentro do prazo estabelecido, com vistas a reduzir o mais possível o relacionamento de compromissos em "Restos a Pagar."

4. As Agências, para efeito de inscrição em "Restos a Pagar", deverão fornecer à Gerência Financeira do Departamento de Administração as despesas não pagas no corrente exercício. — *Paulo Roberto Vianna*.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Ofcio nº 1.835

DOCUMENTO ILEGÍVEL

UNIVERSIDADE FEDERAL
DA BAHIAPORTARIAS DE 3 DE OUTUBRO
DE 1974

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

N.º 1.240 — Declarar vago, a partir de 28.7.71, o cargo de Prof. Adjunto, código EC.502, ocupado por Edivaldo Machado Boaventura na Faculdade de Educação, tendo em vista sua nomeação para o cargo de Professor Titular, código EC-501, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade (Departamento de Planejamento e Administração Educacional da Faculdade de Educação). — *Lafayette de Azevedo Pondé*.

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 40, inciso VI do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

N.º 1.243 — Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 178, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1951 a Ricardo Bispo Santos, matrícula número 2.057.781, no cargo de Servente, Código GL.104.5, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, lotado na Escola de Belas Artes da Universidade Federal da Bahia, tendo em vista o que consta do processo número 12.543-74 desta Reitoria. — *Lafayette de Azevedo Pondé* — Reitor.

PORTARIAS DE 7 DE OUTUBRO
DE 1974

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

N.º 1.249 — De acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711-52, conceder, a pedido, exoneração a partir de 5.9.74, a Adulio Lebreiro Santos, Laboratorista, nível 8, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade lotado no Hospital Prof. Edgard Santos.

N.º 1.250 — De acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711-52, conceder, a pedido, exoneração, a partir de 1.9.74, a Maria Arionete da Silva Libério Nutricionista, nível 8, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, lotada na Escola de Nutrição. — *Lafayette de Azevedo Pondé*.

PORTARIAS DE 8 DE OUTUBRO
DE 1974

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

N.º 1.255 — Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 178, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1951 a Antonio Cardoso dos Santos, matrícula número 2.313.518, no cargo de Servente, Código GL. 104.5, do Quadro Único de Pessoal — Parte Especial, lotado na Superintendência Administrativa da Reitoria da Universidade Federal da Bahia, tendo em vista o que consta do processo número 18.425-73.

O Diretor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 1.258 — Manter à disposição do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (FUNRURAL), sem prejuízo dos vencimentos e de mais vantagens, pelo prazo de mais 1 (um)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CULTURA

ano, a partir de 8 de julho do corrente ano, Ana Vasconcelos dos Santos, matrícula número 1.938.849, Escrevente Datilógrafo, nível 7, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, lotada na Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, de acordo com o que consta do processo n.º 16.178-74. — *Lafayette de Azevedo Pondé* — Reitor.

Pareceres

Dando cumprimento ao que determina a Portaria n.º 706-74 do Magnífico Reitor da Universidade Federal da Bahia, a comissão composta dos mesmos abaixo assinados, após analisar o presente processo, fornece o parecer:

a) Os instrumentos que instruem este processo de modo particular, as declarações do Chefe do Departamento III, do Instituto de Matemática, bem como do Assessor-Chefe da Assessoria Setorial de Programação e Orçamento, da Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Bahia, são sobremaneira explícitos para concluir-se que a acumulação exercida pela Professora Yvone Lucas Mattos atende aos preceitos legais, visto que na área estadual a mesma exerce uma função técnica, isto é, estatística daquela Assessoria, e no âmbito federal desempenha as funções de professora de disciplina de Estatística.

E' inexistente, por outro lado, a incompatibilidade de horários porquanto, segundo as declarações acima aludidas e outras informações obtidas uma das funções é exercida em horário matutino enquanto a outra em horário vespertino.

b) Não há incompatibilidade entre os cargos exercidos pelo professor Luiz Augusto Matos de Amorim; Professor do Ensino Médio no Estado e Auxiliar de Ensino na UFBA.

Afigura-se-nos, salvo melhor juízo dos órgãos técnicos, que as duas funções são correlatas, sendo portanto legal a acumulação. Por outro lado, como a partir de dezembro de 1973 o professor Luiz Amorim teve seu contrato suspenso no Estado não há incompatibilidade de horários uma vez que o mesmo exerce a função de Auxiliar de Ensino da UFBA, em regime de tempo integral.

Salvador, 18 de setembro de 1974. — *Lafayette Baquero Buonvita* — Presidente. — Membros: *Osniomar Pinto Marques* — *Nílza Rocha Medrado Santos*.

Examinando a situação do Auxiliar de Ensino Rivaldo José Moreira Gois, em decorrência da Portaria número 1.082-74, do Magnífico Reitor, a Comissão de Professores, constituída para o fim especificado na referida Portaria chegou à seguinte conclusão, apoiada nos elementos que instruem este processo:

a) o cargo exercido pelo mencionado Auxiliar de Ensino não o obriga, de acordo com o que se depicende dos termos do ofício do Sr. Carlos Fernando de Carvalho Sant'Anna, Diretor da Divisão de Mov. Regime e Assistência ao servidor da Previdência Social, ao cumprimento de horário fixo ou determinado de trabalho, por estar subordinado ao critério de produtividade. Por conseguinte, existe a compatibilidade de horários, tanto mais que é de 12 horas o regime de trabalho o que está sendo proposto neste Instituto;

b) tendo em vista que o Auxiliar de Ensino Rivaldo José Moreira Gois deverá ser lotado no Departamento de Matemática Aplicada (Estatística), no qual todas as disposições são de caráter básico, dirigidas indistintamente a todos os conhecimentos científicos e profissionais e lecionando ao presente semestre a

disciplina Estatística I-A, cujos métodos são de inteira aplicabilidade nas tarefas de planejamento, organização e controle as quais são inerentes às suas funções como Fiscal de Previdência do INPS, há portanto correlação entre as atividades magisteriais e seu cargo de natureza técnica.

Salvador, 17 de setembro de 1974. — *Adarcy Maria Penna Costa*, Presidente. — *Célia Guimarães Netto Dias*. — *Josemar Nascimento Moura*.

1. Os professores Nízia Teixeira de Carvalho e José Wanderley da Silva Souza detêm dois cargos de Magistério no Serviço Público passíveis de acumulação de acordo com o parágrafo inciso do artigo 99 da Constituição Federal de 67 com emenda número 1, de 17 de outubro de 1969, da Constituição Federal.

2. No primeiro cargo de Magistério os professores referidos vinculam-se ao Serviço Público Estadual e no 2.º de Magistério a vinculação é com o Serviço Público Federal.

3. Há perfeita correlação de matérias entre as atividades dos professores na Escola Polivalente de Amaralina e no Colégio de Aplicação, o Professor de Física no Colégio Estadual da Bahia e no Colégio de Aplicação.

4. Há perfeita compatibilidade de horário, conforme comprovação em anexo.

5. Deste modo concluímos que:

1. Há perfeita correlação de matérias.

2. Há perfeita compatibilidade de horários.

Salvador, 13 de setembro de 1974. — *Elza Pereira Santana*. — *Elza Ribeiro Machado*. — *Diva de Aguiar Guerra*.

Examinado o Processo, verifico que é perfeitamente legal a situação da professora Maria José de Souza Andrade. Na Universidade Federal da Bahia é Auxiliar de Ensino lotada no Departamento de História e com o dever docente de ministrar aulas da disciplina História da Civilização Brasileira, com carga horária de seis (6) horas, aulas às segundas e quartas, das treze às dezessete. No Estado da Bahia, Secretaria da Educação e Cultura, é professora do Ensino Médio, lotada no Centro Integrado Anísio Teixeira e com o dever docente de ministrar aulas de História, com aulas pela manhã.

Em 17 de setembro de 1974. — *Luiz Henrique Dias Tavares*.

De acordo, Mário Augusto Silva. — *Zahide Maria Torres Machado Neto*.

Após estudo da documentação apresentada (fls. 4 e 5), esta Comissão conclui ser perfeitamente legal a acumulação que pretende o Sr. Eustáquio Linhares Borges.

Salvador, 19 de setembro de 1974. A Comissão: *Antônia Pinto Cardoso*. — *Camilo Rana Borrago*. — *Constança Leone Torres*.

Parecer

Os abaixo-assinados, Hilton José Marques Rodrigues e Antônio Virgílio Sobrinho, professores Adjuntos e Edwin Thomaz Isensee professor contratado a nível de Assistente, todos lotados na Escola de Administração da Universidade Federal da Bahia, foram designados pelo Magnífico Reitor desta Universidade, Prof. Lafayette Pondé, através da Portaria 966-74, para, sob a presidência do primeiro examinar a correlação de matérias e a compatibilidade de horários do Professor Jorge dos Santos Pereira, recentemente nomeado em virtude da aprovação de concurso, Professor Titular da Escola já referida, no Departamento de Administração Pública, e também ocupante do cargo de membro do Conselho de

Contas dos Municípios do Estado da Bahia, atualmente exercendo a função de Vice-Presidente.

Examinado o processo que deu lugar à designação desta Comissão para diversas informações e em geral, aquela do Diretor da Escola de Administração da UFBA., quanto às atribuições e disciplinas ministradas pelo professor em questão, aquelas do Presidente do Conselho de Contas dos Municípios, como também os documentos legais que regem o já citado Conselho (Lei n.º 2.900-71 e Regulamento), concluímos o seguinte:

1. Pertence o Prof. Jorge dos Santos Pereira ao Departamento de Administração Pública da Escola de Administração da UFBA., onde ministra as disciplinas de Administração Municipal (Adm. 115) e Planejamento Urbano (ADM-124) e ocupa a função de Chefe de Departamento de Administração Pública. Estas tarefas a ele atribuídas desenvolvem-se em 24 horas semanais, durante todas as manhãs.

2. O Prof. Jorge dos Santos Pereira é membro do Conselho de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, onde ocupa o cargo de Vice-Presidente do referido órgão. As atribuições do mesmo, conforme descrição do Presidente do órgão e conforme reza os artigos 3.º e 5.º da Lei n.º 2.838-70 e 2.800-71 e o Regulamento Interno aprovado pela Resolução n.º 03-74 (*Diário Oficial* de 16 março de 1974).

O cargo de Membro do Conselho de Contas dos Municípios é considerado de "natureza técnica" e o seu ocupante é nomeado, em caráter efetivo, pelo Governador do Estado, com prévia aprovação da Assembleia Legislativa. A Atividade real do Conselheiro Jorge dos Santos Pereira, por conseguinte, situa-se no campo da Administração Pública e, de conformidade com a lei citada, consiste, principalmente, em examinar quanto à parte contábil dos Municípios da Bahia, emitiendo sobre as mesmas parecer a ser submetido ao Conselho Pleno".

Resolução 03-74

Do Vice-Presidente

Art. 53. São atribuições do Vice-Presidente

I — Substituir o Presidente em seus impedimentos e faltas.

II — Despachar processos em que o Presidente seja parte interessada.

III — Conceder ao Presidente, em prévia aprovação do Conselho Pleno, os direitos e vantagens que lhe forem assegurados em lei.

IV — Auxiliar o Presidente na correção dos Serviços do Conselho, observando o seu funcionamento e apresentando sugestões para a regularização de deficiências porventura encontradas.

V — Dirigir ao Presidente, no fim de cada exercício, relatório de suas atividades.

3. Em termos de correlação de matérias, podemos concluir que, em se tratando de Administração Pública e em Especial Administração Municipal, as disciplinas ministradas pelo professor em questão têm perfeita correlação com as atribuições técnicas de membros do Conselho de Contas dos Municípios, segundo os artigos 3.º e 5.º das leis 2.838-70 e 2.900-71.

4. Quanto à compatibilidade de horários, não temos dúvida pois, atendendo à Escola de Administração da UFBA pelas manhãs e cumprindo suas

DOCUMENTO ILEGÍVEL

atribuições no Conselho de Contas dos Municípios, às tardes, confor-
mado ao art. 11 de março de 1974, do
Presidente do Conselho, pode por-
tanto assumir as atribuições dos seus
dois cargos.

Salvador, 20 de setembro de 1974.
— *Hilton Jose Marques Rodrigues*,
— *Antônio Virgílio Sobrinho*, — *Ed-
win Thomas Isensee*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIAS DE 14 DE OUTUBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal
de Minas Gerais, no uso da atribui-
ção conferida pelo artigo 43, item VI,
do Estatuto da Universidade, resol-
ve:

Nº 864 — Nos termos do artigo 3º,
do Decreto-lei número 465, de 11 de
fevereiro de 1969, nomear, por acesso,
a partir de 29 de agosto de 1974, no
cargo de Professor Adjunto, EC-502,
José Maria Lamas da Silva, ocupante
do cargo de Professor Assistente,
EC-503, do QUP, PP, da UFMG e lo-
tado na Escola de Veterinária, por
haver sido aprovado e classificado
em concurso de títulos.

Nº 865 — Nos termos do artigo 3º
do Decreto-lei número 465, de 11 de
fevereiro de 1969, nomear Luiz Carlos
Cerqueira Viana para exercer o cargo
de Professor Assistente, EC-503, do
QUP — PP da UFMG, lotado na Es-
cola de Engenharia, por ter sido apro-
vado e classificado em concurso pú-
blico de provas e títulos.

Nº 866 — Nos termos do artigo 3º
do Decreto-lei número 465, de 11 de
fevereiro de 1969, nomear Antônio
Eduardo Clark Peres para exercer o
cargo de Professor Assistente, EC-503,
do QUP — PP da UFMG, lotado na
Escola de Engenharia, por ter sido
aprovado e classificado em concurso
público de provas e títulos.

Nº 867 — Nos termos do artigo 3º
do Decreto-lei número 465, de 11 de
fevereiro de 1969, nomear Paulo Pi-
nheiro da Silva Neto para exercer o
cargo de Professor Assistente, EC-503,
do QUP — PP da UFMG lotado na
Escola de Engenharia por ter sido
aprovado e classificado em concurso
público de provas e títulos.

Nº 868 — Nos termos do art. 3º
do Decreto-lei n.º 465, de 11 de feve-
reiro de 1969, nomear Rubens Cor-
reia da Silveira para exercer o cargo
de Professor Assistente, EC-503, do
QUP — PP da UFMG, lotado na Es-
cola de Engenharia, por ter sido
aprovado e classificado em concurso
público de provas e títulos.

Nº 869 — Nos termos do art. 77 da
Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de
1952, dispensar, a pedido, o Dr. Mil-
ton Machado ocupante do cargo de
Médico TC-891-11-B, do QUP, PP,
da UFMG, lotado na Faculdade de
Medicina, da função gratificada de
Chefe do Laboratório Central, sím-
bolo 5-F, do Hospital das Clínicas. —
Mário Mendes Campos, Vice-Reitor

PORTARIAS DE 16 DE OUTUBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal
de Minas Gerais, no uso da atribui-
ção conferida pelo art. 43, item VI,
do Estatuto, resolve:

Nº 873 — Nos termos do art. 3º do
Decreto-lei n.º 465 de 11 de fevereiro
de 1969, nomear Alirio Jose An-
drea Barbosa para exercer o cargo de Pro-
fessor Assistente, EC-503, do QUP-PP
da UFMG, lotado na Faculdade de
Medicina, por ter sido aprovado e
classificado em concurso público de
provas e títulos.

Nº 879 — Nos termos do art. 3º do
Decreto-lei n.º 465, de 11 de fevereiro
de 1969, nomear José Eyraud Homem
Flella para exercer o cargo de Pro-

fessor Assistente, EC-503, do QUP-PP
da UFMG, lotado na Faculdade de
Medicina, por ter sido aprovado e
classificado em concurso público de
provas e títulos. — *Mário Mendes Campos*

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 12.403, DE 1º DE OUTUBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal
do Paraná, usando da competência
que lhe confere o artigo 30, item VII
do Estatuto, resolve:

Considerar exoneração de acordo com
o artigo 73 item I da Lei número
1.711, de 28 de outubro de 1952, no
Quadro Único de Pessoal — Parte
Permanente — da Universidade Fe-
deral do Paraná, a partir de 27 de
setembro do corrente ano, a Ana
Szpak, ocupante do cargo de Servical,
GL-102.6-B, do Hospital de Clínicas,
matrícula número 2.423.974. Processo
número 71.785-74. — *Theodócio Jorge
Atherino*.

PORTARIAS DE 7 DE OUTUBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal
do Paraná, usando de atribuições que
lhe confere o artigo 28, letra "h" do
Estatuto da Universidade Federal do
Paraná, aprovado pelo Decreto nú-
mero 66.614, de 21 de maio de 1970,
e tendo em vista o que consta do Pro-
cesso número 71.029 de 1974, resol-
ve:

Nº 12.446 — Designar de acordo
com o artigo 145, item I, da Lei nº ..
1.711, de 28 de outubro de 1952, Paulo
Soares Koehler, ocupante do cargo de
Fotógrafo P-502.11-B, do Quadro
Único de Pessoal — Parte Permanen-
te — da Universidade Federal do Pa-
raná, para exercer a Função Grati-
ficada, Símbolo 5-F, de Chefe da Se-
ção de Expediente da Divisão de Di-
vulgação do Departamento de Assun-
tos Comunitários desta Reitoria, cri-
da pelo Decreto número 72.717, de 29
de agosto de 1973.

PORTARIA Nº 12.417, DE 7 DE OUTUBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal
do Paraná, usando de atribuições que
lhe confere o artigo 28, letra "h" do
Estatuto da Universidade Federal do
Paraná, aprovado pelo Decreto nú-
mero 66.614, de 21 de maio de 1970,
e tendo em vista o que consta do Pro-
cesso número 71.029 de 1974, resol-
ve:

Designar de acordo com o artigo
145, item I, da Lei número 1.711, de
28 de outubro de 1952, Victor Leopoldo
de Lima Brenneisen, ocupante do
cargo de Fotógrafo P-502.11-B, do
Quadro Único de Pessoal — Parte
Permanente — da Universidade Fe-
deral do Paraná, para exercer a Fun-
ção Gratificada, Símbolo 5-F, de Che-
fe do Serviço de Fotografia e Cine-
grafia do Departamento de Assuntos
Comunitários desta Reitoria, criada
pelo Decreto número 72.717, de 29 de
agosto de 1973. — *Theodócio Jorge
Atherino*, Reitor.

Nº 12.448 — Designar de acordo
com o artigo 145, item I, da Lei nú-
mero 1.711, de 28 de outubro de 1952,
Renato Muller Lima Torres, ocupante
do cargo de Oficial de Administração
AF-201.12-A, do Quadro Único de
Pessoal — Parte Permanente da
Universidade Federal do Paraná,
para exercer a Função Gratificada,
Símbolo 5-F, de Chefe da Seção de
Atividades Educativas e Comunitárias,
da Divisão de Divulgação do Depar-
tamento de Assuntos Comunitários
desta Reitoria, criada pelo Decreto
nº 72.717, de 29 de agosto de 1973. —
Theodócio Jorge Atherino.

PORTARIAS DE 11 DE OUTUBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal
do Paraná, usando da competência
que lhe confere o art. 30, item VII
do Estatuto, resolve:

Nº 12.477 — Promover de acordo
com o artigo 29, da Lei n.º 3.780, de
12 de julho de 1960, combinado com
os artigos 40, § 1º da Lei n.º 1.711,
de 28 de outubro de 1952; 3º do De-

creto n.º 63.489, de 23 de janeiro de
1964; e 1º do Decreto n.º 64.815, de
14 de julho de 1969.

No Quadro Único de Pessoal da
Universidade Federal do Paraná, com
efeitos a partir de 30 de junho de
1974:

I — Do nível 12.A ao 14.B da sé-
rie de classes de Oficial de Adminis-
tração AF-201.

Por Merecimento:

1) José Reitmeyer Netto, em vaga
decorrente da promoção de Caseniro
Kenski.

2) Alda Siqueira Cunha, em vaga
decorrente da promoção de Valdomi-
ro Lemberg.

3) Maria Tereza Sperandio Ferret-
ra Alves, em vaga decorrente da pro-
mção de Odin Dittert.

4) Carlos Luiz Guimarães Sabóia,
em vaga decorrente da promoção de
Lais Gonçalves Catharino.

II — Do nível 8.A ao 10.B, da sé-
rie de classes de Escriturário AF-202.

1) José Repinoski de Souza, em va-
ga decorrente da nomeação por Aces-
so de Nelson de Souza Ribas.

III — Do nível 9.B ao 10.C, da sé-
rie de classes de Pintor A-105.

1) José Repinoski de Souza, em va-
classificada pelo Decreto n.º 60.882
de 1967.

IV — Do nível 9.B ao 10.C, da sé-
rie de classes de Carpinteiro A-601.

1) Pedro Scrok, em vaga decorren-
te do falecimento de João Senchen.

V — Do nível 9.B ao 10.C, da série
de classes de Eletricista Instalador
A-802.

1) Francisco Cordoiro dos Santos,
em vaga classificada pelo Decreto nú-
mero 60.882-67.

VI — Do nível 7.A ao 9.B, da série
de classes de Arquivista EC-303.

1) Risoleta de Lourdes Carnasciali
de Paulo, em vaga decorrente da exo-
neração de Arlindo Milton Druscz.

VII — Do nível 20.B ao 21.C, da
série de classes de Revisor EC-306.

1) Nalor Caporasso em vaga clas-
sificada pelo Decreto n.º 60.882-67.

VIII — Do nível 19.A ao 20.B, da
série de classes de Revisor EC-306.

1) Emílio Gaudeda, em vaga decor-
rente da promoção de Nalor Capor-
asso.

IX — Do nível 14.B ao 16.C, da sé-
rie de classes de Cinetécnico P-501.

1) João Augusto Pinto, em vaga
decorrente da aposentadoria de Wla-
dimir Kozak.

X — Do nível 12.A ao 14.B, da sé-
rie de classes de Técnico de Labora-
tório P-1601.

1) Antônio de Almeida Fidalgo, em
vaga classificada pelo Decreto núme-
ro 60.882-67.

2) Catarina Furlan, em vaga clas-
sificada pelo Decreto n.º 60.882-67.

XI — do nível 21.B ao 22.C, da sé-
rie de classes de Enfermeiro
TC-1201.

1) Walny Chiappa Schmidt, em
vaga decorrente da exoneração de
Vilma Balieiro.

Por Antiguidade:

I — Do nível 12.A ao 14.B da sé-
rie de classes de Oficial de Adminis-
tração AF-201.

1) Eunice Ticoulat Freire Cortes,
em vaga decorrente da promoção de
Norma Stenzel.

2) Elisa Stankiewicz, em vaga de-
corrente da aposentadoria de Juvel-
ino Cunha Tulio.

II — Do nível 12.A ao 14.B, da sé-
rie de classes de Técnico de Labora-
tório P-1601.

1) Irene Anna Locatelli Santos, em
vaga classificada pelo Decreto núme-
ro 60.882-67.

III — Do nível 13.A ao 14.B da sé-
rie de classes de Auxiliar de Enfer-
magem P-1701.

CÓDIGO PENAL

DECRETO-LEI Nº 1.004, DE 21-10-1969, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 6.016, DE 31-12-1973

DIVULGAÇÃO Nº 1.234

PREÇO: Cr\$ 15,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolbo Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.,

DOCUMENTO ILEGÍVEL

1) Irma Devigili, em vaga decorrente da promoção de Stefano Lipietz.

IV — Do nível 21.B ao 22.B, da série de classes de Enfermeiro TC-1201.

1) Lucia Toyoshima Krausser, em vaga classificada pelo Decreto número 60.882-67.

Com efeitos a partir de 30 de setembro de 1974.

Por Mercencimento:

I — Do nível 14.B ao 16.C, da série de classes de Oficial de Administração AF-201.

1) Léila Burher Leal, em vaga decorrente da nomeação por Acesso de Aline de Macedo Bilward.

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições, resolve:

Nº 12.478 — Designar a funcionária Ana Wipiewski, ocupante do cargo de Atendente, Código P-1709.9, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, lotada no Hospital de Clínicas, para auxiliar médicos especialistas em Radiodiagnóstico ou Radioterapia, pelo período mínimo de 12 (doze) horas semanais.

Nº 12.479 — Designar a funcionária Maria Adelaide Lopes, ocupante do cargo de Servente, Código GL-104.5, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, lotada no Hospital de Clínicas, para auxiliar médicos especialistas em Radiodiagnóstico ou Radioterapia, pelo período mínimo de 12 (doze) horas semanais.

Nº 12.480 — Designar a funcionária Noely Vaz de Campos, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Código P-701.14.B, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, lotada no Hospital de Clínicas, para auxiliar médicos especialistas em Radiodiagnóstico ou Radioterapia, pelo período mínimo de 12 (doze) horas semanais.

Nº 12.481 — Designar a funcionária Olga Maria Hiller, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Código P-1701.13.A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, lotada no Hospital de Clínicas, para auxiliar médicos especialistas em Radiodiagnóstico ou Radioterapia, pelo período mínimo de 12 (doze) horas semanais. — Theodócio Jorge Atherton.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PORTARIA DE 15 DE OUTUBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 483 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Clotilde Julieta Boff Morcira, ocupante do cargo de Oficial de Administração, Código AF-201.12-A, matrícula número 2.424.112, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Paraná, à disposição da Universidade Federal de Santa Catarina, para exercer o cargo em Comissão, Símbolo 6-C, de Diretora da Divisão de Legislação e Controle de Cargos e Empregos, do Departamento do Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal de Santa Catarina, criado pelo Decreto número 69.692, de 3 de dezembro de 1971. — Roberto Mundell de Lacerda.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIAS DE 11 DE OUTUBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 202 — Dispensar da Função Gratificada símbolo 9-F, de Chefe da Seção de Expedientes da Divisão de Atividades de Extensão da Diretoria de Assuntos Comunitários, desta Universidade, nos termos do Artigo 77, da Lei 1.711-52, a Oficial de Administração, nível 12-A, Maria Antonieta Uchoa Leite, do Quadro Único de Pessoal desta Unidade.

Nº 203 — Designar a Escrevente Datilógrafo nível 7, Marlene dos Santos Carvalho, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer a Função Gratificada símbolo 9-F, de Chefe da Seção de Expediente da Divisão de Atividades de Extensão desta Instituição, nos termos do Artigo 145, item 1, combinado com o Artigo 147, da Lei número 1.711-52.

Nº 204 — Proceder retificação na Portaria nº 171 de 27 de setembro de 1974, publicada no Diário Oficial de 3 de outubro de 1974.

Onde se lê: Função Gratificada símbolo 5-F de Chefe da Seção de Redação e Revisão.

Leia-se: Função Gratificada símbolo 3-F de Chefe da Seção de Redação e Revisão.

PORTARIA DE 15 DE OUTUBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 212 — Nos termos do artigo 145, item I, combinado com o Artigo 147, da Lei número 1.711-52, designar a Escrevente nível "8-A" — Maria José da Costa Negromonte para a função de Chefe da Seção de Expediente da Cordenação de Atividades de Pesquisas, Símbolo "7-F", criada pelo Decreto nº 71.867-73. — Humberto Carneiro.

PORTARIAS DE 16 DE OUTUBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 214 — Nos termos do artigo 145, item I, combinado com o artigo 147, da Lei nº 1.711-52, designar a Técnica em Contabilidade nível 13 — Dalva Moura Xavier do Bomfim, para a Função Gratificada símbolo 5-F de Chefe da Seção de Tomada de Contas da D.C.F., criada pelo Decreto nº 71.867-73.

Nº 215 — Nos termos do artigo 145, item I, combinado com o artigo 147, da Lei nº 1.711-52, designar a Oficial de Administração nível 16 Edith Travassos de Campos Góes para a Função Gratificada 5-F de Chefe da Seção de Escrituração da D.C.F., criada pelo Decreto nº 71.867-73. — Humberto Carneiro.

PORTARIA Nº 224, DE 18 DE OUTUBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nos termos do artigo 145, item I, combinado com o artigo 147, da Lei nº 1.711-52, designar a Escrevente-Datilógrafo nível 7 — Gizella Barros dos Santos, para a Função Gratificada 7-F de Chefe de Expediente da Diretoria de Contabilidade e Finanças, na vaga decorrente da dispensa de Maria Antonieta Santos da Silva Moreira. — Humberto Carneiro.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 720 DE 30 DE OUTUBRO DE 1974

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL

RURAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 12, alínea "j", do Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Decreto nº 66.355, de 20 de março de 1970, publicado no Diário Oficial de 25 de março de 1970,

R E S O L V E

nomear por acesso, de acordo com os artigos 12, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, e 34 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964,

Para exercerem no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade:

I - O cargo de OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO, código AR-201,12-A

a) com efeitos a contar de 30 de setembro de 1970:

1. LUIZA JOANA KORDASH, ocupante da classe B, nível 10, da série de classes de Escriturário, na vaga decorrente da promoção de Etta Loureiro Lyrio Morais.
2. ERNESTO FERREIRA, ocupante da classe B, nível 10, da série de classes de Escriturário, na vaga decorrente da promoção de João Felipe de Azevedo
3. MARIA NICE KORDASH, ocupante da classe B, nível 10, da série de classes de Escriturário, na vaga decorrente da promoção de José Vieira Façre.
4. MILTON PEREIRA DA MOTTA, ocupante da classe B, nível 10, da série de classes de Escriturário, na vaga decorrente da promoção de Marina dos Santos.
5. WALDIR DE SOUZA, ocupante da classe B, nível 10, da série de classes de Escriturário, na vaga decorrente da promoção de Italo dos Santos.

b) com efeitos a contar de 31 de março de 1973:

1. ZENILTON BARRETO DE QUEIROZ, ocupante da classe B, nível 10, da série de classes de Escriturário, na vaga decorrente da promoção de Agostinho Santi Procaci.

II - O cargo de ESCRITURÁRIO, código AF-202,8-A

a) com efeitos a contar de 30 de setembro de 1970:

1. JELY SILVA DE OLIVEIRA, ocupante do nível 7, da classe singular de Escrevente-datilógrafo, em vaga originária do Decreto nº 61.583/67.

b) com efeitos a contar de 31 de março de 1973:

1. NEUZA OLIVEIRA DA SILVA, ocupante do nível 7, da classe singular de Escrevente-datilógrafo, em vaga originária do Decreto nº 71.716/73.

III - O cargo de CHEFE DE PORTARIA, código GL-301,13

a) com efeitos a contar de 30 de setembro de 1972:

DOCUMENTO ILEGÍVEL

1. RENATO OLIVEIRA MENDONÇA, ocupante da classe B, nível 11, da série de classes de Porteiro, em vaga originária da aposentadoria de Gelsomiro Lopes.

IV - O cargo de PORTEIRO, código GL-302.9-1

a) com efeitos a contar de 30 de setembro de 1970:

1. GERALDO GUEDES, ocupante da classe B, nível 3, da série de classes de Auxiliar de Portaria, em vaga originária do Decreto nº 61.583/67.
2. EDIO VALENTIM DE JESUS, ocupante da classe B, nível 3, da série de classes de Auxiliar de Portaria, em vaga decorrente da promoção de Renato Oliveira Mendonça.
3. JOAO BARZANO FILHO, ocupante da classe B, nível 3, da série de classes de Zelador, em vaga decorrente da promoção de Mario Silva.

V - O cargo de AUXILIAR DE PORTARIA, código GL-303.7-A

a) com efeitos a contar de 30 de setembro de 1970:

1. FRANCISCO DE ASSIS GOMES RIBEIRO, ocupante do nível 5 da classe singular de Servente, em vaga decorrente da promoção de Edio Valentim de Jesus.
2. THIAGO LUIZ MACHADO, ocupante do nível 5 da classe singular de Servente, em vaga decorrente da promoção de William Pereira Ramos.
3. BENÍCIO SILVA, ocupante do nível 5 da classe singular de Servente, em vaga decorrente da promoção de Severino Pessoa de Araújo.
4. MARCOS RODRIGUES, ocupante do nível 5 da classe singular de Servente, em vaga decorrente da promoção de Emídio Timótheo de Magalhães.

VI - O cargo de SERVENTE, código GL-104.5

a) com efeitos a contar de 30 de setembro de 1970, em vagas originárias do Decreto nº 61.583/67:

1. MANOEL FÉLIX, ocupante do nível 1 da classe singular de Trabalhador.
2. HERMINIO DIAS, ocupante do nível 1 da classe singular de Trabalhador.
3. ACHILES MOFFATI, ocupante do nível 1 da classe singular de Trabalhador.
4. SEBASTIÃO DE PAIVA, ocupante do nível 1 da classe singular de Trabalhador.
5. MANOEL DE AZEREDO MATOS, ocupante do nível 1 da classe singular de Trabalhador.
6. ANTONIO RIBEIRO DA FONSECA, ocupante do nível 1 da classe singular de Trabalhador.
7. JOSÉ IZIDORO GONÇALVES, ocupante do nível 1 da classe singular de Trabalhador.
8. ADVENTINO BATISTA DINIZ, ocupante do nível 1 da classe singular de Trabalhador.

9. CARLOS LOPES DO NASCIMENTO, ocupante do nível 2 da classe singular de Trabalhador.

b) com efeitos a contar de 30 de setembro de 1971:

1. HOCENIR PAES MENEZES, ocupante do nível 1 da classe singular de Trabalhador, em vaga originária do Decreto nº 61.583/67.
2. CARLOS CLEMENTE DA ROSA MEDEIROS, ocupante do nível 1 da classe singular de Trabalhador, em vaga originária do Decreto nº 61.583/67.
3. ANTONIO BASILIO DA SILVA, ocupante do nível 1 da classe singular de Trabalhador, em vaga originária do Decreto nº 61.583/67.
4. ADÃO SUZANO DE SIQUEIRA, ocupante do nível 1 da classe singular de Trabalhador, em vaga decorrente do acesso de Francisco de Assis Gomes Ribeiro.
5. VALTERINO ISAURO GONÇALVES, ocupante do nível 1 da classe singular de Trabalhador, em vaga decorrente do acesso de Marcos Rodrigues.

VII - O cargo de FEITOR, código GL-401.5

a) com efeitos a contar de 30 de setembro de 1970:

JOÃO LUCAS DA SILVA, ocupante do nível 1 da classe singular de Trabalhador, em vaga originária do Decreto nº 61.583/67.

b) com efeitos a contar de 30 de setembro de 1971:

1. JOSÉ DE PAULA CÔRTEZ, ocupante do nível 1 da classe singular de Trabalhador, em vaga originária do Decreto nº 61.583/67.

VIII - O cargo de TÉCNICO RURAL, código F-205.11-A

a) com efeitos a contar de 30 de setembro de 1970:

1. LUIZ SILVA MOREIRA, ocupante do nível 3 da classe singular de Mestre Rural, em vaga originária do Decreto nº 61.583/67.

IX - O cargo de MESTRE RURAL, código F-206.8

a) com efeitos a contar de 30 de setembro de 1972:

1. ERONIDES DE OLIVEIRA CARDOSO, ocupante do nível 3 da classe singular de Operário Rural, em vaga originária do Decreto nº 61.583/67.

X - O cargo de MESTRE, código A-1301.13-A

a) com efeitos a contar de 30 de setembro de 1970:

1. MANOEL ANTONIO RIBEIRO, ocupante da classe D, nível 12, da série de classes de Carpinteiro, em vaga originária do Decreto nº 61.583/67.

Fausto Aita Gê
Reitor

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO N.º 361, DE 23 DE AGOSTO DE 1974

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei n.º 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e tendo em vista o que consta do Proc. Co. F. Econ. 1.227-74, resolve:

Aprovar o 2º Reajustamento Orçamentário para 1974 do Conselho Regional de Economia da 2ª Região, conforme quadro em anexo.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 1974. — Jamil Zantut, Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2ª REGIÃO
2ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 1974

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1 RECEITAS CORRENTES			3 DESPESAS CORRENTES			
11 RECEITA TRIBUTÁRIA			31 DESPESAS DE CUSTEIO			
111 TAXAS		976.270,90	311 PESSOAL	387.708,00		
12 RECEITA PATRIMONIAL			312 MATERIAL DE CONSUMO	144.365,64		
121 RECEITA IMOBILIÁRIA		19.800,00	313 SERVIÇOS DE TERCEIROS	195.200,00		
15 RECEITAS DIVERSAS			314 ENCARGOS DIVERSOS	140.000,00	867.273,64	
151 MULTAS	54.982,98		32 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
154 OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	48.946,12	103.929,10	323 DIVERSAS TRANSF. CORRENTES		359.726,36	1.227.000,00
SUB-TOTAL		1.100.000,00	4 DESPESAS DE CAPITAL			
SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO CORRENTE		200.000,00	41 INVESTIMENTOS		27.000,00	
TOTAL		1.300.000,00	412 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES		46.000,00	73.000,00
			413 MATERIAL PERMANENTE			
			TOTAL			1.300.000,00

RESUMO

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	1.300.000,00	1.227.000,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	—	73.000,00
TOTAL	1.300.000,00	1.300.000,00

RESOLUÇÃO N.º 871, DE 10 DE SETEMBRO DE 1974

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1951, Lei n.º 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952, e tendo em vista o que consta do Proc. Co. F. Econ. 1.251-74, resolve:

Aprovar o Orçamento do Conselho Regional de Economia da 9ª Região para o exercício de 1975, conforme quadro anexo.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1974 — Jamil Zantut, Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 9ª REGIÃO
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 1975

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1 RECEITAS CORRENTES			3 DESPESAS CORRENTES			
11 RECEITA TRIBUTÁRIA			31 DESPESAS DE CUSTEIO			
111 TAXAS		190.979,00	311 PESSOAL	46.978,00		
15 RECEITAS DIVERSAS			312 MATERIAL DE CONSUMO	17.000,00		
151 MULTAS	19.274,00		313 SERVIÇOS DE TERCEIROS	49.400,00		
154 OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	12.245,00	31.519,00	314 ENCARGOS DIVERSOS	21.200,00		
			315 DESPESAS EXERC. ANTERIORES	2.500,00	137.078,00	
			32 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			323 DIVERSAS TRANSF. CORRENTES		48.496,00	185.574,00
			4 DESPESAS DE CAPITAL			
			41 INVESTIMENTOS			
			413 MATERIAL PERMANENTE			36.924,00
TOTAL		222.498,00	TOTAL			222.498,00

RESUMO

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	222.498,00	185.574,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	—	36.924,00
TOTAL	222.498,00	222.498,00

DOCUMENTO ILEGÍVEL

RESOLUÇÃO Nº 672, DE 10 DE SETEMBRO DE 1974

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e tendo em vista o que consta do proc. Co. F. Econ. nº 1.252-74, resolve:

Aprovar a Retificação Orçamentária do Conselho Federal de Economia, referente ao exercício de 1974, conforme quadro anexo.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1974. — Jamil Zantut, Presidente

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA
RETIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA 1974

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
2 RECEITAS CORRENTES			3 DESPESAS CORRENTES			
24 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			31 DESPESAS DE CUSTEIO			
241 QUOTAS-PARTES DOS Co.R.Econ.	643.000,00		311 PESSOAL	211.600,00		
242 REVISTA TRIBUNA DO ECONOMISTA			312 MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00		
242.1 ARRECADADO P/Co.F.Econ.			313 SERVIÇOS DE TERCEIROS	465.600,00		
242.2 CFE. CONVENIO C/Co.R.Econ.	219.700,00	862.700,00	314 ENCARGOS DIVERSOS	52.500,00		
33 RECEITAS DIVERSAS			317 DOAÇÃO AOS Co.R.Econ.	10.000,00	799.700,00	
334 OUTRAS RECEITAS DIVERSAS		8.000,00	32 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			323 DIVERSAS TRANSF. CORRENTES		17.500,00	817.200,00
			4 DESPESAS DE CAPITAL			
			41 INVESTIMENTOS		4.500,00	
			412 EQUIPAMENTOS INSTALAÇÕES		45.000,00	49.500,00
			413 MATERIAL PERMANENTE			
TOTAL		866.700,00	TOTAL			866.700,00

RESUMO

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	866.700,00	817.200,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	—	49.500,00
TOTAL	866.700,00	866.700,00

ATA DA 261a. SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 1974.

Aos vinte e três dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e quatro, na sede do Co.F.Econ., sita à Avenida Rio Branco, duzentos e setenta e sete, conjunto mil setecentos e três, Estado da Guanabara, realizou-se a ducentésima sexagésima primeira sessão ordinária do Conselho Federal de Economia, sob a presidência do Conselheiro Jamil Zantut e com a presença dos Conselheiros Francisco Cândido da Cunha Carneiro, Joaquim Soter, Francelino de Araújo Gomes, Rubélio Queiroz, Victório Carlos de Marchi, Daniel Soriani dos Santos e Hilton Liviero Pozzoni. ABERTURA DOS TRABALHOS - Às dezesseis horas o Senhor Presidente declara aberta a sessão, tendo em vista o número regimental de Conselheiros presentes, e justifica a ausência do Conselheiro Reginald Uelze. ATA - Lida e discutida, é aprovada a Ata da sessão anterior. EXPEDIENTE - Com a palavra o Senhor Presidente registra o recebimento dos seguintes expedientes: Of. CP. nº 117/74, datado de 22.08.1974, do Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, apresentando, em nome daquele Colégio de Vogais, congratulações pelo transcurso da data de promulgação da Lei nº 1.411/51; carta subscrita pelo Dr. Lafayette Belfort Garcia manifestando ao Colegiado Federal seu contentamento honrado e agradecido pela significativa homenagem que lhe foi prestada com a concessão da Ordem do Mérito dos Economistas, em seu mais alto grau; carta firmada pelo Dr. Eugênio Leffevre Neto agradecendo o convite para integrar a Comissão de Honra do V SINCRE e justificando sua ausência no conclave: Of. nº 66/74, datado de 15.08.1974, do Presidente do Co.R.Econ.12a. Região remetendo devidamente assinadas duas vias do Termo de Cessão e Recebimento do material permanente doado pelo Federal àquele Regional: Of. nº 72/74, de 25.07.1974, firmado pelo Presidente do Co.R.Econ.11a. Região, com tendo manifestação de desacordo com o procedimento que culminou com a instalação do Co.R.Econ.14a. Região em Cuiabá, MT.; Of. nº 74/74, de 25.07.1974, do Presidente do Co.R.Econ.11a. Região comunicando sobre a Delegação daquele Regional presente ao V SINCRE; Of. nº 63/74, de 16.08.1974, do Co.R.Econ.12a. Região solicitando ao Federal proferir a encomenda de confecções de Carteiras de Identidade Profissional -

nal; Of. nº 150-PA-3, datado de 08.08.1974, em que o Senhor Chefe da F.A.-3 do Estado Maior das Forças Armadas informa, a propósito do pedido de concessão de vaga na Escola Superior de Guerra para integrantes do Conselho Federal de Economia, que a solicitação será considerada pela Chefia do EMFA; Boletins Informativos do Co.R.Econ.2a. Região. ORDEM DO DIA - O Senhor Presidente cede a palavra ao Conselheiro Francisco Cândido da Cunha Carneiro e este passa a relatar o proc. Co.F.Econ.1193/74, constituído do recurso impetrado pelo economista Harry Lima Caetano contra o parecer denegatório do Co.R.Econ.4a. Região à sua pretensão de quitar a anuidade devida àquele Órgão, sem prova de recolhimento da contribuição sindical ao Sindicato dos Economistas do Rio Grande do Sul. Em seu parecer o Relator ressalta que o fato de ter o requerente contribuído para outro Sindicato não o dispensa da obrigatoriedade de contribuir para o dos Economistas, pois o art. 579 da C.L.T. preceitua que a contribuição sindical é devida por todos aqueles que participaram de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do Sindicato representativo da mesma categoria ou profissão. Conclui o Relator propondo seja negado provimento ao apelo do recorrente. Posto em discussão, é votado e aprovado. Com a palavra o Conselheiro Francelino de Araújo Gomes passa a relatar os seguintes processos: Co.F.Econ.1230/74, constituído da Resolução nº 06/74 do Co.R.Econ.6a. Região, que dispõe sobre a substituição dos responsáveis pelas Delegacias Seccionais na área de jurisdição daquele Regional. Sem nada a opor, o Relator sugere a homologação da Decisão Regional. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ.1235/74, originado no expediente eleitoral do Co.R.Econ.14a. Região. O Relator manifesta-se pela homologação do resultado da eleição dos membros efetivos e suplentes na primeira composição do Colegiado Regional da 14a. Região, por considerar que a sistemática processual adotada atende aos dispositivos legais e regulamentares. Posto em discussão, é votado e aprovado. A palavra é cedida ao Conselheiro Joaquim Soter e este passa a relatar os seguintes processos: Co.F.Econ.1227/74, constituído de expediente do Co.R.Econ.2a. Região relativo ao 2º Relatório Orçamentário daquele Regional para o exercício de 1974. Observa o Relator que o Regional de S. Paulo

PARTES DESTRUÍDAS

DOCUMENTO ILEGÍVEL

promoveu a 2a. Retificação de seu Orçamento para o corrente exercício, suplementando verbas no total de Cr\$ 247.500,00, tendo cobertura dos Adicionais em arrecadação a maior (Cr\$200.000,00) e em reduções no próprio orçamento (Cr\$ 47.500,00), devidamente demonstrada a sua possibilidade, em consequência de que o total da despesa que estava fixado em Cr\$ 1.100.000,00 ficou elevado para Cr\$ 1.500.000,00. Finaliza o Relator propondo a homologação da decisão do Regional que aprovou a retificação orçamentária sob exame. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ.1228/74, constituído do Balancete do 1º trimestre de 1974 do Co.R.Econ.13a. Região. Observa o Relator que a Contadoria do Federal, depois do exame das peças do processo, teve que reformular algumas delas por se encontrarem em desacordo - apesar de sua exatidão - com as instruções da Inspeção-Geral de Finanças do Ministério do Trabalho. Ressaltando que esse procedimento e Setor Contábil do Federal deverá ter com a maioria dos balancetes dos Regionais, devido à mudança de orientação da técnica que vinha sendo seguida, pelo menos até que os Co.R.Econ. se habilitem para a sua fiel observância conclui opinando pelo encaminhamento dos autos àquele Órgão Ministerial o concomitante ciência ao Conselho da 13a. Região das alterações procedidas. Posto em discussão, é votado e aprovado. ENCERRAMENTO - Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença dos Senhores Conselheiros e, às dezesseis horas, dá por encerrados os trabalhos, dos quais eu, Olinda Maria Campanella, secretária "ad hoc", lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões; 23 de agosto de 1974

Jamíl Zantut
Presidente

Olinda Maria Campanella
Secretária

ATA DA 262a. SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 1974

Aos dez dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e quatro, na sede do Co.F.Econ., sita à Avenida Rio Branco, duzentos e setenta e sete, décimo sétimo andar, conjunto mil setecentos e três - realizou-se a ducentésima sexagésima segunda sessão ordinária do Conselho Federal de Economia, sob a presidência do Conselheiro Jamíl Zantut e com a presença dos Conselheiros Joaquim Soter; Francisco Cândido da Cunha Carneiro, Franceline de Araújo Gomes; Rubélio Queiroz, Victório Carlos de Marchi, Daniel Soriani dos Santos; Hilton Liviero Pozzoni. ABERTURA DOS TRABALHOS - Às dezesseis horas o Senhor Presidente declara aberta a sessão, tendo em vista o número regimental de Conselheiros presentes, e justifica a ausência do Conselheiro Reginald Uetze. ATA - Lida e discutida, é aprovada a Ata da sessão anterior. EXPEDIENTE - O Senhor Presidente dá conhecimento a seus Pares dos seguintes expedientes: Of.nº 134/74, de 20.08.1974, do Co.R.Econ.7a. Região, objeto do proc.Co.F.Econ. nº 1242/74, formulando consulta sobre a data e o termo a ser renovado naquele Regional: A propósito, S.Exa. informa ter prestado esclarecimentos ao Conselho de Santa Catarina de que a convocação para as eleições de renovação do 1º Terço de Membros efetivos e suplentes deve ser feita pelo Co.R.Econ. dentro do prazo de 90 (noventa) dias antes do término do respectivo mandato, obedecendo as disposições constantes das Resoluções nºs. 2 e 3, de 28.06.1952 e 09.08.1952, bem como as instruções contidas na Resolução nº 679, de 13.03.1973; Of.nº 136/74, de 05.08.1974, pelo qual o Senhor Presidente do Conselho Federal de Química, em resposta ao expediente nº Co.F.Econ.930/74, informa que a solicitação do Conselho Federal de Economia referente a exclusão do disposto no item 13, art.1º da Resolução CFQ.36/74, considerado como atribuição privativa da área de atuação do Economista, será objeto de acurado exame por parte do Colegiado daquele Órgão de Fiscalização Profissional; Of.nº 038.663.74, de 15.08.1974, - objeto do proc.Co.F.Econ.1226/74 -, suscitado pelo Presidente do Co.R.Econ.6a. Região, cogitando de recurso visando a reforma de decisão do egrégio Tribunal de Contas da União, que resultou na aplicação de multa à direção Regional pelo fato de atraso na apresentação das contas relativas ao exercício de 1971. A propósito, S.Exa. esclarece aos presentes que, em atenção ao pedido da Presidência do Conselho do Paraná, dirigiu expediente àquele

à Alta Corte, subsidiando as razões do recurso interposto pelo Conselho da 6a. Região e postulando a reconsideração da respeitabilíssima deliberação, ante os motivos que apresenta; Of.IGF.nº 07/74, capeando a Resolução INGECON nº 16, de 25.07.74, que firma entendimento, visando à economia operacional e uniformidade de procedimento, de que é cabível o empenho por estimativa na aquisição de material de consumo habitual, e recomenda a rotina para a realização das despesas; Cf.IGF.GI-nº 08/74, capeando a Resolução TCU-149, de 09.07.74, que dispõe sobre a comunicação ao Tribunal de Contas da União, da data da remessa à Inspeção-Geral de Finanças competente, dos processos de Tomadas ou Prestações de Contas; Of.IGF.nº 9/74, capeando a Resolução nº TCU.148, de 09.07.74, que recomenda a observância do disposto no art. 84 do Decreto Lei nº 200/67, bem como seja apurada imediatamente a situação de qualquer responsável, após sua exoneração, demissão ou falecimento, perante a Fazenda Pública ou a respectiva entidade. Essas instruções, diz o Senhor Presidente, foram transmitidas aos Conselhos Regionais de Economia. ORDEM DO DIA - O Senhor Presidente informa a seus Pares que de conformidade com o parágrafo único do art. 21 do Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, cumpre ao Conselho Federal, nesta oportunidade, convocar as eleições para a renovação do segundo terço de Membros efetivos e suplentes de seu Plenário, integrado pelos Conselheiros Reginald Uetze, Daniel Soriani dos Santos e Rubélio Queiroz - efetivos, e Antonio Carlos Carvalho de Moraes, Paulo de Souza Menitti e Carlos Gastaud Gonçalves - suplentes, bem como o preenchimento das vagas existentes nos demais terços. Discutido o assunto, são aprovadas as instruções que devem acompanhar o Edital de Convocação dos Representantes dos Sindicatos e das Associações Profissionais de Economistas do País, fixada a data de 10 de dezembro de 1974 para a realização da Assembleia-Geral dos Representantes Eleitores, às quinze horas, em primeira convocação, e/ou às dezessete horas, em segunda e última convocação, e marcado o prazo para a entrega dos processos eleitorais e das credenciais no Co.F.Econ. até 10 de novembro de 1974. A seguir o Senhor Presidente cede a palavra ao Conselheiro Franceline de Araújo Gomes e este passa a relatar os seguintes processos: Co.F.Econ.1237/74, constituído de expediente do Co.R.Econ.14a. Região, comunicando a eleição da Mesa Administrativa do Órgão no exercício de 1974. Nada tendo a opor, o Relator sugere a homologação do Ato que se processou dentro das normas em vigor e elegeu os economistas Carlos Corrêa e Benedito Miranda, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente da Entidade. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ.1236/74, originado em expediente do Co.R.Econ.3a. Região, comunicando a renovação do segundo e terceiro Terços de Membros efetivos e suplentes daquele Regional, bem como a eleição de suplentes do primeiro Terço, em Assembleia de Delegados Eleitores, realizada em 20 de dezembro de 1973. Apreciada a matéria pelo Relator este propõe a homologação do resultado da eleição em tela. Posto em discussão, é votado e aprovado. Dando continuidade aos trabalhos, o Senhor Presidente cede a palavra ao Conselheiro Joaquim Soter e este passa a relatar os seguintes processos: Co.F.Econ.1231/74, originado em expediente do Co.R.Econ.3a. Região, em que é solicitada autorização para aquisição de conjunto 217 de Edifício Circular Católicco, à rua Riachuelo, nº 105, em Recife, Pernambuco, anexo a atual sede do Órgão, pelo preço de Cr\$ 60.000,00, e a colaboração financeira do Conselho Federal, na ordem de Cr\$ 30.000,00. Ressalta o Relator que o processo recebeu informação da Contadoria deste Conselho de que a disponibilidade no Orçamento do Federal, na rubrica própria, é de Cr\$ 16.000,00, em consequência de que o Senhor Presidente, em bem fundamentado pronunciamento, determinou fosse examinada a possibilidade de se criar, orçamentariamente, condições para a concessão de uma colaboração mínima de Cr\$ 20.000,00 do Co.F.Econ. para a pretendida aquisição. Cumprindo a determinação, a Contadoria de Federal sugere a suplementação de Cr\$ 16.000,00 à rubrica 317 - Região aos Co.R.Econ. -, com cobertura no saldo do balanço de 1973, que permitiria a concessão de Cr\$ 20.000,00 ao Regional da 3a. Região. O Relator manifesta-se de inteiro acordo com essa sugestão e também com a doação e a autorização para a operação imobilizatória em pauta, à indispensável decisão, nesse sentido, do Plenário do Órgão Regional. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ.1244/74, constituído de expediente da Diretoria de Administração do Federal propondo a permuta de aparelho de ar condicionado de 18.000 BTU, por dois outros, com capacidade de 10.000 BTU, face a inexistência de carga exigida (220 volts) na sede do Co.F.Econ. O Conselheiro Joaquim Soter argumenta que ante a impossibili-

PARTES DESTRUÍDAS

DOCUMENTO ILEGÍVEL

dado da se obter, com certa brevidade, a linha de 220 volts para a instalação do aparelho recentemente adquirido da firma Jordana, a autorização para a aquisição, por permuta, na parte, deve ser formalizada, mediante o pagamento da diferença do preço de Cr\$ 1.530,00 mais Cr\$ 350,00 pelas instalações, por ser essa a solução ideal, não só porque permitirá a instalação imediata do equipamento mencionado, como, ainda, por ser a permuta feita na mesma firma vencedora da tomada de preços inicial. Posto em discussão, é votado o aprovado. Co.F.Econ.1235/74, constituído do Balancete do 2º trimestre de 1974 do Conselho da 11.ª Região. Observa o Relator que a Contadoria do Federal, depois do exame das peças do processo, teve que reformular algumas delas, por se encontrarem em desacordo com a pesar de sua exatidão, com as instruções da Inspetoria-Geral de Finanças do Ministério do Trabalho. Esse procedimento, ressalta o Relator, o Setor Contábil do Federal deverá ter com a maioria dos balancetes dos Regionais, devido à mudança de orientação da técnica que vinha até então sendo seguida, pelo menos até que os Co.R.Econ. se habilitem para a sua fiel observância. Conclui S. Exa. opinando pelo encaminhamento dos autos àquele Órgão Ministerial e concomitante ciência ao Co.R.Econ. da Região das alterações/procedidas. Posto em discussão, é votado o aprovado. Co.F.Econ.1246/74, constituído da Retificação do Balancete do 1º trimestre de 1974 do Co.R.Econ. da Região. Atendidas pelo Regional da Bahia as ponderações e alterações de seu balancete do primeiro trimestre, apresentadas pela Contadoria do Federal, sugere o Relator o encaminhamento dos autos à IGF do Ministério do Trabalho, a fim de serem anexados ao processo inicial de nº Co.F.Econ.1194/74. Posto em discussão, é votado e aprovado. Proc.Co.F.Econ.1251/74, constituído da Proposta Orçamentária do Co.R.Econ. da Região, para o exercício de 1975. Ressalta o Relator que a Receita e a Despesa estão fixadas em Cr\$ 222.493,00, sendo que nesta se acha prevista a importância de Cr\$ 36.924,00 para despesas de Capital que se constitui na diferença positiva entre Receita-Despesa. Considerando a previsão legal da quota-parte destinada ao Conselho Federal, o Relator propõe a homologação da Resolução nº 36/74 do Regional, aprovando-se, assim, a sua Lei de Meios para 1975, ao tempo em que sugere voto de apreciação pelo excelente trabalho elaborado e pela crescente atividade dos Colegas da 9.ª Região. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ.1245/74, originado no Balancete do 2º trimestre de 1974 do Co.R.Econ. da Região. Observando que o balancete sob exame obedece às normas constantes das instruções expedidas pela Inspetoria-Geral de Finanças do MTB, e diante do parecer da Contadoria do Federal, opina o Relator pelo encaminhamento dos autos ao mencionado Órgão Ministerial, dando-se ciência ao Regional das alterações que foram introduzidas no processo. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ.1253/74, originado na Retificação Orçamentária do Conselho Federal de Economia, para o exercício de 1974. Em seu parecer o Conselheiro Joaquim So-ter diz que a Administração do Conselho Federal submete ao Plêni-a sua proposição de alterações nas rubricas que integram o Orçamen-to para 1974, com o objetivo de adequar as dotações orçamentárias às reais necessidades da atividade do Conselho Federal, conforme se pode verificar pelos elementos do processo, através a suplemen-tação de várias verbas, no total de Cr\$ 49.500,00, com redução de igual importância em outros elementos da Lei de Meios, cujo total ficará, assim, inalterado. Finaliza S.Exa. propondo que o Plêni-rio dê acolhida à solicitação e ressalta a clareza da exposição e a boa técnica posta na elaboração dos demonstrativos. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ.1239/74 e Co.F.Econ.1240/74, constituídos dos Balancetes do 1.º e 2.º trimestres de 1974 do Conselho Regional de Economia da 7.ª Região. Comenta o Relator que os balancetes sob exame foram levantados pelo Regional de Santa Catarina em obediência às normas postas em vigor pela Inspetoria-Geral de Finanças do Ministério do Trabalho e, diante do parecer da Contadoria do Federal, opina pelo encaminhamento dos autos àquele Órgão Ministerial. Posto em discussão, é votado e aprovado. A seguir faz uso da palavra o Senhor Presidente para trazer ao conhecimento de seus Pares as dificuldades encontradas pelo Conselho Regional da 12.ª Região, com sede em Naboíú, Alagoas, para dar cumprimento às responsabilidades legais e regulamentares inerentes ao Órgão, e ressalta terem resultado infrutíferas as inúmeras solicitações dirigidas ao seu Presidente visando o atendimento de determinadas superiores, tais como a apresentação da Prestação de Contas de

1974 - até a presente data não encaminhada à apreciação do Conselho Federal -, Balanços, Balancetes e Orçamento para 1974 - não aprovado até esta data -, assim como a atualização dos recolhimentos da quota-parte devida ao Co.F.Econ. Com o objetivo de apurar e sanar as dificuldades o Senhor Presidente informa aos presentes a sua deliberação de designar o Sr. José Calheiros Bonfim, Assessor Jurídico e Técnico-Administrativo para, na qualidade de representante do Conselho Federal, proceder a inspeção naquele Órgão Regional e, in loco, promover as medidas capazes de dar normalidade às atividades constitucionais do Conselho de Alagoas. O Plenário apoia a decisão do Senhor Presidente, referendando o Ato de designação. Prosseguindo o Senhor Presidente refere-se à verba dada pelo Governo Federal para aquisição da sede em Brasília, objeto do proc.Co.F.Econ.1010/73, e que consoante já deliberado pelo Plenário ocasionou expediente ao Poder Executivo no sentido de permitir a sua aplicação na Guanabara, comentando que não tendo havido resposta e para que uma pro-velação na solução do assunto não implique, pela inflação, em deterioração dos recursos, expressa o entendimento da Presidência de que o Conselho deve cuidar da mencionada aquisição do imóvel na Capital da República, e para tanto submete à consideração dos presentes proposição de se fazer uma tomada de propostas de preços em Brasília, visando a possibilidade da aquisição do imóvel referido, propostas essas que seriam posteriormente apreciadas pelo Colegi-ó Federal. Debatido o assunto, os Senhores Conselheiros aprovam, por unanimidade, a sugestão apresentada pelo Senhor Presidente. AS-

...F... ..

CURTOS GERAIS - O Senhor Presidente transmite à apreciação de seus Pares proposição no sentido da admissão de um servente de limpeza, com salário mínimo, a fim de manter a conservação da sede do Órgão que acaba de ter concluídas as obras de reforma. Os presentes aprovam a medida administrativa proposta. ENCERRAMENTO - Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença dos Senhores Conselheiros e, às dez horas, dá por encerrados os trabalhos. Dos quais eu, Olinda Maria Campanella, Secretária ad hoc, lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 10 de setembro de 1974.

Lamir Z. J. J. J.

Presidente
Olinda Maria Campanella
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

11.ª Região

RESOLUÇÃO N.º 49, DE 1 DE OUTUBRO DE 1974

O Conselho Regional de Economia da 11.ª Região, no uso das suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1951, Lei n.º 6.021, de 3 de janeiro de 1973, e Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952, e, tendo em vista deliberação em sua 46.ª Sessão Extraordinária, realizada em 1 de outubro de 1974, resolve:

I — Declarar renovável o 2.º Terço dos Membros efetivos e suplentes do Conselho Regional de Economia da 11.ª Região na forma do que dispõe os artigos n.ºs 21 a 25 do Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952;

II — Convocar, por Edital, os Representantes — Eleitores dos Sindicatos e das Associações Profissionais de Economistas para as Eleições de Membros efetivos, suplentes, na renovação do 2.º Terço do Co. R. Econ. da 11.ª Região, bem como das vagas existentes nos demais Terços e da Mesa Administrativa para 1975;

III — Marcar a data da Assembleia Geral de Representantes-Eleitores para o dia 25 de novembro de 1974, às 18 (dezoito) horas, em primeira convocação, e/ou as 19 (dezenove) horas, em segunda e última convocação, na

sede do Conselho Regional de Economia da 11.ª Região, sita à sala 1.208 do Bl. M CS-1 — Edif. Gilberto Salmão, 12.º andar — Brasília-DF;

IV — Fixar o prazo para a entrega no Co. R. Econ. da 11.ª R. dos processos Eleitorais e das credenciais dos Representantes-Eleitores das Entidades de Economista até o dia 10 de novembro de 1974.

V — Estabelecer que os processos eleitorais a serem entregues ao Co. R. Econ. da 11.ª Região, deverão conter:

- a) prova de registro no Ministério do Trabalho, através de qualquer meio hábil;
- b) cópia autenticada da Ata de eleição da Diretoria da Entidade Sindical;
- c) relação nominal autenticada dos sócios em condições de votar, de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho, com indicação do número de inscritos no quadro social;
- d) Ata autêntica da Assembleia-Eleitoral, fazendo menção ao número de sócios presentes, resultado da votação, nomes dos Eleitores, número de chapas registradas e respectivos concorrentes;
- e) exemplar da publicação dos Editais de convocação da Assembleia-Eleitoral da Entidade;
- f) credencial dos Representantes-Eleitores, com declaração do número de votos a que têm direito.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

VI — Estabelecer que o "quorum" a que se refere o artigo n.º 22 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952, será apurado pelo número de votos dos credenciados de que trata a alínea "a" do item V desta Resolução.

VII — Transmitem, por ofício, às Entidades de Economistas do Distrito Federal e Goiás o inteiro teor da presente Resolução.

Sala das Sessões, 1 de outubro de 1974. — *Henrique Garrido Cortão* — Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 30, DE 27 DE SETEMBRO DE 1974

O Conselho Regional de Economia da 11.ª Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1951 e do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952 e tendo em vista deliberação do Plenário em sua 100.ª Sessão Ordinária, realizada em 27 de setembro de 1974, resolve:

Art. 1.º Autorizar o registro de diploma e expedição de carteira de Identidade Profissional dos seguintes Economistas:

Processos:

N.º 299 — Luiz dos Santos Colares Filho — Reg. n.º 517 — Cart. número 399.

N.º 1.005 — Ana Lucia Frota Macaetão Costa — Reg. n.º 518 — Cart. n.º 400.

N.º 1007 — Allan Rachid Maluf Filho — Reg. n.º 519 — Cart. n.º 401.

N.º 1008 — Edmundo Antonio Calheiros Borges — Reg. n.º 520 — Cart. n.º 402.

N.º 1.009 — Olga Maria Rodrigues Rezende — Reg. n.º 521 — Cart. n.º 403.

N.º 1.012 — Jair Evangelista de Almeida — Reg. n.º 522 — Cart. número 404.

N.º 1.013 — Maria de Lourdes Costa — Reg. n.º 523 — Cart. n.º 405.

N.º 086-69 — Cesar Roberto de Souza Mirandela — Reg. n.º 074 — Cart. n.º 406.

Art. 2.º Autorizar o registro provisório e expedição de Certidão Provisória válida por 180 dias, dos seguintes Economistas:

N.º 1.006 — Maria do Socorro Guimarães Assunção — Reg. n.º 546.

N.º 1.004 — Maria de Fátima Costa Ferreira — Reg. n.º 347.

N.º 075 — Edson Diniz — Reg. n.º 348.

N.º 1.010 — Manoel Cabral — Reg. n.º 349.

N.º 1.011 — Manoel Paulo de Oliveira — Reg. n.º 350.

N.º 1.014 — Ulisses Carneiro Leite — Reg. n.º 351.

N.º 736 — Fernando Netto Soares — Em exigência.

Art. 3.º Autorizar o cancelamento de Registro Definitivo:

Proc. n.º 568 — Proaudi Ltda. — Projetos, Auditoria e Administração — Reg. n.º 21.

N.º 176-69 — Rosliu Ovidiu Petru Octavian — Reg. n.º 105 — Definitivo, expedindo automaticamente o registro Provisório de n.º 352, ao referido Economista.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 1974. — *Henrique Garrido Cortão*, Presidente.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP N.º 87, DE 11 DE OUTUBRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria n.º 55, de 8 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução n.º 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP n.º 8.025-74, resolve:

Art. 1.º Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres — "Confiança", conforme deliberação de seus acionistas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de maio de 1974, dentre as quais a relativa à alteração de sua denominação para "GB — Confiança — Companhia de Seguros", e a majoração do capital de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) para Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), mediante o aproveitamento das seguintes reservas e fundos disponíveis: Cr\$ 2.173.112,13 (dois milhões, cento e setenta e três mil, cento e doze cruzeiros e treze centavos) — Parte do lucro auferido na venda dos Imóveis situados na Avenida Almirante Barroso n.º 22 (loja A e B, s/lojas 201, 203, salas 301, 305, 601, 1.001, 1.101, pavimentos 18.º, 19.º e 12 vagas de garagem); Cr\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil cruzeiros) — Parte do saldo do Fundo de Bonificação aos Acionistas; Cr\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros) — Parte do saldo do Fundo de Reserva Eventual; Cr\$ 78.792,88 (setenta e oito mil, setecentos e noventa e dois cruzeiros e oitenta e oito centavos) — Parte do saldo da Reserva de Correção Monetária de ORTN; Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) — Saldo da Correção Monetária sobre depósitos a Prazo Fixo; Cr\$ 113.094,90 (cento e treze mil, noventa e quatro cruzeiros e noventa e nove centavos) — Parte do saldo da Reserva de Correção Monetária sobre Letras de Câmbio; Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) — Parte do saldo de Ações Bonificadas recebidas de outras sociedades.

Art. 2.º A Sociedade deverá realizar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação, no *Diário Oficial da União*, da presente Portaria, Assembleia Geral Extraordinária para re-afirmar os valores correspondentes às verbas apropriadas ao capital social. — *Alceu Amaral*.

COMPANHIA DE SEGUROS MARÍTIMOS E TERRESTRES

Ato da Assembleia-Geral Extraordinária da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Confiança", realizada em 24 de maio de 1974.

Aos vinte e quatro dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e quatro, reunidos, às 14 horas, na Sede Social da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Confiança", à Rua do Carmo n.º 43 — 8.º pavimento, em Assembleia-Geral Extraordinária, os Senhores Acionistas, representando 150.029 ações, de um total de 200.000, conforme consta do Livro de Presença, onde foram feitas as declarações exigidas pela lei, o Presidente da Companhia Senhor Alcy Riopardense Rezende, verificando haver número legal, declara instalada a Assembleia, da qual, de acordo com os Estatutos, é o Presidente o convidado para primeiro e segundo Secretários respectivamente, os Acionistas Senhores Dr. Galeno Vellinho de Lacerda e Orlando da Silva Gomes. Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente pede ao 1.º Secretário para ler o Edital de Convocação da Assembleia pu-

blicado no *Diário Oficial* dos dias 14, 15 e 16 e "Jornal do Comércio" dos dias 14, 15 e 16 ambos do mês de maio de 1974 que é o seguinte: Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Confiança" — CGC — número ... 33.054.883 — Convocação — São convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia-Geral Extraordinária, no dia 24 de maio de 1974, às 14 horas, na sede da Companhia, à Rua do Carmo número 43 — 8.º pavimento, para o fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre: a) Aumento do Capital Social de Cr\$ 6.000.000,00 para Cr\$ 10.000.000,00 com aproveitamento de fundos disponíveis no valor de Cr\$ 826.887,87 e incorporação ao Capital Social da quantia de Cr\$ 3.173.112,13 na forma do disposto no Decreto-lei número 1.260, de 26 de fevereiro de 1973; Reforma dos Estatutos Sociais; c) Outros assuntos de interesse social. Ficam suspensas as transferências de ações até a realização da referida Assembleia. Rio de Janeiro, 13 de maio de 1974. — *Alcy Riopardense Rezende*, Diretor-Presidente — *Eduardo Azevedo*, Diretor-Superintendente — *Orlando da Silva Gomes*, Diretor-Gerente. O Senhor Presidente solicita a seguir a leitura da "Proposta da Diretoria" e o "Parecer do Conselho Fiscal", o que é lido. "Proposta da Diretoria" — Aos nove dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e quatro, reuniram-se a Diretoria da Empresa por convocação do Senhor Diretor-Presidente. Tomou este a palavra para informar que de acordo com as consultas verbais que fizera aos demais membros da Diretoria que atendendo a conveniência social procedera a contratação de peritos, cuja qualificação é a seguir referida para avaliação de imóveis pertencentes ao Ativo Social. Tais peritos dando cumprimento a tal determinação exararam laudo que se transcreve na íntegra a seguir: *Laudo Pericial*: Na qualidade de peritos designados pela Diretoria da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Confiança", procedemos a avaliação do imóvel pertencentes ao Ativo Social que a seguir se discrimina: O imóvel consistente em fração ideal de 0,0599 ou 20,53mz correspondente ao 6.º andar ou 8.º pavimento, com área exclusiva de 273,40m2, área comum de 40,60m2 e área total de 314,00m2, do Edifício Condor, situado no Largo de São Francisco número 24, adquirido do Cipasa — Comercial, Industrial, Pecuária e Agrícola S.A.; conforme escritura de Compra e Venda, lavrada no 8.º Tabelionato da Câmara da Capital de São Paulo, em 24 de maio de 1969 às fls. 27 do Livro número 499, devidamente registrada no Registro Geral de Imóveis da 4.ª Circunscrição da Cidade de São Paulo às fls. 23 do Livro n.º 3-Z (2.ª Série) sob o número 70.899, não pesando sobre ele qualquer gravame judicial ou extrajudicial. Em decorrência dos levantamentos de dados que procedemos na praça local e segundo a nossa própria experiência, entendemos que o imóvel em questão tem valor de mercado hábito de Cr\$ 440.000,00. Assim, senão de parecer que a Diretoria pode encaminhar a consideração da Assembleia-Geral, proposta para a reavaliação do aludido bem do Ativo Social até o montante supra indicado, e para comprová-lo firmamos o presente laudo. Rio de Janeiro, 8 de maio de 1974. — *Luiz Carlos de Paracatu* — Creclj GB n.º 3.737. *Luiz Juvenal Guerra* — Creclj GB n.º 297 e *Marcelo Veloso da Silva* — Creclj GB n.º 2.806. Em consequência, submeteu o Senhor Diretor-Presidente a consideração da Diretoria que aprovasse o aludido laudo e que se submetesse à consideração da Assembleia-Geral proposta para aumento do Capital Social, mediante a incorporação do lucro apurado nesta reavaliação, que poderia ser feito sem tributação nos termos do Decreto-lei número 1.109, atendidas as condições ali referidas. Na mesma oportunidade o Senhor Diretor-Presidente pro-

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

PORTARIAS DE 8 DE OUTUBRO DE 1974

O Diretor Administrativo do Instituto Brasileiro do Café, usando das atribuições que lhe confere a Portaria 190-74, de 28 de maio de 1974, resolve:

N.º 385 — Dispensar da função gratificada de Encarregado da Turma de Administração da Agência de Manaus símbolo 12-F, o funcionário Ornael Cabral da Silva Marques, Escriturário, nível 10. — *Fernando Baptista Martins*, Diretor Administrativo.

O Diretor Administrativo do Instituto Brasileiro do Café, usando das atribuições que lhe confere a Portaria 190-74, de 28 de maio de 1974, resolve:

N.º 387 — Aposentar, compulsoriamente, o funcionário João Costa, Armazenista, nível 10, lotado na Agência de São Paulo, de acordo com os artigos 101, inciso II e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, mediante a percepção de seus proventos integrais, correspondentes ao nível 10, acrescidos de 5 (cinco) quinquênios, na base de 25% (vinte e cinco por cento) e de 1/30 (um trinta avos) por ano da última gratificação percebida por serviço extraordinário vinculado ao tempo integral. — *Fernando Baptista Martins*.

PORTARIAS DE 11 DE OUTUBRO DE 1974

O Diretor Administrativo do Instituto Brasileiro do Café, usando das

atribuições que lhe confere a Portaria 190-74, de 28 de maio de 1974, resolve:

N.º 395 — Aposentar a funcionária Viviana Barcelos, Escriturário, nível 8, lotada na Administração Central, de acordo com os artigos 101, inciso I e 102, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal, mediante a percepção de seus proventos integrais, correspondentes ao nível 8, acrescidos de 1 (um) quinquênio, na base de 5% (cinco por cento).

N.º 396 — Aposentar, compulsoriamente, o funcionário Pedro Fraga, Procurador de 1.ª Categoria, lotado na Administração Central, de acordo com os artigos 101, inciso II e 102, inciso II, da Constituição Federal, mediante a percepção dos proventos proporcionais a 30 (trinta) anos de serviços, à razão de 1/35 (um trinta e cinco avos) por ano, acrescidos de 6 (seis) quinquênios, na base de 30% (trinta por cento).

N.º 400 — Aposentar o funcionário Santo Ponchinha, Guarda, nível 10, lotado na Agência de São Paulo, de acordo com os artigos 101, inciso III e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, mediante a percepção de seus proventos integrais, correspondentes ao nível 10, acrescidos de 6 (seis) quinquênios, na base de 30% (trinta por cento) e de 1/30 (um trinta avos) por ano, da última gratificação percebida por serviços extraordinários, vinculado ao tempo integral. — *Fernando Baptista Martins* (Ofício n.º 101).

DOCUMENTO ILEGÍVEL

pós a realização da venda de imóveis do Ativo Social situados à Av. Almirante Barroso número 22, Lojas A e B, Sobrelojas 201 e 202, Salas 301, 306, 601, 1.001, 1.101, 18.º, 19.º, 20.º pavimentos e 12 (doze) vagas de garagem, que se encontram contabilizados por Cr\$ 1.426.887,87 e vendidos até Cr\$ 4.600.000,00, que apurando um lucro contábil de Cr\$ 3.173.112,13, constituiria elemento indispensável para o desenvolvimento das atividades sociais. A operação outrossim estaria isenta do imposto de renda nos termos do Decreto-lei número 1.260, o que dispensaria recorrer a contribuição dos Acionistas. A seguir o Senhor Diretor-Presidente levando em consideração a exigência do CNSE, Resolução número 4-73, de Capitais Mínimos, propõe aos Senhores Acionistas a elevação do Capital Social de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) para Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), com apropriação de fundos disponíveis, no total de Cr\$ 826.887,87 (oitocentos e vinte e seis mil oitocentos e oitenta e sete cruzeiros e oitenta e sete centavos) assim discriminados: "Fundo de Bonificação aos Acionistas" — Cr\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil cruzeiros); "Fundo de Reserva Eventual" — Cr\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros); "Reserva de Correção Monetária" — Lei número 4.357 — Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros); "Reserva de Correção Monetária" — S/O R/TN — Cr\$ 58.792,88 (cinquenta e oito mil setecentos e noventa e dois cruzeiros e oitenta e oito centavos); "Reserva de Correção Monetária" — S/Prazo Fixo — Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); "Reserva de Correção Monetária" — S/Letras de Câmbio — Cr\$ 48.094,99 (quarenta e oito mil noventa e quatro cruzeiros e nove centavos). Com o aumento ora proposto, o valor nominal das ações passará de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) para Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), cabendo, portanto, uma bonificação de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) para cada ação possuída. Propõe também, em vista da Empresa pertencer ao Grupo Econômico do ... GBOEX, a mudança de sua Razão Social para GB-CONFIANÇA — Companhia de Seguros. Assim sendo ficam os artigos 1.º e 5.º alterados como a seguir: Art. 1.º — A GB-CONFIANÇA — Companhia de Seguros, Sucessora de Cia. de Seguros Marítimos e Terrestres "Confiança" incorporada em 11 de janeiro de 1972 e autorizada a funcionar pelo Decreto Imperial número 4.920, do mesmo ano, se regerá pelos presentes Estatutos e pela legislação brasileira. Art. 5.º — O Capital da Companhia é de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), dividido em 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias, nominativas do valor nominal de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) cada uma. Parágrafo 1.º — O Capital poderá ser aumentado pela forma e nos casos previstos na legislação que estiver em vigor, cabendo, então aos acionistas que reunirem os requisitos exigidos pela lei, preferência para subscrição do aumento, na proporção das ações que possuírem. Para esse fim serão convidados, por anúncios inseridos no *Diário Oficial* e em um jornal de grande circulação, três vezes, marcando-lhes o prazo de trinta dias para que se declarem, por escrito, se aceitam a parte que lhes caberá na respectiva emissão. Entender-se-á haver renunciado à preferência o acionista que não fizer a declaração no prazo. Parágrafo 2.º — A realização total do Capital será feita com observância das exigências legais, em época determinada pela Assembléia, que também estabelecerá o quantum das chamadas ou quando e pela forma exigida em lei. Posta em votação as propostas as mesmas foram aprovadas por unanimidade, ficando autorizado o Senhor Diretor-Presidente a convocar a Assembléia-Geral Extraordinária da Empresa a realizar no dia 24 de maio de 1974

para apreciar em definitivo o assunto. Estas são, Senhores Acionistas, as modificações que temos a honra de lhes propor e esperar sua aprovação. Nada mais havendo a tratar 1.º encerrada a reunião e lavrada esta que depois de lida e aprovada, foi por todos assinada, Rio de Janeiro, 9 de maio de 1974. — *Alecy Riopardense Rezende*, Diretor-Presidente — *Eduardo Azevedo*, Diretor-Superintendente — *Orlando da Silva Gomes*, Diretor-Gerente, "Parecer do Conselho Fiscal" — Aos dez dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e quatro, reuniram-se os Membros do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Confiança" para deliberar sobre a proposta da Diretoria de aumento de capital através de reavaliação do ativo, baseado em laudo pericial que concluiu por uma avaliação do imóvel situado no Largo de São Francisco número 34 — 6.º andar — São Paulo, de Cr\$ 233.698,00 para Cr\$ 440.000,00 e incorporação das reservas e fundos e aproveitamento do lucro da venda dos imóveis na forma do disposto no Decreto-lei número 1.260, de 26 de fevereiro de 1973. Após o debate do assunto, concluímos por unanimidade que a proposta deve ser aceita por atender aos interesses sociais. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1974. — *Antonio Moreira Borges* — *Fernando Ribeiro da Câmara* — *Sede de Antonio Saade*. A seguir o Senhor Presidente coloca em discussão e depois em votação a "Proposta da Diretoria" e o "Parecer do Conselho Fiscal", verificando-se sua aprovação por unanimidade. Passando ao item "c" do Edital de Convocação, o Senhor Presidente comunica aos Senhores Acionistas que nada havia a tratar com referência ao mesmo. O Senhor Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse, o Sr. Presidente dá por encerrados os trabalhos, suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão o primeiro Secretário procede à leitura da mesma que, achada certa, foi aprovada por unanimidade e assinada pelos membros da mesa e demais acionistas presentes. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1974. — *Alecy Riopardense Rezende* — *Dr. Galeno Vellinho de Lacerda* — *Orlando da Silva Gomes* — Grêmio Beneficente de Oficiais do Exército — pp. *Dr. Galeno Vellinho de Lacerda* e *Eduardo Azevedo*.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1974. — *Eduardo Azevedo*, Diretor-Superintendente — *Orlando da Silva Gomes*, Diretor-Gerente, autenticamos a presente que confere com o original transcrito às fls. 91-93, do Livro n.º 5 de Registro de Atas das Assembléias-Gerais.

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1.º A GB-Confiança Companhia de Seguros, sucessora de Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Confiança", incorporada em 11 de janeiro de 1972 e autorizada a funcionar pelo Decreto Imperial número 4.920, do mesmo ano, se regerá pelos presentes estatutos e pela Legislação Brasileira.

Art. 2.º A Companhia tem sede nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, podendo criar filiais, sucursais ou agências, bem como nomear representantes em qualquer ponto do país ou do estrangeiro, na forma da legislação em vigor.

Art. 3.º A Companhia tem por objeto a exploração de operações de seguros e resseguros dos ramos elementares e vida, como definido na Legislação em vigor.

Art. 4.º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital, das Ações e dos Acionistas
Art. 5.º O Capital da Companhia é de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) dividido em 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) cada uma.

§ 1.º O capital poderá ser aumentado pela forma e nos casos previstos na Legislação que estiver em vigor, cabendo, então aos acionistas que reunirem os requisitos exigidos pela lei, preferência para subscrição do aumento, na proporção das ações que possuírem. Para esse fim serão convidados, por anúncios inseridos no *Diário Oficial* e em um jornal de grande circulação, três vezes, marcando-lhes o prazo de trinta dias para que declarem, por escrito, se aceitam a parte que lhes caberá na respectiva emissão. Entender-se-á haver renunciado a preferência o acionista que não fizer declaração no prazo.

§ 2.º A realização total do Capital será feita com observância das exigências legais, em época determinada pela Assembléia, que também estabelecerá o quantum das chamadas ou quando e pela forma exigida em lei.

Art. 6.º Enquanto não se emitirem os títulos representativos das ações, serão entregues caulelas provisórias, assinadas por dois diretores da Companhia, devendo delas constar, além dos requisitos exigidos na lei, para aqueles títulos, o montante do Capital subscrito, o número de ações representadas, o nome do subscritor e as entradas realizadas. Posteriormente, a última entrada, os títulos provisórios serão trocados por títulos definitivos.

Art. 7.º A ação é indivisível perante a Companhia.

Art. 8.º São acionistas as pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer nacionalidade, que possuírem uma ou mais ações, legalmente inscritas no "Livro de Registro de Ações Nominativas".

Art. 9.º As ações somente poderão ser transferidas, no caso de transmissão *inter vivos*, mediante termo assinado pelo cedente e cessionário, ou por seus representantes legais, no Livro de "Transferência de Ações Nominativas", com indicação do valor da respectiva aquisição e observância dos demais requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. A transferência das ações em virtude de transmissão por sucessão universal ou legado, arrematação, adjudicação ou outro ato judicial, somente se fará mediante averbação no livro de "Registro de Ações Nominativas" em face de documento hábil que ficará em poder da Companhia, observadas as restrições legais.

Art. 10. A caução ou penhor das ações só se constitui pela averbação do respectivo ato, documento ou instrumento, no livro de "Registro de Ações Nominativas". A Companhia tem o direito de exigir para o seu arquivamento um exemplar do documento ou instrumento.

CAPÍTULO III

Das Assembléias-Gerais

Art. 11. A Assembléia-Geral compor-se-á dos acionistas que legalmente convocados, se inscreverem no "Livro de Presença".

Art. 12. A Assembléia-Geral, reunir-se-á, ordinariamente, até 31 de março de cada ano e extraordinariamente quando convier aos interesses sociais, a julgo da Diretoria e nos casos previstos em lei ou nos Estatutos.

Art. 13. Para que possam comparecer às Assembléias-Gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos, farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios, na

sede da Companhia, onde ficarão arquivados, três dias antes, pelo menos, da data, marcada para a realização das Assembléias.

Art. 14. A Assembléia-Geral constituirá a Mesa com o Diretor-Presidente e dois secretários, dentre os acionistas, que ele convidar.

Art. 15. As deliberações das Assembléias-Gerais, ressalvadas as exceções previstas na lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo um voto a cada ação.

Art. 16. Cabem às Assembléias-Gerais todas as atribuições consignadas em lei e nos presentes estatutos, e sua convocação obedecerá ao prescrito na legislação vigente.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria

Art. 17. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de três Diretores, acionistas, residentes no país, dos quais um será o Diretor-Presidente, outro o Diretor-Superintendente e o terceiro o Diretor-Gerente, eleitos pela Assembléia-Geral, poderá destituí-los a todo tempo.

§ 1.º O mandato da Diretoria será de seis anos, sendo permitida a reeleição.

§ 2.º A Assembléia-Geral fixará uma importância para remuneração mensal da Diretoria, até 100 (cem) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no país, cujo montante será distribuído em partes iguais, entre os Diretores.

§ 3.º Além da remuneração mensal e fixa a que se refere o parágrafo anterior, caberá, ainda, a cada Diretor, uma comissão condicionada de até 10% (dez por cento) sobre o lucro líquido de cada exercício, a qual no entanto, só será devida, desde que seja distribuído um dividendo, no mínimo, de 6% (seis por cento) do Capital Social.

§ 4.º Os substitutos eventuais dos Diretores perceberão apenas a remuneração mensal e fixa dos substituídos, pelo tempo em que servirem.

Art. 18. É de 100 (cem) ações a caução de cada Diretor, a qual só poderá ser levantada depois de haver o mesmo deixado o cargo e após a aprovação das últimas contas por ele apresentadas.

Art. 19. Compete à Diretoria: a) praticar todos os atos de Administração da Companhia; b) convocar as Assembléias-Gerais Ordinárias e Extraordinárias; c) apresentar relatórios, balanços e contas anuais; d) propor o dividendo que será distribuído aos acionistas; e) adquirir, alienar, vender, ou emprestar bens móveis ou imóveis, bem como, caucionar, transgigir, renunciar, acordar, observadas as restrições legais; f) fundar e extinguir departamentos, agências, sucursais, ou filiais, bem como, nomear, suspender, admitir ou demitir funcionários ou representantes fixando-lhes a remuneração.

Parágrafo único. Serão consignadas no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria" as deliberações mais importantes que a Diretoria tomar durante o período de sua gestão.

Art. 20. Compete ao Diretor-Presidente: a) presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia-Geral; b) representar a Companhia em todas as suas relações com a administração pública, ressalvando o que a respeito dispõe o art. 24 dos presentes estatutos.

Art. 21. Nos casos de impedimento de qualquer Diretor, os dois restantes escolherão entre si o que deverá substituí-lo.

Art. 22. Serão necessárias as assinaturas de dois Diretores: a) para renunciar direitos, hipotecar, empenhar,

DOCUMENTO ILEGÍVEL

alienar bens sociais e tudo mais mencionado na letra "c" do artigo 19 destes estatutos e de acordo com a legislação em vigor; b) para nomeação dos procuradores, aos quais se poderão se conferir poderes expressos para a prática de atos especiais, inclusive a assinatura de cheques, apólices de seguros e de escrituras públicas; c) para realizar o capital por meio de chamada; d) para emissões de ações e cautelas; e para estabelecer as normas de aplicação do Capital e Reservas Sociais.

Art. 23. Será necessária a assinatura de dois Diretores, ou de um Diretor e de um Procurador da Companhia, nos cheques, nas escrituras públicas de compra e venda e de hipotecas e para a venda de títulos da Dívida Pública.

Parágrafo único. As apólices de seguros serão assinadas por um Diretor ou por um Procurador.

Art. 24. Compete a qualquer dos Diretores todas as funções de gestão e representação não discriminadas nos artigos anteriores, inclusive a representação junto a repartição fiscalizadora das Operações da Sociedade.

Art. 25. Importará em renúncia do cargo de Diretor a falta do comparecimento à sede social, sem motivo justificado, durante 30 dias consecutivos.

Art. 26. No caso de vaga de qualquer Diretor, os restantes escolherão um substituto, entre os acionistas o qual exercerá o cargo até a primeira reunião da Assembleia-Geral, na qual se procederá a substituição definitiva e pelo tempo que faltar para terminar o mandato da Diretoria.

Art. 27. Se houver mais de uma vaga de Diretor, o que permanecer, escolherá um acionista para com ele dirigir a Companhia, até a realização da Assembleia-Geral Extraordinária, que será imediatamente convocada, a fim de proceder ao preenchimento dos cargos vagos.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 28. A Assembleia-Geral Ordinária elegerá anualmente, um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, residentes no País, os quais poderão ser reeleitos.

Art. 29. As deliberações e pareceres do Conselho Fiscal, assim como o resultado dos exames a que procederem nos livros e documentos de caixa, serão lançados no livro "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal".

Art. 30. O Conselho Fiscal terá as atribuições e os deveres determinados em lei.

Art. 31. A remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela Assembleia-Geral que os eleger.

CAPÍTULO VI

Do Balanço e dos Lucros Sociais

Art. 32. No fim de cada exercício financeiro, que coincidirá com o ano civil, proceder-se-á o Balanço Geral para verificação dos lucros ou prejuízos, organizado de acordo com as prescrições legais a acompanhada da conta de Lucros e Perdas de modo a demonstrar o estado financeiro da Companhia.

Art. 33. Os lucros líquidos que, depois de constituídas todas as reservas exigidas pela regulamentação de seguros, forem apurados nos Balanços, serão distribuídos da seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) para a constituição do "Fundo de Reserva Legal", destinado a assegurar a integridade do Capital, dedução esta que deixará de ser obrigatória logo que este atinja 20% (vinte por cento) do capital social; b) "quantum" fixado pela Assembleia-Geral, por proposta da Dire-

toria mediante parecer do Conselho Fiscal, para divididos aos acionistas; c) até 10% (dez por cento) a cada um dos diretores, nos termos dos parágrafos 2.º e 3.º do artigo 17, destes Estatutos; d) do restante dos lucros duas terças partes serão levadas ao "Fundo de Beneficência aos Acionistas" para ser distribuído conforme deliberar a Assembleia-Geral e uma terça parte ao "Fundo de Reserva Eventual", destinado ao beneficiamento de Verbas do Ativo; suprir possíveis deficiências nas reservas exigidas pela Legislação de seguros e atender eventuais prejuízos em exercícios futuros.

Art. 34. Os dividendos serão distribuídos aos acionistas como determinar

a Assembleia-Geral Ordinária, revertendo em favor da Companhia os dividendos prescritos na forma da lei, os quais serão levados ao "Fundo de Reserva Eventual".

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 35. Todas as deliberações das Assembleias-Gerais, uma vez tomadas na conformidade destes estatutos, obrigam a massa geral dos acionistas presentes ou ausentes, ainda que disidentes, ressalvadas as restrições legais a respeito.

(N.º 48.913 — 18.10.74 — Cr\$ 628,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTARIAS DE 16 DE OUTUBRO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9.º, letra i, do Decreto n.º 73.159, de 14 de novembro de 1973, resolve:

N.º 2.160-DPE — De acordo com o artigo 11 do Decreto n.º 53.480, de 23 de janeiro de 1964, excluir o nome do servidor Geraldo Correia de Albuquerque, da Portaria n.º 1.930-DPE, de 9 de setembro de 1974, publicada no Diário Oficial de 23 seguinte, que trata de promoções da classe A, nível 11, à classe B, nível 13, da série de classes de Auxiliar de Engenheiro, Código P-1204.

ATOS DO DIRETOR-GERAL DO DNOCS

N.º 2.161-DPE — Nomear por acesso — De acordo com os artigos 12, item II da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 e 34 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto n.º 54.488, de 15 de outubro de 1964:

Para exercerem no Quadro de Pessoal — Parte Permanente do mesmo Departamento cargos de Almoxeife, Código AF-101.A.

I — Em vagas criadas pelo Decreto n.º 52.630, de 8 de outubro de 1963:

a) Com efeito a partir de 30 de setembro de 1970:

1 — Waldir Almeida Menezes, — ocupante da classe B, nível 10, da série de classes de Armazenista;

2 — Tereza Neumann Mayniet, — ocupante da classe B, nível 10, da série de classes de Armazenista;

3 — Francisco Sales Mourão, — ocupante da classe B, nível 10, da série de classes de Armazenista;

4 — Alvaní Ferreira de Lira, — ocupante da classe B, nível 10, da série de classes de Armazenista;

5 — José Linhares Fordeus, — ocupante da classe B, nível 10, da série de classes de Armazenista;

6 — José Severo de Lima, ocupante da classe B, nível 10, da série de classes de Armazenista;

7 — Cleuber José de Araújo Luna, ocupante da classe B, nível 10, da série de classes de Armazenista;

8 — Tales Siqueira Cavalcante, — ocupante da classe B, nível 10, da série de classes de Armazenista;

9 — Severino Pedro dos Santos, ocupante da classe B, nível 10, da série de classes de Armazenista;

II — Em fase das vacâncias abaixo:

a) Com efeito a partir de 30 de setembro de 1970:

1 — Milton Florência de Lima, — ocupante da classe B, nível 10, da série de classes de Armazenista, em va-

ga decorrente da promoção de Vicente de Paula Ferreira;

b) Com efeito a partir de 30 de setembro de 1972:

1 — Abircs Arruda, ocupante da classe B, nível 10, da série de classes de Armazenista, em vaga decorrente da promoção de Luiz Haroldo Torres da Costa e Silva.

N.º 2.162-DPE — Promover de acordo com o Capítulo III da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 29 a 33 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto n.º 53.480, de 23 de janeiro de 1964, alterado pelo de número 53.564, de 1.º de junho de 1966.

PORTARIA DE 16 DE OUTUBRO DE 1974

N.º 2.162-DPE — Na série de classes de Armazenista, Código AF-102, da classe A, nível 8, à classe B, nível 10, com efeito a partir de 31 de dezembro de 1972.

A — Em vagas criadas pelo Decreto n.º 71.007, de 22 de agosto de 1972:

I — Por merecimento:

1. Antônio Admarino de Holanda

2. Raimundo Nonato de Souza

3. Aluizio Alves Pereira

4. Olinto da Silva Uchoa

5. Waldomiro Soares Braga

6. Zélio Gonçalves Rocha

7. Expedito Ferreira Vaz

8. Malaquias Ferreira dos Santos

9. Manoel Henrique Hardman

10. Abdiel Siqueira Santos

11. Agrício Dias da Silva

12. Januário Ferreira da Silva

13. Geraldo Alves de Souza

14. Enoch Duarte Mourão

15. Alton Barbosa Paz

16. Antônio Eudes Mourão Maia

17. Maurício Carlos da Silva

18. José Brandão

19. José Ramos de Oliveira

20. Luiz Alves da Silva Neto

II — Por antiguidade

1. Simão Alves Sampaio

2. Wellington Luiz de Carvalho

3. Raimundo Nonato Cassiano Sobrinho

4. João Rebouças de Carvalho

5. Charles Arnaud Pires Fernandes

6. Joel Gaudêncio de Queiroz

7. Claudionor Canário Almeida

8. José Almir Fluzza

9. Francisco das Chagas Pereira

B — Em face da vacância abaixo:

I — Por antiguidade:

1. Avanilda Aires dos Santos, em vaga decorrente da aposentadoria de Pedro Alcântara Leandro. — José Osvaldo Pontes.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIAS DE 17 DE OUTUBRO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe con-

ferem a letra i, do artigo 13, da Lei n.º 4.089, de 13 de julho de 1962 e inciso XLVI, do artigo 78 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 1.487, de 7 de novembro de 1962, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 12.781-74, resolve:

N.º 345 — I — Tornar sem efeito as promoções efetivadas pela Portaria n.º 21, de 18 de fevereiro de 1974, publicada no Diário Oficial de 4 de março seguinte, do nível 8-A para o nível 10-B, na série de classes de Escriurário, código AF-202, no que se refere aos servidores Godofredo de Souza Costa, a partir de 31 de março de 1973 e Raimunda Menezes Batista da Costa, a partir de 30 de junho de 1973 e do nível 10-C para o nível 12-D, na série de classes de Mecânico de Máquinas, código A-1.306, no que se relaciona aos servidores Manoel Vera Cruz, Gervásio Cristiano Truppel, Sebastião Rodrigues e Henrique Ramos Guimarães, a partir de 30 de junho de 1973, em virtude de os mesmos terem sido promovidos com efeito retroativo em datas anteriores, conforme Portarias n.ºs 440 e 692-74, do Senhor Ministro dos Transportes, publicadas respectivamente nos Diários Oficiais de 5 de julho e 9 de agosto do corrente ano.

II — Promover, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Departamento, de acordo com o disposto no Capítulo III, do Título II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 e no Capítulo VII, da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto n.º 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

A) Com efeitos a contar de 30 de junho de 1972:

Por Merecimento:

Na série de classes de Escriurário código AF-202:

Da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10:

1 — Hildegardo Soares Montaurry, em vaga originária da nomeação por acesso de Leda Pinto Caetano.

B) Com efeitos a contar de 31 de dezembro de 1972:

Na série de classes de Carpinteiro, código A-601:

Da classe C, nível 10, para a classe D, nível 12:

1 — Quirino Temporim, em vaga mantida pelo Decreto n.º 74.682, de 17 de maio de 1974.

C) Com efeitos a contar de 30 de junho de 1973:

Na série de classes de Mecânico de Máquinas, código A-1.306:

Da classe C, nível 10, para a classe D, nível 12:

1 — José Romualdo dos Santos Moura, em vaga originária da nomeação por acesso de José Rodrigues da Silva.

Na série de classe de Guarda, código CL-203:

Da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10:

1 — Sebastião Leal, em vaga originária da nomeação por acesso de Rosalvo Ferreira Martins.

D) Com efeitos a contar de 30 de setembro de 1972:

Na série de classes de Escriurário, código AF-202:

1 — Carlos Osmar Pinto, em vaga originária da nomeação por acesso de Wolcely José de Souza.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

2 — Theotonio Abreu de Freitas, em vaga originária da nomeação por acesso de Lenildo Vicente da Silva.

Na série de classes de Mecânico de Máquinas, código A-1.306:

Da classe C, nível 10, para a classe D, nível 12:

1 — Herméllo dos Santos, em vaga originária da nomeação por acesso de Nelson Pinto Guimarães.

E) Com efeitos a contar de 31 de dezembro de 1973:

Na série de classes de Escriturário, código AF-202:

Da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10:

1 — Oswaldo Guimarães, em vaga originária da nomeação por acesso de Nancy Pinto Caetano.

2 — Laércio Vicente da Silva, em vaga originária da nomeação por acesso de Severina Martins da Silva.

Por Antiquidade:

Na série de classes de Escriturário, código AF-202:

La classe A, nível 8, para a classe B, nível 10:

1 — Hélio Cavalcanti Costa, em vaga originária da nomeação por acesso de Maria Diva de Lira Vasco.

Na série de classes de Mestre, código A-1.801:

Da classe A, nível 13, para a classe B, nível 14:

1 — Robespierre Bisbocci, em vaga originária do falecimento de Henrique Warzeé.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras do Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o artigo 31, da Lei n.º 4.089, de 13 de julho de 1962, resolve:

N.º 346 — Conceder aposentadoria no Quadro de Pessoal deste Departamento, de acordo com os artigos 101, item I, e 102 item I alínea "b", da Emenda Constitucional n.º 01-69, e na forma do artigo 176, item III combinado com o 178, item III, ambos da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Rôni Nunes da Costa — Porteiro ... GL-302.9.B — matrícula n.º 2.181.219, lotação da 12.ª Diretoria Regional, (Proc. 494-74).

N.º 347 — Conceder aposentadoria a partir de 4 de setembro de 1974, no Quadro de Pessoal deste Departamento, de acordo com os artigos 101, item II combinado com o 102, item II da Emenda Constitucional n.º 01-69, e na forma do artigo 176, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Francisco da Costa Pinheiro — Lubrificador A.1.602.7-B — matrícula número 2.081.619, lotação da 6.ª Diretoria Regional, (Proc. n.º 12.708-74). — Harry Amorim Costa, Diretor-Geral.

d) Sob pena de responsabilização civil do Locatário, deverão ser imediatamente levados ao conhecimento do Locador, quaisquer papéis ou documentos entregues aos cuidados do morador, desde que se refiram aos interesses diretos do Locador do imóvel.

e) Cumpra ao Locatário fazer imediata comunicação ao Locador, por escrito, sempre que ocorrer qualquer avaria grave na estrutura ou nas instalações do imóvel, onde não poderão ser depositados artigos inflamáveis, explosivos ou de fácil deterioração.

f) Responderá o Locatário pelo incêndio lavrado no imóvel, se não provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou propagação de fogo originado em outro prédio.

g) A ocorrência de desastre desencadeado por força da natureza ou sobre-humanas, tais como fúria elétrica, inundações, desabamentos, abalos sísmicos, etc., ou acidentes naturais motivados por terceiros, não acarretarão a responsabilidade solidária do Locador pelos eventos materiais ou pessoais acaso surgidos, com relação às perdas, aos haveres e à segurança pessoal dos moradores.

VI — Das reparações e benfeitorias

a) O Locatário deverá fazer por sua exclusiva conta, com urgência, solidez e perfeição, todas as reparações e consertos, de que o imóvel necessitar.

b) Sem prévia autorização do Locador, por escrito, não poderá ser introduzida qualquer modificação estrutural no imóvel, ainda que necessária. Uma vez realizadas, ficarão definitivamente incorporadas ao imóvel, independentemente de indenização e sem ensejo à retenção da coisa locada, todas as benfeitorias, sejam voluptuárias, úteis ou necessárias, as quais não poderão ser retiradas, a não ser que a remoção não deixe qualquer vestígio na estrutura ou no corpo do imóvel.

VII — Da infração contratual

A infração de qualquer uma das cláusulas e condições do presente contrato, ainda que o mesmo seja rescindido antes do término, sujeita a parte infratora à cominação de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o seu valor cobrável por via executiva, que as partes elegem como hábil e legal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis e de indenização por perdas e danos.

VIII — Do abandono do imóvel

A fim de resguardar-se o imóvel de qualquer eventualidade decorrente da ausência do morador, e no intuito de defender-se a sua integridade contra possíveis esbulhos ou depredações, fica o Locador expressamente autorizado a ocupar o imóvel, independentemente de qualquer procedimento judicial prévio, ainda que seja necessário o emprego de força para arrombá-lo, desde que fique suficientemente comprovado o abandono do imóvel pelo Locatário, caracterizando-se também como abandono a ausência habitual e comprovada do inquilino, após vencido o 2.º (segundo) mês sem o pagamento dos aluguéis respectivos.

IX — Da rescisão

a) O presente contrato poderá ser rescindido, em qualquer tempo, desde que haja recíproca anuência das partes.

b) Além dos casos previstos em lei, será motivo para proposição de ação de despejo o descumprimento de qualquer obrigação ou cláusula contratual.

c) A ocorrência de qualquer sinistro que afete a segurança ou a integridade do imóvel, bem como a hipótese

eventual de sua desapropriação, acarretarão, também, a imediata rescisão deste contrato.

X — Das obrigações sucessórias

As partes desde já se obrigam, por si, seus herdeiros ou sucessores, ao pleno, geral e irrenunciável cumprimento do presente contrato, em todas as suas cláusulas, termos e condições.

XI — Da restituição do imóvel

a) O termo legal do presente contrato dar-se-á com a assinatura, pelo Locador, de um "Termo de Recebimento do imóvel", o qual deverá ser entregue ao Locatário após a definitiva liberação do imóvel pelo mesmo, verificado previamente o estado geral do imóvel com vistas ao cumprimento das premissas relativas ao seu uso, e desde que estejam liquidados todos os encargos financeiros decorrentes do contrato.

b) Caso o imóvel não seja entregue conforme a especificação da cláusula I, poderá o Locador executar os serviços de reparação que se fizerem necessários, mediante a tomada de preço de três firmas especializadas, ficando, desde já, acertado que o não ressarcimento, por parte do Locatário das despesas efetuadas, autorizará a sua respectiva cobrança executiva, servindo de título hábil o recibo passado pelo executante dos referidos serviços.

XII — Do Foro

Com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, fica eleito o foro do Distrito Federal para a solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Estando todos de pleno acordo, justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento de contrato em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, e por duas testemunhas, a todo o ato presente.

Brasília, 17 de junho de 1974. — Miguel Kunicki, Locador — Comissão de Financiamento da Produção.

Ofício n.º 2.021

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE OURO PRETO

Contrato de prestação de serviços entre a Fundação Universidade Federal de Ouro Preto e a Fundação João Pinheiro

A Fundação Universidade Federal de Ouro Preto, com sede na cidade de Ouro Preto, neste Estado, inscrita no CGC sob o n.º 23070659-001, doravante denominada simplesmente UFOP, neste ato representada pelo Reitor Professor Geraldo Parreiras, e a Fundação João Pinheiro, com sede em Belo Horizonte, na Avenida João Pinheiro n.º 146, 13.º andar, inscrita no CGC sob o n.º 17464652-001, doravante denominada simplesmente Fundação, neste ato representada por seu Presidente, Doutor Clodoaldo da Cunha Bonfim, com a intervenção do Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Assuntos Universitários, doravante denominado simplesmente DAU, representado por seu Diretor, Professor Edson Machado de Souza, celebraram contrato de prestação de serviços técnicos que se regerá pelas cláusulas seguintes:

1.ª Do Objeto

A Fundação compromete-se a elaborar um Plano de Estruturação e Implantação para a Universidade Federal de Ouro Preto e a prestar, em caráter eventual, assessoramento à UFOP, durante a implantação do Plano.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

Contrato de Locação de Imóveis

Entre partes, na qualidade de Locador, Dr. Miguel Kunicki — brasileiro — casado — engenheiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, e na qualidade de Locatário, Comissão de Financiamento da Produção — CPF, é contratada, pelo presente instrumento particular, a locação do imóvel abaixo caracterizado, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

I — Do Imóvel

O objeto do presente contrato é o Apt. 302, Bloco A, SQS 406, c-sala, 02 quartos, com armários embutidos, 01 banheiro social, dependências de empregada e área de serviço, que o locatário confessa receber em perfeito estado de conservação e limpeza, pintado, com todas as instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias em perfeito funcionamento, persianas, globos e apliques, chaves e respectivas fechaduras nas portas externas e internas e dos armários em geral, obrigando-se, assim, conservá-lo e restituí-lo no termo legal do presente contrato, na conformidade do disposto na cláusula XII.

II — Prazo

a) O presente contrato entrará em vigor no dia 17 de junho de 1974, e findará a 16 de junho de 1975, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, não se havendo como presumida falta de oposição do Locador o fato de, findo o prazo, continuar o Locatário na posse da coisa alugada, por qualquer motivo.

b) Com ressalva do disposto na Cláusula IX, antes do vencimento do presente contrato não poderá o Locador reaver o imóvel, senão ressarcindo ao Locatário as perdas e danos resultantes, que equivalerão ao montante dos aluguéis vencidos, nem poderá

o Locatário, sob qualquer pretexto, devolver o imóvel, senão pagando ao Locador os aluguéis relativos ao tempo que restar.

III — Do Aluguel

a) O valor mensal do aluguel é de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), que o Locatário deverá pagar, em sua tesouraria, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período vencido.

b) O aluguel será reajustado toda vez que houver aumento do salário-mínimo, nas mesmas proporções da alteração deste, a partir do 13.º mês de locação, caso renovada.

Parágrafo único. Caso o Locatário não pague o aluguel no prazo fixado na alínea "a", o Locador promoverá a sua cobrança através de seu advogado, o qual cobrará 10% (dez por cento) sobre o valor dos aluguéis em atraso, a título de honorários advocatícios, mesmo que ainda não tenha iniciado o procedimento judicial.

IV — Dos Impostos e Taxas

a) Além do aluguel mensal, o Locatário pagará todos os impostos, taxas, cotas de condomínios e demais encargos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, cujas contas deverão ser liquidadas juntamente com o aluguel do mês em que forem apresentadas ao inquilino para cobrança.

V — Do Uso do Imóvel

a) O imóvel destina-se exclusivamente à residência do Senhor Paulo Nicolas Venturelli sendo proibido ao Locatário sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo, no todo em parte, seja a que título for.

b) Deverão ser obedecidas pelo inquilino as posturas urbanas e as da convenção do condomínio.

c) O imóvel não poderá ser utilizado para fins diversos do mencionado na alínea "a" desta cláusula, nem poderá o seu uso, sob pena de despejo, comprometer a moralidade, os bons costumes ou o sossego dos vizinhos.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Parágrafo Único. Eventuais despesas de viagem e hospedagem de técnicos da Fundação, durante o processo de implantação, correrão por conta da UFOP.

2.ª Da Execução dos Serviços

A Fundação obriga-se a executar o serviço objeto do presente contrato rigorosamente de acordo com a metodologia, roteiro técnico, cronograma de execução, equipe técnica e demais condições constantes da Proposta que, devidamente rubricada pelas partes, integram para todos os efeitos o presente contrato, no que com ele não colidir.

§ 1.º Como contraparte da equipe técnica da Fundação, encarregada da execução dos serviços ora contratados, a UFOP designará 3 (três) técnicos para acompanhamento e participação nos serviços a serem realizados.

§ 2.º Como interveniente deste contrato, o DAU fiscalizará o desenvolvimento dos serviços ora ajustados e fornecerá à Fundação documentos, informações e orientações que facilitem a elaboração do Plano e sua adequação às diretrizes da política nacional de ensino superior.

2.ª Do Prazo

O prazo para entrega dos trabalhos ora contratados, salvo ocorrência de caso fortuito ou de comprovada força maior, é de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento.

4.ª Do Preço

Pela prestação dos serviços ora contratados, a UFOP pagará à Fundação a importância de Cr\$ 517.000,00 (quinhentos e dezessete mil cruzeiros), importância esta que será repassada pelo DAU à UFOP, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

5.ª Da Forma de Pagamento

O pagamento dos serviços objeto deste contrato será efetuado pela UFOP, diretamente à Fundação, em 3 (três) parcelas distintas, na seguinte forma:

I — Até 30 (trinta) dias decorridos da data de assinatura do presente instrumento, a importância de Cr\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil cruzeiros);

II — Aos 90 (noventa) dias, contados da assinatura deste instrumento, a importância de Cr\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil cruzeiros), observado o cumprimento do cronograma de serviços a cargo da Fundação;

III — Na entrega do relatório do Plano consubstanciando os serviços objeto deste contrato, a importância de Cr\$ 207.000,00 (duzentos e sete mil cruzeiros).

6.ª Da Fiscalização

A Fundação se obriga a permitir, a qualquer tempo, que representantes credenciados pela UFOP ou pelo DAU fiscalizem o andamento dos trabalhos ora contratados.

Parágrafo único. A fiscalização dará ciência à Fundação de toda e qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, cabendo a esta prestar os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações apresentadas.

7.ª Da Proibição de Transferência

É proibida a cessão, transferência ou penhor no todo ou em parte, dos direitos decorrentes deste Contrato, ficando vedada também a transferên-

cia de obrigações, a não ser nos casos previstos no presente contrato e quando a UFOP o autorizar expressamente.

8.ª Da Manutenção dos Contratos e Despesas

A Fundação obriga-se a manter em seus escritórios documentação adequada à necessária comprovação dos desembolsos feitos, a qualquer título, para atendimento da execução dos trabalhos objeto deste ajuste, permanecendo livros e registros à disposição da UFOP por um período de 3 (três) anos, contado da data do pagamento final resultante deste Contrato.

9.ª Da Aceitação dos Serviços

Reputam-se aceitos os serviços contratados quando a UFOP não impugná-los dentro de trinta dias depois do seu recebimento da Fundação, ressalvados os casos em que haja documentos que devam ser aprovados por outros órgãos.

10. Da Impressão e Entrega de Documentos

Ao término do prazo estabelecido neste contrato, a Fundação se obriga a entregar à UFOP, devidamente impressos, 3 (três) exemplares do relatório do Plano, objeto do presente ajuste.

Parágrafo único. Além dos exemplares mencionados na presente cláusula, a Fundação deverá entregar ainda à UFOP todo o material original usado na elaboração do referido Plano.

11. Da Alteração Contratual

A alteração deste contrato ou de suas condições poderá ser realizada por acordo escrito das partes.

12. Dos Encargos Diversos

A Fundação responsabiliza-se pelas obrigações resultantes dos encargos sociais de natureza trabalhista ou previdenciária, bem como pelos ônus tributários de quaisquer espécies que incidam ou venham a incidir sobre o presente contrato ou dele sejam decorrentes.

13. Do Acesso às Fontes de Informações

A UFOP e o DAU fornecerão à Fundação todo o material informativo disponível em seus arquivos, bem como assegurarão livre acesso do pessoal técnico da Fundação às fontes de informações de interesse para a realização dos trabalhos, objeto deste ajuste, diligenciando ainda no sentido de conseguir as mesmas facilidades junto a outros órgãos que possam estar relacionados com os serviços ora contratados.

14. Da Multa por Simples Mora

Incorrerá a Fundação na sanção pecuniária de 0,01% (um centésimo por cento) do valor do contrato, por dia que exceder o prazo de conclusão dos trabalhos, observado o disposto na cláusula seguinte, "caput" e inciso II, incorrendo a UFOP, por dia de atraso, nos pagamentos previstos na cláusula 5.ª, na multa de 1% (um por cento) e nos juros moratórios de 12% ao ano, incidentes aquela e estes sobre a prestação em atraso.

15. Da Rescisão

Independentemente de notificação judicial ou extra-judicial e de qualquer outro pagamento, senão o correspondente aos trabalhos até então executados, a UFOP poderá dar por rescindido o presente contrato nos seguintes casos:

I — Se, por culpa da Fundação e sem justa causa, ficam paralisados os trabalhos de elaboração do Plano

por um período superior a 30 (trinta) dias;

II — Se a Fundação, por sua culpa, não cumprir o prazo final de entrega dos trabalhos;

III — Por quaisquer outras hipóteses de inadimplemento contratual ou infração legal.

§ 1.º A Fundação poderá dar por rescindido o presente contrato no caso de inadimplemento das obrigações nele atribuídas a UFOP.

§ 2.º A rescisão, nos termos dos incisos I, II e III do parágrafo primeiro desta Cláusula sujeitará o responsável à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das perdas e danos e de outras sanções legais e contratuais cabíveis.

16. Do Foro

Com a renúncia expressa de qualquer outro, por parte dos contratantes, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E por estarem assim contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 16 de outubro de 1974. — *Geraldo Parreiras*. — *Cláudio da Cunha Bonfim*. — *Edson Machado de Souza*.

Testemunhas: — *Wagner Colombaroli*. — *Maurício Lunsk*.

Ofício n.º 96.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA — INFRAERO

Convenio que entre si celebram o Governo do Estado do Ceará, o 11.º Comando Aéreo Regional e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária — Infraero, na forma abaixo.

O Governo do Estado do Ceará, representado neste ato por seu Governador, Engenheiro Cesar Cals de Oliveira Filho, o 11.º Comando Aéreo Regional, representando neste ato por seu Comandante Major Brigadiero Paulo de Abreu Coutinho, e a Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária — Infraero, Empresa Pública, vinculada ao Ministério da Aeronáutica, criada pela Lei número 5.862, de 12 de dezembro de 1972, com sede e foro em Brasília — Distrito Federal — Edifício Chams — 6.º andar, representada neste ato por seu Presidente Hélio Costa e por seu Diretor Técnico Coronel Engenheiro Adry de Albuquerque Mello, na forma do Estatuto em vigor, celebram o presente Convênio de acordo com as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira — Das Convenções — Ficam convenções as designações de Estado, para o Governo do Estado do Ceará, 11.º Comar, para o 11.º Comando Aéreo Regional e Infraero, para a Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária.

Cláusula Segunda — Do Objeto — O presente Convênio tem por objeto a colaboração financeira e técnica entre as partes convenientes para a execução de obras de melhoria do Aeroportos Pinto Martins, em Fortaleza — Ceará.

Cláusula Terceira — Das Obras a Serem Executadas — 3.1 — Nas Pistas — 3.1.1 — Limpeza e desmatamento das áreas ao longo das pistas;

3.1.2 — Obras de drenagem;

3.1.3 — Obras de fixação de taludes e proteção ao sistema de drenagem;

3.1.4 — Obras de regularização, compactação e revestimento dos acostamentos;

3.1.5 — Obras de recuperação do taxi número 14;

3.1.6 — Pintura das pistas.

3.2 — No Terminal de Passageiros:

3.2.1 — Ampliação e reforma do Terminal de Passageiros;

3.2.2 — Instalação do sistema de Ar Condicionado Central;

3.2.3 — Instalação do Sistema de Energia de Emergência.

3.3 — No Estacionamento de Veículos:

3.3.1 — Construção, na área fronteira ao Terminal de Passageiros, de um estacionamento para veículos;

3.3.2 — Urbanização e iluminação da área destinada ao estacionamento;

Cláusula Quarta — Do Orçamento — As obras a que se refere a Cláusula Terceira estão orçadas em Cr\$ 6.273.444,77 (seis milhões, duzentos e setenta e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros e setenta e sete centavos).

Cláusula Quinta — Das Obrigações do Estado — 5.1. — Participar dos custos decorrentes da realização das obras com um montante de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), dividido em duas parcelas sendo a primeira de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para 1974 e a segunda de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) para o primeiro trimestre de 1975.

5.2 — Depositar em nome da Infraero, em conta vinculada às obras do Aeroporto Pinto Martins, no Banco do Brasil S. A., os recursos financeiros acima mencionados, inclusive a quantia de Cr\$ 1.673.446,77 (um milhão, seiscentos e setenta e três mil, quatrocentos e setenta e sete centavos), do que trata o item 5.2 da Cláusula Sexta, do presente Convênio, atinentes às obrigações do 11.º Comar.

5.3 — Apresentar o projeto do estacionamento do veículo na área fronteira do Terminal de Passageiros.

5.4 — Urbanização e iluminação da área destinada ao estacionamento.

Cláusula Sexta — Das Obrigações do 11.º Comar — 6.1 — Participar dos custos decorrentes da realização das obras com um montante de Cr\$ 1.673.446,77 (um milhão, seiscentos e setenta e três mil quatrocentos e quarenta e seis cruzeiros e setenta e sete centavos).

6.2 — Depositar, em nome do Estado, para posterior transferência à Infraero, a quantia mencionada no item anterior, devendo integrar a conta vinculada às obras do Aeroporto Pinto Martins, no Banco do Brasil S. A. A quantia em questão, já se encontra empenhada em nome do Estado, fazendo parte da categoria orçamentária de "exercício anterior".

Cláusula Sétima — Das Obrigações da Infraero — 7.1 — Participar dos custos decorrentes da realização das obras, com um montante de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros).

7.2 — Apresentar os projetos necessários às obras das pistas e do terminal de passageiros;

DOCUMENTO ILEGÍVEL

7.3 — Arcar com toda a responsabilidade relativa à seleção de Firmas Construtoras;

7.4 — Celebrar todos os contratos ou convênios para a execução das obras;

7.5 — Constituir uma Comissão para a administração, acompanhamento, fiscalização, supervisão e aceitação das obras, chefiadas por Engenheiros de sua escolha, da qual fará parte um Engenheiro escusado pelo Estado e outra pelo IIº Comar;

7.6 — Detalhar e desenvolver o projeto, segundo as suas especificações básicas, condições de realização, orçamento e plano de aplicação de recursos;

7.7 — Mencionar o Estado e o IIº Comar, como órgãos colaboradores e participantes na realização das obras, sempre que fizer publicidade ou divulgação a respeito;

7.8 — Comunicar ao Estado e ao IIº Comar, eventuais alterações no projeto, que se evidenciem imprescindíveis para o alcance dos propósitos nela visados;

7.9 — Manter os sistemas de registros necessários ao acompanhamento do controle físico e financeiro das obras.

Cláusula Oitava — Da Prestação de Contas — A Infraero prestará contas ao Estado e ao IIº Comar da aplicação dos recursos recebidos por força deste Convênio, segundo as disposições legais em vigor.

Cláusula Nona — Da Modificação e Rescisão — Este Convênio poderá, mediante plena concordância dos convenientes ser modificado, através de Termo Aditivo, ou rescindido, automaticamente, por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material e formalmente impraticável.

Cláusula Décima — Do Prazo de Vigência — 10.1 — O presente Convênio vigorará até a data do término das obras nele referidas, observada a Cláusula Sétima, item 7.5;

10.2 — O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Cláusula Décima-Primeira — Da Disposição Especial — 11.1 — A Infraero utilizará os recursos financeiros pelo Estado e pelo IIº Comar, única e exclusivamente, na realização das obras objeto deste Convênio.

11.2 — Os recursos eventualmente necessários à conclusão das obras a serviços que ultrapassarem o limite estipulado neste Convênio, serão cobertos pela Infraero.

Cláusula Décima-Segunda — Do Foro — Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Convênio renunciando as partes qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem acordados, firmam o presente Convênio em 3 (três) vias de igual valia e teor, pelos representantes legais das partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 29 de agosto de 1974. — Cesar Cals de Oliveira Filho, Governador do Estado do Ceará — Maj Brig Paulo de Abreu Coutinho, Comandante do IIº Comando Aéreo Regional — Helio Costa, Presidente da Infraero — Cel Eng Adyr de Albuquerque Melo, Diretor Técnico da Infraero.

Testemunhas: Octávio Ramos Figueiredo, Ten Cel Eng, Chefe do Serviço Regional de Engenharia do IIº

Comando Aéreo Regional — Antônio Bernardino de Sena, Assistente Jurídico do IIº Comando Aéreo Regional — Renato Gomes da Veiga Pessoa, Redator N-20 — Servindo no IIº Comando Aéreo Regional.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

TERMO DFCT N.º 19-74

Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Universidade de São Paulo.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede na cidade do Rio de Janeiro, representada pelo seu Presidente Hervaldo G. de Carvalho e a Universidade de São Paulo representada pelo seu Reitor, Prof. Orlando Marques de Paiva com a intervenção do Instituto de Geociências neste ato denominado Beneficiário, com sede na Cidade de São Paulo, representado pelo seu Diretor Prof. Setembrino Petri e do Pesquisador Responsável Prof. Antonio Carlos Rocha Campos acordam em firmar o presente convênio do qual fazem parte integrante os Anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regu-

lar a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiário como auxílio para a realização, sob a responsabilidade do Pesquisador Responsável, do projeto de pesquisa, cujo resumo se encontra no Anexo I. (Padrões de Sedimentação das Rochas Clásticas do Grupo Tubarão ao longo da Margem Leste da Bacia do Paraná).

Cláusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o exercício financeiro de 1974.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento ao disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, a conta da verba F. N. E. N., exclusivamente para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 6.975,00 (seis mil novecentos e setenta e cinco cruzeiros).

Subcláusula Única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão fomentadas, através do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica, pelo Representante Legal do Beneficiário — Pesquisador Responsável, o qual fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos.

Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula V — Do Controle — A CNEN se reserva o direito de controlar e acompanhar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com

os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula VI — Dos Materiais e Equipamentos — Os materiais e equipamentos adquiridos com auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiário, durante a vigência do presente convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula VII — Dos Relatórios — O Pesquisador Responsável se compromete a apresentar relatórios das atividades administrativas e das atividades científicas, nos prazos e condições do Anexo III.

Subcláusula Única — A CNEN, se for do seu interesse, divulgará os relatórios apresentados, a não ser que o Beneficiário manifeste desejo em contrário.

Cláusula VIII — Das Prestações de Contas — O Beneficiário se compromete a prestar contas, até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro de 1974, de acordo com o Anexo IV.

Subcláusula Única — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionadamente até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula IX — Das Publicações — O Beneficiário deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula X — Do Uso da Biblioteca — O Beneficiário se prontifica a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula XI — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiário deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula Única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiário, sem prejuízo das medidas legais cabíveis e, até a apuração final das responsabilidades, o Beneficiário não poderá celebrar novo convênio com a CNEN.

Cláusula XII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 420.ª Sessão de 19 de fevereiro de 1974.

Cláusula XIII — Do Foro — As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1974. — Hervaldo G. de Carvalho. — Orlando Marques de Paiva. — Setembrino Petri. — Antonio Carlos Rocha Campos

Testemunhas: Do Beneficiário: — Francisco Paulo Tullio Parente. — Da C. N. E. N. — Vilmar Maria Fernandes.

Ofício n.º 33-74.

COLEÇÃO DAS LEIS 1974

VOLUME V

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de julho a setembro

Divulgação n.º 1.243

PREÇO: Cr\$ 12,00

VOLUME VI

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de julho a setembro

Divulgação n.º 1.244

PREÇO: Cr\$ 40,00

A VENDA

Na Guanabara

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA
Plano de Assistência à Pesca Artesanal

Termo de Convênio celebrado entre o Plano de Assistência à Pesca Artesanal - PESCART e a Associação Nordeste de Crédito e Assistência Rural - ANCAR-NE, para o desenvolvimento de uma ação integrada de assistência técnica à pesca artesanal no Estado da Paraíba.

Aos 15 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, na cidade de Brasília, Distrito Federal, através do Plano de Assistência à Pesca Artesanal, de travante denominado apenas PESCART, devidamente representado pelo seu Secretário Executivo Engenheiro Agrônomo SEVERINO DE MELO ARAUJO nos termos da Portaria nº 359, de 29.07.74, da SUDEPE e do outro lado a Associação de Crédito e Assistência Rural da Paraíba, doravante denominada simplesmente ANCAR-PA, representada pelo seu Secretário Executivo, Engenheiro Agrônomo FRANCISCO MARJUNO DE MEDEIROS, resolvem assinar o presente Convênio que se regerá pelas cláusulas e condições mencionada para execução do trabalho relativo à extensão pesqueira de acordo com o Projeto aprovado e aprovado no PESCART.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por finalidade a execução de um programa de trabalho educativo, baseado na assistência técnica, econômica e social para o racional aumento da produção e produtividade das comunidades de pesca, no sentido de promover melhores condições de vida da população pesqueira e de suas famílias.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ANCAR-PA, implantará ainda no decorrer do corrente exercício uma Unidade de Assistência Técnica a Nível de Pescador, sendo que a segunda Unidade será instalada ao final do primeiro semestre de 1975. Unidades estas cuja localização será ajustada de comum acordo com o PESCART.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pela execução deste Convênio, o PESCART, entregará a ANCAR-PARAIBA a importância de Cr\$ 387.025,00 (trezentos e oitenta e sete mil e vinte e cinco cruzeiros) a qual se obrigará a aplicar os recursos conforme Projeto e Plano de Aplicação devidamente aprovados no Processo PESCART nº 195/74, respeitadas sempre as diretrizes estabelecidas pelo PESCART.

CLÁUSULA TERCEIRA - A execução do Projeto será feita através de um trabalho de extensão de pesca, articulado com o crédito educativo, visando principalmente:

a) melhoria das técnicas de trabalho, na captura, comercialização, industrialização e conservação dos produtos de pesca;

b) melhoria das condições de saúde, higiene, nutrição, habitação e educação dos pescadores;

c) desenvolvimento do espírito associativista entre os pescadores com vistas à organização sob forma cooperativista.

CLÁUSULA QUARTA - Da competência

do PESCART: a) Orientar, a nível nacional, as atividades aqui previstas da Política Nacional da Pesca vinculadas às responsabilidades deste instrumento;

b) aprovar o Plano de Trabalho do Convênio, podendo modificá-lo de acordo com as necessidades;

c) receber e apreciar os relatórios dos trabalhos executados pela ANCAR-PARAIBA;

d) examinar e emitir parecer sobre a posterior inclusão no Convênio de outros órgãos ou atividades para ampliação das suas atividades, em consonância com a ANCAR-PARAIBA;

e) exercer fiscalização e controle das atividades consequentes deste Convênio.

A ANCAR-PARAIBA: a) elaborar e submeter ao PESCART Planos de Trabalho e dar-lhes execução quando aprovados;

b) apresentar ao PESCART relatórios bi-mensais solidários, bem como relatório anual das atividades desenvolvidas e o alcance obtidos;

c) submeter à decisão do PESCART as modificações dos Planos de Trabalho, julgadas convenientes;

d) movimentar os recursos colocados à Conta do Convênio e deles prestar contas de acordo com a legislação pertinente e instruções do setor financeiro do PESCART;

e) colocar à disposição do Convênio recursos materiais e humanos necessários a sua execução;

f) selecionar e treinar pescadores em novas técnicas e arte de pesca artesanal;

g) dinamizar as Colônias de Pescadores, preparando-as para um trabalho de organização e reorganização de cooperativas;

h) integrar-se, sempre que possível e conveniente ao desenvolvimento do Projeto, com outros órgãos e Entidades Privadas intervenientes no setor pesqueira objetivando a execução do Plano de Trabalho;

i) traçar normas de trabalho, observadas as diretrizes do PESCART, que servirão para orientar as atividades da Ordem técnica e administrativa, no cumprimento deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - Os bens imóveis, móveis e semoventes adquiridos com os recursos mencionados na Cláusula Segunda, constituem patrimônio do PESCART e serão utilizados pela ANCAR-PARAIBA enquanto vigorar este Convênio e/ou seus aditivos.

CLÁUSULA SEXTA - O pessoal utilizado pela ANCAR-PARAIBA na coordenação, supervisão e execução do presente Convênio não terá nenhum vínculo empregatício com o PESCART.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os veículos e outros bens que digam respeito às atividades do presente Convênio, deverão constar ou conter a identificação do PESCART.

CLÁUSULA OITAVA - O Ministério da Agricultura, utilizando normas próprias, exercerá, independentemente do PESCART, a fiscalização e controle do presente Convênio e dos termos aditivos.

CLÁUSULA NONA - Os recursos previstos na Cláusula Segunda serão colocados à disposição da ANCAR-PARAIBA no exercício de 1974 em uma parcela no valor de Cr\$87.025,00 (oitenta e sete mil e vinte e cinco cruzeiros), imediatamente após a publicação do presente Convênio. No exercício de 1975 serão liberados em 3 (três) assim distribuídos: 1.º fevereiro Cr\$.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros); 25. junho Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros) e 31. outubro Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros)

CLÁUSULA DÉCIMA - Os recursos oriundos do PISCARI, destinados à aplicação pela ANCAR-PARAIBA, serão depositados no Banco Nacional de Crédito Cooperativo - BNCC, Agência de João Pessoa, em conta especial a ser movimentada conjuntamente pelo Secretário Executivo da Entidade e o responsável pelo Setor Financeiro da mesma

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As prestações de contas deverão ser acompanhadas de relatório das atividades desenvolvidas no respectivo período, sendo que a da última parcela será apresentada com um relatório analítico e ilustrado da execução do exercício e terá seu prazo máximo de apresentação limitada ao dia 31 de janeiro de 1976.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As despesas com a execução deste Convênio na importância de Cr\$387.025,00 (trezentos e oitenta e sete mil e vinte e cinco cruzeiros) sendo para o exercício de 1974 Cr\$87.025,00 (oitenta e sete mil e vinte e cinco cruzeiros) e para o exercício de 1975 Cr\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), correrão à conta dos recursos provenientes do PROTERRA, sob a classificação abaixo comprometida conforme elemento indicado: PROTERRA - Elemento de Despesa: 4.1.2.0 - Serviço em Regime de Programação Especial

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente Convênio terá vigência a partir de sua publicação até 31 de dezembro de 1975.

podendo ser renovada ou editada desde que haja manifestação das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente Convênio poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extra judicial no caso de infração comprovada de qualquer de suas cláusulas, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que o inadimplemento por parte da ANCAR-PARAIBA de qualquer disposição de mesmo, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica na inabilitação para firmar outro de natureza ou finalidade deste até integral cumprimento das obrigações aqui assinaladas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro de Brasília, DF, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem da execução do presente Convênio.

E por estarem acordos, lavra-se este Convênio que vai assinado pelas partes integrantes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, DF, 10 outubro de 1974

Eng.º Ag.º SEVERINO DE MELO ARAUJO

Secretário Executivo do PISCARI

Eng.º Ag.º FRANCISCO MARINHO DE MEDEIROS

Secretário Executivo da ANCAR-PARAIBA

TESTEMUNHAS:

ANTONIO JOSÉ DO COUTO SOARES

En.º EDUARDO DE ALMEIDA PINTO

Ofício nº 331

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Diretoria
de Assuntos Comunitários

EDITAL DE CONCORRÊNCIA
Nº DAC 01-74

Concessão para Exploração do Serviço do Restaurante Central da Universidade de Brasília.

A Fundação Universidade de Brasília fará realizar às 15:00 horas do dia 21 de novembro de 1974, na Diretoria de Assuntos Comunitários, "Campus Universitário", Asa Norte - Brasília - DF, concorrência para concessão, pelo prazo de um (1) ano da exploração do Restaurante Central, nas condições constantes deste Edital.

Capítulo I — Dos Participantes

Art. 1º Poderá apresentar proposta toda firma nacional que se habilite nos termos dos capítulos II e III do presente Edital.

Capítulo II — Da Inscrição

Art. 2º As inscrições à presente licitação serão aceitas até às 18 horas do dia 19 de novembro de 1974. Os interessados deverão apresentar seus pedidos de inscrição e a documentação descrita no Capítulo III deste Edital, em envelope fechado,

contendo na parte externa o fronteira os seguintes dizeres: "Fundação Universidade de Brasília — Concorrência nº DAC 01-74 — Documentação."

Capítulo III — Da Documentação

Art. 3º São documentos indispensáveis para participação na presente licitação:

- a) requerimento de inscrição, dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação;
- b) certificado de inscrição no Registro Cadastral do Serviço de Material da FUB;
- c) prova de regularidade para com o imposto de Renda válida para o presente exercício;
- d) comprovante do número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda;
- e) número de inscrição dos Diretores da Firma, no Cadastro de Pessoa Física;
- f) prova de regularidade junto ao INPS, válida para o presente exercício, com o respectivo número de inscrição;
- g) comprovante de conta bancária da firma no Banco do Brasil S.A.
- h) comprovante de possuir a firma um capital realizado mínimo de Cr\$ 800.000,00.

Parágrafo único. Os documentos descritos nas letras "b" a "h" deste Capítulo, poderão ser apresentados por cópias xerográficas, devidamente autenticadas.

Capítulo IV — Das Propostas

Art. 4º As firmas consideradas aptas pelo julgamento da documentação, conforme relação anexada no quadro de avisos do hall da DAC no GPA 3, ao lado da Agência dos Correios, poderão apresentar propostas para prestação dos serviços especificados neste Edital, obedecendo as seguintes condições básicas:

- a) ser datilografada em uma só fase de papel, formato ofício, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, apresentadas em duas vias;
- b) ser datada, assinada e rubricada em todas as vias;
- c) descrever detalhadamente os serviços que se propõe a executar, anexando dados técnicos e outros elementos esclarecedores, incluindo preço unitário;
- d) expressar a validade da proposta que não poderá ser inferior a 30 dias, contados da data fixada para abertura das propostas;
- e) a proposta deverá ser acompanhada de comprovante de ter a firma caucionada, na Tesouraria da ... FUB, a importância de Cr\$ 50.000,00 em espécie ou em obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional;

Capítulo V — Do Recebimento das Propostas

Art. 5º A Comissão de Licitação receberá as propostas das firmas que tiverem sua documentação aprovada na Sala de Reuniões da Diretoria de Assuntos Comunitários da FUB, até

às 15 horas do dia 21 de novembro de 1974. Essas deverão ser apresentadas em envelope fechado, rubricado no fecho, contendo na parte externa e fronteira os seguintes dizeres: "Fundação Universidade de Brasília — Concorrência nº DAC 01-74 — Proposta".

Parágrafo único. A abertura dos envelopes será feita no local, dia e hora marcados, devendo os trabalhos obedecer às normas abaixo:

- a) os envelopes recebidos, contendo as propostas serão todos numerados seguidamente, de acordo com a ordem de recebimento;
- b) segundo a ordem de numeração os envelopes serão abertos e as propostas lidas em voz alta;
- c) os membros da Comissão e os concorrentes que se encontrarem presentes, rubricarão todas as folhas das propostas;
- d) da reunião de abertura das propostas, louvar-se-á a circunstância, na qual todas as ocorrências serão registradas, devendo a mesma ao final, ser assinada pelos membros da Comissão e concorrentes presentes;
- e) depois da hora marcada para abertura das propostas, declarado o início dos trabalhos, nenhuma outra será recebida, nem permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;
- f) toda e qualquer declaração, ou eventual impugnação deverá constar de nota, perdendo direito a recurso o proponente que, estiver ausente ou presente se recusar a fazer as rubricas referidas nas letras "c" e "d" deste Capítulo;
- g) cada firma se fará representar por uma única pessoa credenciada,

DOCUMENTO ILEGÍVEL

CAPÍTULO VI

Especificação dos Serviços

Art. 6º O objetivo da presente licitação é o fornecimento de refeições no Restaurante Central, durante o período letivo de 1975, para alunos, professores, funcionários e visitantes a critério da FUB. O fornecimento será ininterrupto mesmo aos domingos e feriados nos horários determinados. No período de férias escolares, o funcionamento do Restaurante será escalonado de acordo com previsão da Diretoria de Assuntos Comunitários.

Parágrafo único. Para que as firmas licitantes façam suas previsões quanto ao possível movimento do Restaurante Central, informa-se que o atual restaurante serve uma média diária de 2.200 almoços e 800 jantares.

Art. 7º O Restaurante Central fornecerá apenas as refeições principais, no seguinte horário: almoço das 10:30 às 14:00 e jantar das 17:00 às 20:00 horas, exceto aos domingos e feriados, quando será servida apenas uma refeição no horário das 11:00 às 14:00 horas.

Art. 8º Da proposta constará um modelo de cardápio variado a ser oferecido, para um período de um mês, detalhando para cada refeição os diversos pratos e seus componentes, quantificando os alimentos sólidos em gramas e os líquidos em mililitros.

As refeições deverão constar de:

- carne acompanhada por uma guarnição, vegetal B ou C, excepcionalmente com farofa ou massa;
- salada de vegetais crus ou cozidos;
- arroz e feijão;
- sobremesa (fruta ou doce, excepcionalmente em pasta);
- leite (excepcionalmente suco ou mate);
- pão;
- café.

§ 1º No jantar a salada poderá ser substituída por uma sopa.

§ 2º A quantidade de alimentos (peso líquido) utilizada em cada refeição deve ser a necessária para atender a um VCT de 1.500 calorias, com um mínimo de 12% de proteínas.

a) Será facultada ao usuário, a repetição de alimentos.

§ 3º Os alimentos utilizados na confecção das refeições serão necessariamente frescos e de boa qualidade, preparados de maneira a assegurar a conservação dos nutrientes básicos.

§ 4º Na eventualidade de inexistência no mercado do DF, dos alimentos previstos nos cardápios aprovados, poderão ser eles substituídos, mediante comunicação à DAC, com antecedência de 24 horas.

§ 5º A cada mês os cardápios deverão ser renovados após aprovação pela DAC, com 10 dias de antecedência.

CAPÍTULO VII

Da Utilização do Restaurante e Suas Instalações

Art. 9º Para fins exclusivos de fornecimento das refeições, objeto do presente Edital, a FUB proporcionará a vencedora, a utilização do Restaurante Central de sua propriedade com o respectivo equipamento, instalações e utensílios, sob as seguintes condições:

a) o prédio do Restaurante Central, situado no "Campus", o equipamento e as instalações e utensílios existentes serão entregues à Concessionária mediante um Termo de Recebimento;

b) ao término da concessão a Concessionária devolverá à FUB, em per-

feitas condições de funcionamento, o prédio, o equipamento e as instalações. Os utensílios deverão ser devolvidos em perfeitas condições de uso e se admitida sua substituição, ela deverá ser feita atendida a mesma qualidade dos originais;

c) os utensílios, o mobiliário e o equipamento que venham a ser danificados ou inutilizados durante a vigência da concessão, serão repostos pela Concessionária;

d) todos os reparos necessários à conservação do prédio, à manutenção e ao pleno funcionamento do equipamento, serão de exclusiva responsabilidade da Concessionária;

e) as despesas com gás combustível, energia elétrica, óleo Diesel, água correrão por conta da Concessionária.

CAPÍTULO VIII

Do Pessoal

Art. 10. Todo o pessoal a ser utilizado nos trabalhos do Restaurante será contratado pela Concessionária, sob sua inteira responsabilidade devendo:

a) atender às condições impostas pela legislação trabalhista, previdenciária e de saúde pública;

b) apresentar-se limpo e convenientemente uniformizado, de acordo com critérios estabelecidos pela ... DAC;

c) ter bom relacionamento com o público.

Art. 11. Correrão por conta e risco da Concessionária e sob sua exclusiva responsabilidade, se necessário, o alojamento, a alimentação e o transporte de todos os seus servidores bem como todas as obrigações de ordem tributária e fiscal decorrentes dos serviços.

Art. 12. Deverá fazer parte da proposta o número de empregados que serão utilizados nos trabalhos do Restaurante, especificados por setor e categoria funcional.

Parágrafo único. Do quadro de pessoal deverá fazer parte obrigatoriamente, um mínimo de dois (2) nutricionistas.

Art. 13. A FUB se reserva o direito de exigir, a seu exclusivo critério, o afastamento de qualquer empregado da Concessionária que promoverá prontamente a sua substituição.

CAPÍTULO IX

Do Pagamento

Art. 14. A FUB pagará à Concessionária, dentro de 15 dias, os serviços prestados em função do número de refeições efetivamente fornecidas ante o preço unitário que for ajustado, mediante a apresentação pela Concessionária, da fatura semanal.

Art. 15. Poderá haver reajuste trimestral nos preços propostos com base nos índices do custo de vida para alimentação (coluna 2), calculados para o Estado da Guanabara, pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 16. Caberá à FUB o controle de utilização do Restaurante, bem como a identificação e o credenciamento dos usuários e toda a arrecadação financeira.

Art. 17. O movimento de fornecimento de refeições será apurado e conferido diariamente por servidores autorizados pela FUB e pela Concessionária.

Art. 18. Pertencerá à FUB o produto da arrecadação diária, que ela controlará e fiscalizará como melhor lhe convier.

CAPÍTULO X

Do Julgamento

Art. 19. No julgamento das propostas a Comissão de Licitação levará

em conta, principalmente, os seguintes dados, sem ordem hierárquica:

- cardápio;
- preço;
- capacidade técnica, financeira e operacional no ramo;
- outros critérios da Comissão.

Art. 20. Será considerada vencedora a firma que apresentar a proposta mais vantajosa para a FUB.

Art. 21. A Comissão de Licitação emitirá parecer conclusivo até 15 dias corridos, após o fixado para a abertura das propostas.

CAPÍTULO XI

Da Adjucação

Art. 22. Com a firma vencedora da presente concorrência será assinado Contrato de Concessão, do qual constarão as condições de fornecimento, os preços, as condições de pagamento e os demais dados considerados indispensáveis.

CAPÍTULO XII

Da Fiscalização

Art. 23. A FUB se reserva o direito de manter a mais ampla fiscalização sobre os serviços concedidos, através de funcionários credenciados especialmente nestes aspectos:

- previsão de gêneros que garanta o consumo diário;
- controle dos gêneros quanto à sanidade e à qualidade;
- preparo dos gêneros com obediência às técnicas adequadas;
- distribuição equilibrada para assegurar a quantidade específica;
- planejamento de cardápios especificando as preparações, alimento por alimento, inclusive temperos, com as respectivas quantidades;
- higiene, conservação e manutenção das áreas e do equipamento do Restaurante;
- higiene, boa apresentação e bom relacionamento dos servidores.

Art. 24. Não poderá a Concessionária invocar a ação ou omissão da fiscalização da FUB, para eximir-se da responsabilidade direta ou indireta, pela boa execução dos serviços, inclusive no que tange à quantidade, qualidade e sanidade dos alimentos fornecidos.

CAPÍTULO XIII

Das Penalidades

Art. 25. O não cumprimento do estabelecido no Contrato de Concessão, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração da FUB, implicará na aplicação das seguintes penalidades:

- multa de dez (10) a cem (100) salários mínimos, por infrações que não importem em rescisão;
- rescisão do Contrato de Concessão.

CAPÍTULO XIV

Das Disposições Gerais

Art. 26. O prédio do Restaurante com o seu equipamento e as instalações poderá ser examinado pelos interessados desde esta data, até a data da apresentação das propostas.

Art. 27. A Concessionária deverá iniciar suas atividades em data a ser comunicada pela DAC, com antecedência mínima de 30 dias.

Art. 28. Serão exclusivamente da Concessionária as responsabilidades por prejuízos e danos causados a terceiros, usuários e o poder público,

em decorrência dos serviços prestados.

Art. 29. A concessão dos serviços, objeto deste Edital, não altera a condição do Restaurante como uma unidade da FUB, que sobre ele tem total administração.

Parágrafo único. Qualquer ocorrência com usuários, deverá ser comunicada pela Concessionária à DAC no prazo de 24 horas.

Art. 30. Qualquer alteração ou transformação da razão social da Concessionária, deverá ser comunicada à FUB antes de efetivada.

Art. 31. Será terminantemente proibida a venda e mesmo o simples armazenamento de bebidas alcoólicas.

Art. 32. O Contrato de Concessão poderá ser rescindido, de pleno direito pela FUB, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a Concessionária:

- deixar de prestar os serviços de acordo com o estabelecido;
- reincidir na inobservância dos horários estabelecidos;
- não permitir ou embarçar o livre acesso da fiscalização da FUB aos serviços;
- deixar de acatar recomendações da fiscalização;
- não se responsabilizar por danos causados em função dos serviços prestados;
- atrasar o pagamento de seus empregados além do 15º dia do mês subsequente ao vencido;
- paralisar os serviços sem prévia concordância da FUB;
- subempreitar ou transferir a terceiros no todo ou em parte, os serviços prestados;
- requerer concordata ou ter decretada sua falência;
- deixar de cumprir qualquer das cláusulas do Contrato de Concessão.

Art. 33. A apresentação de proposta significa por si só, a integral submissão do proponente às exigências do presente Edital e o seu perfeito conhecimento do prédio e das instalações do Restaurante.

Art. 34. As firmas concorrentes poderão requerer ao Presidente da Comissão de Licitação, após a homologação do julgamento das propostas, o levantamento da caução de garantia, exceto a vencedora, cuja caução permanecerá em depósito na Tesouraria da FUB, até expirar o prazo do Contrato de Concessão.

Art. 35. É facultada a qualquer das partes a rescisão unilateral do Contrato, mediante aviso com antecedência de sessenta (60) dias.

Parágrafo único. Esta faculdade não será exercida nos primeiros cento e vinte (120) dias de funcionamento.

Art. 36. Havendo interesse de ambas as partes, o Contrato poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

Art. 37. Havendo interesse da ... FUB, a Concessionária poderá explorar os serviços "à la carte", mediante condições a serem fixadas pela DAC e que serão objeto de Termo Aditivo.

Art. 38. O Presidente da FUB poderá anular a presente concorrência no todo ou em parte, se assim convier aos interesses da FUB, sem que assista às firmas proponentes, por esse ato qualquer reclamação.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes poderão receber a documentação mediante requerimento ao Presidente da Comissão de Licitação.

Art. 39. As dúvidas que surgirem na interpretação deste Edital, poderão ser esclarecidas no Serviço de

Alimentação da Diretoria de Assuntos Comunitários, diariamente no horário das 14:00 às 18:00 horas. — Nancy de Pilla Montebello — Presidente da Comissão de Licitação.

Relação dos Documentos Necessários à Inscrição no Cadastro de Fornecedores.

01 — Requerimento ao Senhor Chefe do Serviço de Material, solicitando inscrição no Registro Cadastral de Fornecedores.

02 — Prova de Personalidade Jurídica.

A — Para firma individual — Declaração de Firma e Registro Comercial na repartição competente;

B — Para sociedade comercial em geral — O Contrato Social, com as alterações subsequentes e os respectivos arquivamentos na repartição competente;

C — Para sociedade anônima — Publicação no Órgão Oficial da Ata da Assembleia da Constituição e da última eleição da Diretoria, estatuto atualizado, bem como comprovante do arquivamento desses documentos na repartição competente.

03 — Prova de Capacidade Técnica, demonstrada mediante declaração de autoridades que atestem o fornecimento de material para órgãos públicos (duas declarações), datada do presente exercício.

Este item se aplica somente às firmas que estão em funcionamento a mais de 6 (seis) meses.

04 — Prova de Idoneidade Financeira através de declarações fornecidas por dois estabelecimentos de crédito, datadas no máximo de 90 (noventa) dias.

05 — Comprovante do número de inscrição no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda.

06 — Relação em duas vias, dos artigos que se propõe fornecer (datilografada).

07 — Nos casos de representação por procuração, juntar a procuração. Julgada dentro de 10 (dez) dias a documentação apresentada, será efetuado o registro, desde que satisfeitas as condições.

Observação: Todo documento fotocopiado deverá ser autenticado.

(Nº 6.835-R — 22-10-74 — CR\$ 614,00)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza

Instituto de Biologia

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de Concurso para Professor Adjunto, publicado no *Diário Oficial* de 17 de outubro de 1974, na página 3.927.

rio Oficial de 17 de outubro de 1974, na página 3.927.

Dias: 23, 24 e 25-10-74.

Instituto de Matemática

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de Concurso para Professor Adjunto, publicado no *Diário Oficial* de 17 de outubro de 1974, na página 3.929.

Instituto de Química

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de Concurso para Professor Adjunto, publicado no *Diário Oficial* de 17 de outubro de 1974, na página 3.929.

Dias: 23, 24 e 25-10-74.

Escola Nacional de Belas Artes

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de Concurso de Títulos para acesso ao Cargo de Professor Adjunto do QUP para provimento das vagas atribuídas a Departamentos do EBA, publicado no *Diário Oficial* de 17 de outubro de 1974, na página 3.930.

Dias: 23, 24 e 25-10-74.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

Convocação

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no âmbito de suas atribuições, comunica aos interessados que resolveu conceder aos possuidores de cafés das safras 1961-62 até 1967-68, pertencentes a qualquer Série ou Quota, recusados, retidos e/ou apreendidos, cujos processos ainda pendem de julgamento, o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data desta publicação, para que se apresentem às respectivas Agências da Autarquia, munidos dos originais representativos da propriedade desses cafés, a fim de serem regularizados os respectivos processos administrativos.

O não atendimento do presente Edital importar em desistência de quaisquer direitos, com o consequente arquivamento dos processos.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1974. — Camillo Calazans de Magalhães, Presidente.

(Ofício n.º 100).

REFORMA ADMINISTRATIVA

DECRETO-LEI Nº 200, DE 25-2-1962

DIVULGAÇÃO Nº 1.210

PREÇO: Cr\$ 3,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento
— Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PARTES DESTRUÍDAS

DOCUMENTO ILEGÍVEL

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos do Supremo Tribunal Federal, elaboração legislativa e legislação. Publicação trimestral.

ÚLTIMO NÚMERO PUBLICADO — 129 (março/74)

Preço: Cr\$ 15,00

Números atrasados: O Departamento de Imprensa Nacional tem à venda a coleção de ARQUIVOS desde 1943, exceto os nos. 1, 2, 16, 70 a 98 e 101, já esgotados.

VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

CADASTRO RURAL

LEI Nº 5.868 — DE 12-12-1972

DECRETO Nº 72.106 — DE 18-4-1973

DIVULGAÇÃO Nº 1.215

PREÇO: Cr\$ 3,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREVIDÊNCIA SOCIAL

REGULAMENTO

DECRETO Nº 72.771 — DE 6-9-1973

DIVULGAÇÃO Nº 1.223

PREÇO: Cr\$ 6,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 1,00